

Organizadores

**Rodrigo Tôrres Oliveira
Virgílio de Mattos**

Estudos de Execução Criminal

Direito e Psicologia

**Belo Horizonte
Tribunal de Justiça de Minas Gerais
2009**

REALIZAÇÃO



PATROCÍNIO



APOIO



PARTICIPAÇÃO



Grupo de Amigos e Familiares de
Pessoas em Privação de Liberdade

Projeto gráfico

Assessoria de Comunicação do TJMG - ASCOM

Centro de Publicidade e Comunicação Visual - CECOV

Revisão

Diretoria Executiva de Gestão da Informação Documental - DIRGED

Gerência de Jurisprudência e Publicações Técnicas - GEJUR

Coordenação de Publicação e Divulgação de Informação Técnica - CODIT

Copyright

Permitida a reprodução total ou parcial desde que citada a fonte.

Ficha catalográfica:

Estudos de Execução Criminal - Direito e Psicologia

Organizadores: Rodrigo Tôrres Oliveira e Virgílio de Mattos. Belo Horizonte:

TJMG/CRP, 2009

ISBN: 978-85-98923-02-4

1. Execução Penal 2. Sistema prisional 3. Psicologia jurídica

SUMÁRIO

Algumas palavras <i>Rodrigo Tôrres Oliveira e Virgílio de Mattos</i>	5
APAC - uma experiência feliz do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais: o Projeto Novos Rumos na Execução Penal <i>Joaquim Alves de Andrade</i>	9
O sujeito enquanto mercadoria e distante dos direitos e da cidadania - de qual República falamos? <i>Rogério Oliveira</i>	13
Novas funções do cárcere no Brasil contemporâneo <i>Vera Malaguti Batista</i>	17
Algumas reflexões sobre as funções da prisão na atualidade e o imperativo da segurança <i>Ana Lucia Sabadell</i>	29
Alternativas ao modelo prisional e manicomial: metodologia / política / ampliação <i>Fernanda Otoni de Barros</i>	37
Novos rumos da política criminal: entre o direito penal mínimo e o movimento de lei e ordem <i>Márcia Martini</i>	45
O que já é ruim pode ficar ainda pior <i>Virgílio de Mattos</i>	47
Análise da constitucionalidade da execução penal privatizada <i>Delze dos Santos Laureano</i>	59

Parceria público-privada no sistema prisional <i>Marcos Siqueira</i>	61
Privatizar o sistema carcerário? <i>José Luiz Quadros de Magalhães</i>	69
Modalidades de aprisionamento: processos de subjetivação contemporâneos e poder punitivo <i>Cecília Maria Bouças Coimbra</i>	83
Para que servem as prisões? <i>Vanessa Andrade de Barros</i>	95
Sobre as prisões <i>Célio Garcia</i>	107
Entre culpa e reparação <i>Maria José Gontijo Salum</i>	115
Estado penal, novo inimigo interno e totalitarismo <i>Maria Lúcia Karam</i>	127
Estado penal, novo inimigo interno e produção de subjetividades <i>Rodrigo Tôrres Oliveira</i>	135
APAC - Caminho de liberdade com amor e limite <i>Paulo Antônio de Carvalho</i>	155
Algumas considerações sobre o sistema prisional <i>Roberto A. R. de Aguiar</i>	161
Carta de Belo Horizonte	165
Notas	167

Algumas palavras

*Rodrigo Tôrres Oliveira
Virgílio de Mattos*

Desde a ideia primeira de tentar manifestar nosso desconforto com a privatização do sistema prisional e produzir um seminário nacional sobre o tema, pudemos contar com a boa vontade e o profissionalismo de todos os trabalhadores do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, ainda que esta não fosse a posição oficial do Tribunal, o que não deixa de ser um indicativo de democracia. Embora o Tribunal de Justiça de Minas Gerais não tenha nenhuma posição institucional sobre o tema, não endosse os textos aqui publicados, que refletem tão somente a opinião de seus autores, ganha a democracia.

Registre-se o pessoal empenho do Desembargador Alexandre Victor de Carvalho, a quem procuráramos no encerramento do semestre anterior ao Seminário, que nos apoiou desde o primeiro momento, abrindo as portas da formidável estrutura operacional do Tribunal, o que tornou o evento possível.

A boa vontade do Desembargador Sérgio Resende, Presidente do Tribunal, e o solidário atuar do Desembargador Joaquim Alves de Andrade - uma espécie de apóstolo da dignidade na execução penal em Minas, que combate o bom combate -, em conjunto com o Desembargador José Reynaldo Ximenes Carneiro, responsável pela Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes, tornam possível a leitura das conferências e das mesas de discussão; obviamente, insista-se, representando a opinião de cada um dos estudiosos, e não a opinião do Tribunal sobre o tema, mesmo porque a instituição não se manifesta oficialmente “a favor” ou “contra” qualquer modelo discutido, mas proporciona que a discussão seja feita, bem como a reflexão, este o seu papel.

Várias foram as reuniões de trabalho, a atropelar nossos compromissos profissionais, acertadas nas frestas das agendas de todos os envolvidos, que por um período priorizaram o Seminário como quem se preocupa com a educação de um filho: amorosamente. E também assim na produção do livro: criteriosamente.

Da perplexidade inicial com a ideia da privatização do sistema prisional até o desenho final do Seminário, envolvemo-nos integralmente com

Estudos de Execução Criminal - Direito e Psicologia

a organização e a realização de um chamamento de todos os trabalhadores na Justiça, em especial a especificidade da execução penal.

Se fosse a construção de um edifício, cada um de nós seria capaz de identificar o tijolo que colocou. Há indelével marca do pensamento de todos na construção do Seminário: comissão organizadora, conferencistas, palestrantes, coordenadores de mesa, trabalhadores do Tribunal, do Conselho Regional de Psicologia, amigos e familiares do Grupo que leva o mesmo nome e zela por aqueles que se encontram em privação de liberdade. Até mesmo a literatura jurídica, tão parca na matéria, esteve presente por intermédio do lançamento do livro *Execução penal: constatações, críticas, alternativas e utopias*, organizado por Antônio Marchi Padova Jr. e Felipe Martins Pinto, composto por duas dezenas de renomados colaboradores, alguns, inclusive, que compuseram a lista de palestrantes do evento.

Com exaustiva programação, que tomava as manhãs e as noites, no Anexo I do Tribunal - antigo Tribunal do Júri, nos primórdios da Justiça belo-horizontina -, desenvolveram-se as conferências e as mesas de debates, mas não só. No auditório do Conselho Regional de Psicologia se deu a parte internacional do evento, chamada de *Tardes paralelas*, com a presença da Prof.^a Dr.^a Caridad Navarrete Calderón, do Centro de Pesquisas Jurídicas do Ministério da Justiça de Cuba e também professora titular da Universidade de Havana, nos cursos de graduação e pós-graduação em Direito e Psicologia. Com ela, discutiram-se as questões sempre prementes de violência e gênero na América Latina, *nuestra América*. Outra prova incontestável de tratar o evento como algo plural e respeitoso das diferenças.

Não só o intercâmbio entre os participantes, das mais variadas regiões do Estado e do País, pode ser considerado produtivo - na área dos saberes *psi* também as patologias são taxadas de “produtivas” - de ser ressaltado que o evento em si, com suas condições de possibilidade, também foi algo digno do nome: dar novos rumos à Justiça e à execução penal. Alternar, substituir essa velha e iatrogênica “mania” de prender para punir, não importando sob a égide de qual pressuposto teórico: seja retribuição, vingança ou tentativa de nova inserção.

O próprio Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais deu-nos um exemplo magnânimo, anterior ao próprio Seminário: o modelo APAC - Associação de Proteção e Amparo ao Condenado. É preciso fortalecê-lo, ampliá-lo, em todo o Estado. Disso não há quem discorde. Em vez de mais

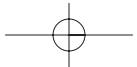
cadeias, mais escolas. Em vez de repressão, mais escuta individualizada da pobreza e das condições de miserabilidade. Mais geração de renda e menos apelo ao consumo desbragado. Em vez de “mais do mesmo”, “mais do pior”, algo que tenhamos orgulho em fazer avançar: o debate das ideias no campo ético e respeitoso dos contrários. Sem demonizações, sem argumentos ditos de “força” ou de autoridade.

Particularmente estivemos e estamos investindo todas as nossas forças na superação do modelo prisional.

Este livro é um passo adiante nesse sentido.

Podemos contar com você?

...



APAC - uma experiência feliz do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais: o Projeto Novos Rumos na Execução Penal

Joaquim Alves de Andrade ¹

Introdução

O sonho de encontrar “*novos rumos*” na execução penal surgiu de uma visita do Des. Gudesteu Biber Sampaio ao Centro de Reintegração Social da APAC, na Comarca de Itaúna, logo após assumir a Presidência do Tribunal de Justiça, em agosto de 2001.

Nos seus pronunciamentos em favor da APAC o Des. Gudesteu enfatiza: “A medida do homem é a medida do seu sonho. Se nós sonharmos alto, seremos capazes de mudar o mundo.”

Hoje, após sete anos de coordenação do “Projeto Novos Rumos”, percebemos que o Judiciário, com o auxílio do Poder Executivo e da comunidade está levando aos presídios de dezenas de comarcas uma vida de *paz e fraternidade*, obtendo mais de 90% de reintegração social dos condenados.

Costumamos enfatizar nas audiências públicas, em todas regiões de Minas Gerais, que **“A APAC transforma criminosos em cidadãos”**.

Lutamos pelo cumprimento da pena na terra natal do sentenciado, onde ele encontrará apoio da família, dos amigos e do ambiente em que sempre viveu. Não correrá o risco da promiscuidade com as lideranças perversas, sempre presentes e atuantes nas grandes penitenciárias. Em sua cidade de origem, tem o presidiário melhores condições para mudar de vida, estudar, trabalhar, profissionalizar-se, tomando consciência de seu valor como pessoa humana, não obstante a falta cometida e a pena a ser cumprida.

Objetivo

O Projeto Novos Rumos na Execução Penal orienta as comarcas e municípios interessados na implantação e desenvolvimento do método **APAC**, como medida de defesa social, visto que os **Centros de Reintegração Social**, sob novos princípios filosóficos, conseguem até 90% de recuperação dos condenados.

Estudos de Execução Criminal - Direito e Psicologia

O objetivo do **Projeto Novos Rumos**, regulamentado - por unanimidade - pela Resolução nº 433/2004 da Corte Superior do TJMG, publicada no *Minas Gerais* de 11 de maio de 2004, é incentivar a criação e ampliação das Associações de Proteção e Assistência aos Condenados, de acordo com o modelo bem sucedido da Comarca de Itaúna (Minas Gerais) e com isso promover a humanização na execução das penas privativas de liberdade no Estado.

A decisão do TJMG de adotar a metodologia **APAC**, como política pública de Execução Penal no Estado surgiu porque identificamos em tal método uma lição de vida, que auxilia a regeneração de criminosos, mostrando resultados excelentes e eficazes, na ressocialização dos condenados.

Procuramos divulgar o método com o objetivo de sensibilizar e mobilizar os seguimentos sociais interessados em implantar e desenvolver seus salutareis princípios. As estratégias de divulgação consistem em realização de audiências públicas e seminários de estudos na comarca interessada, bem como na organização de delegações para conhecer as experiências pedagógicas das APACs de Itaúna, Nova Lima, Santa Luzia, Sete Lagoas, Lagoa da Prata, Pouso Alegre, Passos, Campo Belo, Canápolis, Patrocínio, Perdões, Santa Maria do Suaçuí e Viçosa.

O Projeto Novos Rumos orienta juridicamente a criação de APACs e articula parcerias locais com o Estado, Prefeituras Municipais, empresas privadas locais e outras entidades.

Instituto Minas Pela Paz

Muito nos honram os trabalhos empreendidos pelo Instituto **Minas Pela Paz**, no segundo semestre de 2008, com o objetivo de “identificar as boas práticas da gestão administrativa da APAC, capacitar os administradores na condução da entidade e desenvolver a programação de cursos, com o TJMG, visando à formação educacional e profissional do recuperando”.

O projeto piloto - “Pró-APAC” - haverá de ser implantado, já que:

Um egresso bem sucedido em sua reinserção profissional é um exemplo definitivo para estimular os demais apenados a aderirem de ‘coração e mente’ ao programa. Os elaboradores do projeto piloto ‘Pró-APAC’ recomendam que as empresas partícipes do Conselho Deliberativo do IMPP, bem como as empresas sócias do Instituto, comprometam-se a adotar políticas que permitam a contratação formal de egressos (p.

12/PP), sem qualquer dúvida coerentes com os objetivos de promoção da justiça social, da paz, da cultura, da cidadania e dos direitos humanos, por meio da realização de ações de prevenção à violência e à criminalidade, inclusive por meio da implantação e do incentivo a projetos culturais e sociais que corroborem com essas ações.

Parceria com o Estado

A valiosa parceria com o Estado, manifestada através do Exmo. Sr. Professor Antônio Augusto Anastasia, Vice-Governador, e do Exmo. Sr. Dr. Maurício Campos, Secretário de Defesa Social, concretizou-se na conclusão dos Centros de Reintegração Social - CRS - das Comarcas de Passos e Lagoa da Prata, resultando em mais 240 vagas, no último trimestre de 2008.

Pouso Alegre e Paracatu, segundo informações dos MM. Juízes de Execução, devem concluir as obras em 90 dias, no máximo, somando mais 320 vagas.

Também com adesão plena do Professor Antônio Augusto Anastasia e do Dr. Maurício Campos, no dia 1º de julho passado, em ato solene presidido pelo Presidente do TJMG - presentes os senhores Prefeitos Municipais, Vereadores, Juízes de Direito, Promotores de Justiça, empresários e voluntários, foram assinados convênios para a construção de mais onze Centros de Reintegração Social - CRS - nas Comarcas de *Frutal, Pirapora, Araxá, Itajubá, Pouso Alegre, Campo Belo, Januária, Inhapim, Santa Maria do Suaçuí, Caratinga e Barbacena*, totalizando investimento estadual de oito milhões e quinhentos e sessenta mil reais - R\$ 8.560.000,00 - gerando 1.070 novas vagas.

As APACs de Itaúna, Nova Lima, Sete Lagoas aguardam recursos para complementação de seus Centros de Reintegração Social, com novos meios de profissionalização de seus internos e criação de oportunidades nas áreas de educação física e melhores recursos didáticos.

As Comarcas de Sacramento, Matozinhos, Ituiutaba, São Francisco, São João Del-Rei, Viçosa, Perdões e Governador Valadares já possuem terrenos urbanos e esperam, no corrente ano de 2009, a celebração de convênios para construção de seus respectivos Centros de Reintegração Social.

Após conclusão de tais obras, serão 3.700 vagas disponíveis nas APACs de Minas Gerais.

Participação da comunidade

Em todas as comarcas onde se implantou a APAC, o **“Projeto Novos Rumos na Execução Penal”** contou com a solidariedade do povo. São voluntários arquitetos, mestres de obras, pedreiros, serventes, carpinteiros, armadores - gente solidária - que ensina os presos como mudar de vida e honestamente criar suas famílias.

Trabalhando na construção dos Centros de Reintegração Social, os condenados evidenciam a firme vontade de aderir a uma nova proposta de vida. Perto de 70% da mão de obra é desempenho dos presos, missão que eles cumprem com orgulho e competência.

Mensagem de paz social do TJMG

O Des. Sérgio Antônio de Rezende, perante o Colégio Permanente de Presidentes de Tribunais de Justiça do Brasil, em Belém do Pará, mostrou os excelentes resultados obtidos em Minas Gerais, com o trabalho empreendido pelo Projeto Novos Rumos. Por unanimidade de seus integrantes o Colégio Permanente resolveu **“incentivar todas as iniciativas que objetivem aperfeiçoar o sistema brasileiro de execução penal, sugerindo aos Tribunais de Justiça o PROJETO NOVOS RUMOS NA EXECUÇÃO PENAL, experiência, bem sucedida, praticada no Tribunal de Justiça de Minas Gerais”**.

O TJMG espera que o nosso povo abraçe conosco o desafio de transformar criminosos em cidadãos, em novos rumos para a construção de um mundo melhor.

■ ■ ■

O sujeito enquanto mercadoria e distante dos direitos e da cidadania - de qual República falamos?

Rogério Oliveira²

O Brasil, orquestrado por alguns com uma determinada visão de estado, tem mantido, infelizmente e ao longo da sua história, uma postura desobrigada em si mesmo - enquanto República, enquanto nação, enfim, distante sempre que pode do Estado Democrático de Direito.

Os representantes dessa visão, não de mundo, mas da *Capitania ad infinitum*, arraigada em seu íntimo, e que acreditam ser sua, assumem a todo instante quando são convocados, e na maioria das vezes quando não são, assumem assim mesmo e a si mesmos, primeiro, uma postura leniente para com os seus pares diante das suas posturas, comportamentos e relações que estabelecem com outras pessoas - especialmente quando os outros pertencerem às camadas inferiores. Segundo, não podem e não devem, com ou sem discricionariedade, deixar a famosa mão de ferro enferrujar quando no trato das relações sociais e humanas estiver em voga a conduta daqueles membros da “quase-nação” que ainda não se tornaram homens de bem.

Em momento algum dessa trajetória de busca da cidadania, essa *Visão de Capitania* se responsabiliza por qualquer projeto que seja contrário à sua posição aristocrata e tradicional. Para tanto, recorrem sempre que podem aos métodos de tutela do outro, à construção de uma sociedade fomentada pela usurpação do público pelo privado, enfim, por uma maquiagem sofisticada que possibilite a criação de condições adequadas a se estabelecer o direito de ver o outro como mercadoria, como massa indisposta ao bem e indigesta para o bom.

Uma visão como essa cria para nós, enquanto nação ainda jovem e promissora, um entrave à constituição do Estado Democrático de Direito, ao seu desenvolvimento pleno e autônomo. Isso ocorre pelo simples fato de em nosso País o regime político, social e econômico se pautar na produção de riquezas com ampla liberdade para a exploração e a usurpação dos seus pares. Isso logicamente que levará à existência de conflitos em torno deste projeto, a disputas desiguais, posturas de desespero diante de tais constatações, opor-

Estudos de Execução Criminal - Direito e Psicologia

tunismos da natureza humana no que a mesma tem de mais primitivo. Tais fatos e leituras adubarão o ambiente para o surgimento de toda e qualquer sorte de mazelas, cuja reação passará a ser o uso da violência como ferramenta de controle por parte do Estado. Ao se assumir a violência como artífice legítimo, o Estado passa da condição de intermediador, regulador e corretor dos conflitos para o lado de vingador do bem, que ele assume para si, como representante de um grupo social, contra o mal que ele aponta naqueles que insistem em subvertê-lo, em desobedecer-lhe ou mesmo em contrariá-lo.

Se assim for aceito, a violência e a barbárie deixam a posição de inerentes ao processo e avançam em direção ao *status quo* de permanência enquanto condição e necessidade humana em seu cotidiano. Resta saber: de qual ser humano estaremos falando? Do ser que se ocupará de usufruir de tal constatação ou do ser que sofrerá com as suas consequências?

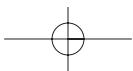
Ao que temos assistido é que aqueles que sofrem as consequências, independentemente de serem vítimas ou autores, não estão sendo ouvidos e/ou analisados em seus sofrimentos. O que tem ocorrido é fruto da visão que não admite enxergá-los enquanto sujeitos de direitos, por e através de uma objetivação ocupada da construção de uma cidadania emancipada, do vir a ser e viver com autonomia, sendo imprescindível se superarem os obstáculos de acesso e permanência à educação, moradia e trabalho. A nossa leitura aponta para uma constatação trágica, dura e, infelizmente, real. A industrialização do crime (este sim de natureza humana) assume as nossas vidas e se traveste com uma postura paradoxal. Apresenta-se enquanto solução, enquanto segurança. Mas, enquanto projeto de sociedade, para existir a solução é necessário que existam os crimes. E o pior, para que tenhamos paz, precisaremos então dos criminosos - de toda a sorte e ocupação. Caso contrário, como teríamos os avanços tecnológicos de controle, prevenção e castigo dos crimes que tanto nos afligem? Não teríamos os investimentos necessários para tais parcerias sociais a partir da ótica social e econômica vigente, sem esses avanços. Deixaríamos de gerar os empregos e ocupar as pessoas. E, se as pessoas não se ocupam, tornam-se criminosos potenciais. Pelo menos é assim que os argumentos são colocados nas premissas das justificativas de alguns atos. Atos que infelizmente se ocupam de ver nos seres, que não são os seus, a possibilidade de servirem até as últimas instâncias aos interesses, dos seus, no que diz respeito à visão mercantilista de construir riquezas e constituir patrimônio privado em cima do que é público em sua essência maior: a vida humana!

De nossa parte, toda e qualquer visão, postura, ações e projetos que levem à constatação de transformação do ser, esteja ele na posição em que ele estiver, em objeto, especialmente em mercadoria, deve sofrer uma modificação radical por e através de um debate público, rigoroso e imprescindível. Posto que essa transformação do sujeito em mercadoria para obter lucros e gerar empregos, rendas, riquezas, patrimônios, a história já demonstrou que nos custou muito caro enquanto sociedade, enquanto nação. E que os seus resultados não são e não podem ser outros que não a produção das desigualdades, a violência e o sofrimento.

Sendo assim, colocamo-nos abertamente contrários à privatização da execução penal, à construção de grandes indústrias travestidas de presídios de segurança máxima. Indústrias essas muito bem administradas do ponto de vista de uma gestão científica que faria, por exemplo, Adam Smith repensar os seus escritos sobre o que vem a ser a riqueza e Karl Max se aprofundar nos estudos no que diz respeito à alienação e mais-valia, haja vista que não teríamos uma única máquina ou método buscando substituir ou usurpar a força de trabalho humana, nem tampouco risco algum no investimento de capital.

Essa visão alocada em tais projetos nos é velha conhecida desde que Raimundo Faoro nos apresentou os Donos do Poder. Ou seja, tais projetos nos levam a reflexões, em que o sucesso será sempre do sistema e o fracasso do sujeito. Portanto, “façamos a república antes que o povo a faça” para mantermos as nossas posições, os nossos patrimônios e a nossa liberdade - independentemente de assim ser somente para nós. Independentemente de isso ser uma farsa.

■ ■ ■



Novas funções do cárcere no Brasil contemporâneo

Vera Malaguti Batista ³

Pensar a América Latina como gigantesca instituição de sequestro é o centro de reflexão do jurista e intelectual argentino Raúl Zaffaroni.⁴ Ele denuncia a situação crítica do sistema penal no continente com um discurso jurídico-penal esgotado em seu arsenal de ficções gastas, cujos órgãos exercem seu poder para controlar um marco social cujo signo é a morte em massa (realidade letal). Ele descreve o sistema de controle social da América Latina como produto da transculturação protagonizada pela incorporação ao processo de acumulação de capital. Darcy Ribeiro denominava os ciclos econômicos, a partir da colonização, como *moinhos de gastar gente*: índios, africanos, pobres em geral.⁵ O marco dessa transculturação tem sido o genocídio.

Trabalhando a ideia de direitos a partir do Iluminismo, tentemos pensá-la na realidade histórica do Brasil. O período pós-emancipação no Brasil é marcado por profundas inquietações. A independência inspirava vários projetos para a *nação* que lutavam por hegemonia. A principal questão a ser administrada, ideológica e politicamente, era a convivência do liberalismo com o modo de produção escravista.

Para entender essa conjuntura, os problemas do liberalismo no Brasil⁶, gostaríamos de refletir sobre o que Gizlene Neder denominou “iluminismo jurídico-penal luso brasileiro”.⁷ A autora trabalha as transformações do Brasil Colônia em Império Luso-Brasileiro, a partir das reformas pombalinas em Portugal na passagem do século XVIII para o XIX. Compreendendo que os atores no poder eram bacharéis, ela trabalha a influência da reforma da Universidade de Coimbra em 1772 e a criação dos cursos jurídicos no Brasil em 1827.

A ideia central de sua tese está baseada nas permanências histórico-culturais de uma maneira de incorporar o liberalismo europeu sem rupturas com o tomismo, o militarismo e a religiosidade de nossas matrizes ibéricas. Assim, busca-se sempre uma fórmula jurídico-ideológica que assimile uma hierarquização absolutista, que preserve as estratégias de suspeição e culpa do direito canônico e que mantenha vivos o arbítrio e as fantasias absolutistas de controle total.

Estudos de Execução Criminal - Direito e Psicologia

A herança jurídico-penal da Inquisição ibérica é uma das marcas de um modelo de Estado que vinca a história do Brasil até os dias de hoje.

O discurso do direito penal, que tem a pretensão de exercer-se como locução legítima, numa língua oficial, está permanentemente produzindo sentidos que viabilizem a expansão do sistema penal, expansão que também se orienta na direção das mentalidades e da vida privada⁸.

Nessa herança, o dogmatismo legal se contrapõe ao pluralismo jurídico, o diferente é criminalizado, há uma coercitividade do consenso e uma manipulação dos sentimentos ativados pelo episódio judicial⁹. Para Batista, esses mecanismos sobrevivem e se agudizam em determinadas conjunturas políticas, reproduzindo o tratamento dispensado ao herege: o princípio da oposição entre uma ordem jurídica virtuosa e o caos infracional; a matriz do combate ao crime é feita como cruzada, com o extermínio como método contra o injusto que ameaça; é produzido um direito penal de intervenção moral baseado na confissão oral e no dogma da pena. Essa ordem jurídica intolerante e excludente não tolera limites, transforma-se num sistema penal sem fronteiras, com a tortura como princípio, o elogio da delação e a execução como espetáculo.

É importante trabalhar as permanências histórico-culturais das fantasias de controle total do absolutismo português que desembocam em práticas pedagógicas, jurídicas e religiosas que inculcam uma determinada visão sobre direitos, disciplina e ordem.¹⁰ Essas permanências produzem, para Neder, implicações jurídicas, políticas e ideológicas de uma visão social teológica, aristocrática e rigidamente hierarquizada com uma performatividade política e alegórica que impregna a vida cotidiana do Brasil. Como em Portugal, as elites brasileiras incorporam pragmaticamente alguns aspectos da modernidade, mas garantindo permanências do autoritarismo absolutista. O legado do período colonial mercantilista trazia para o Império Brasileiro o controle social penal “realizado dentro da unidade de produção”¹¹ num “poder punitivo que se exerce sobre o corpo de sua clientela”¹².

Seria importante, antes de passarmos à análise da construção do aparato de controle social na conjuntura referida, enquadrarmos o que Neder denominou “visões hiperbólicas sobre as classes perigosas”¹³ no período de formação de um ser político muito particular, a classe senhorial brasileira, na hegemonia do paternalismo e das “políticas de domínio baseadas na imagem

da inviolabilidade de uma vontade senhorial benevolente que permanece praticamente incontestada como meio de preservar a subordinação de escravos e trabalhadores livres dependentes”¹⁴. O personagem machadiano a que Chalhoub se refere, Brás, se imagina como “controlador de uma economia de concessões e favores, rodeado por uma legião de escravos e outros criados”. Para Brás, a eliminação das diferenças políticas e culturais se relaciona a uma certa ordem e a um certo equilíbrio. No mundo senhorial, tudo e todos existem para satisfazer *a sua vontade*. Brás é, assim, consciente das dimensões simbólicas do poder, foi criado “*in the art of performing power*”, naquilo que Schwarz denominou de “cerimônia de superioridade social, valiosa em si mesma”¹⁵. Helena Bocayuva analisa em Gilberto Freyre a concepção do patriarcalismo como ordenador da sociedade brasileira. Ela trabalha o poder de classe do menino de engenho e seus “mórbidos deleites” ou brincadeiras sempre *verticais*, hierarquizadas¹⁶.

Márcia de Almeida Gonçalves trabalhou o medo como “preciosa chave de leitura” para a compreensão da conservação e expansão dos monopólios fundadores dos interesses da classe senhorial¹⁷. Ela aponta a compreensão do medo como virtude e de como esta relação se encontrou no eixo central das estratégias conservadoras no período¹⁸. Era com essa ideia que se conciliava progresso e conservação, dentro daquela visão de Schwarz de um liberalismo que não se podia praticar, sendo ao mesmo tempo indescartável. A manutenção das relações escravistas, a concentração da propriedade da terra e a consolidação da unidade imperial eram os dilemas dos liberais na década de 30 do século XIX.

No processo que intitulam de *história da programação criminalizante no Brasil*, Batista e Zaffaroni mostram como os usos punitivos do mercantilismo praticados no corpo do suspeito ou condenado no âmbito privado vão dando sinais de anacronismo depois da Independência e na constituição do capitalismo no Brasil. As permanências, no entanto, são muitas: “a alçada criminal abrangia a pena de morte natural inclusive em escravos, gentios e peões homens livres, sem apelação nem agravo, salvo quanto às *pessoas de mor qualidade*, quando se restringiria a degredo por dez anos e multa até cem cruzados”¹⁹. Eles citam Gilberto Freyre que estuda, nos anúncios sobre escravos na imprensa do século XIX, a sobrevivência das práticas de marcar o rosto dos escravos com fogo ou lacre ardente. Cicatrizes de açoites e de ferro quente, dentes limados, feridas e queimaduras na barriga pontuam os *classificados de gente* daqueles tempos.

Estudos de Execução Criminal - Direito e Psicologia

Do ponto de vista jurídico, do império das leis, as Ordenações Filipinas, que constituíram o eixo da *programação criminalizante* do Brasil Colônia, regeram o direito penal até a promulgação do código criminal de 1830. É importante frisar que no direito privado várias disposições das Ordenações Filipinas regeram até 1917!²⁰ No marco da “questão do poder e da disciplina sobre a família, instituição-chave no leque das práticas de controle e disciplinamento social, na passagem à modernidade”²¹, Neder e Cerqueira Filho estão trabalhando a ideia da “construção de um arcabouço ideológico e afetivo de sustentação da função parental repousada numa autoridade capaz de substituir esta figura tão abrangente do *paterfamilias*”²².

Já nos referimos anteriormente às marcas da Inquisição e suas *devasas gerais sobre delitos incertos*²³ que até hoje pontuam os noticiários sobre crime no Brasil e também os corações e mentes da direita e da *esquerda punitiva*²⁴. As demandas por ferocidade penal, a seletividade da clientela do sistema penal são permanências históricas. Mas, a partir das contradições que surgem entre o sistema colonial-mercantilista e o capitalismo industrial que se configurava já na segunda metade do século XVIII, vai-se esboçando uma outra conjuntura. No bojo da Independência, a Constituição de 1824 produz algumas rupturas, *ma non troppo*, que fazem parte do *universo liberal* no conjunto das *ideias fora do lugar* da modernização à brasileira. Surgem as tais garantias individuais: “liberdade de manifestação do pensamento, proscricção de perseguições religiosas, a liberdade de locomoção, a inviolabilidade do domicílio e da correspondência, as formalidades exigidas para a prisão, a reserva legal, o devido processo, a abolição das penas cruéis e da tortura, a intransmissibilidade das penas, o direito de petição, a abolição de privilégios e foro privilegiado”²⁵. É lógico que tudo isso não poderia colidir com o “direito de propriedade em toda a sua plenitude”, que, mantida a escravidão na letra da lei, instituiria a cilada da cidadania no Brasil, digamos a *ciladania*, que pontua até hoje os discursos do liberalismo da direita à terceira via no Brasil.

É nesse marco de referência que o Código Criminal do Império de 1830 é promulgado, na esteira do medo das insurreições, na expectativa de que à nação independente de 1822 sobreviessem os direitos plenos de seu povo mestiço, nas contradições entre liberalismo e escravidão, na necessidade de unificação territorial e centralização dos poderes imperiais.

Para Batista e Zaffaroni, a legalidade que deveria acontecer, pela Constituição de 1824 e pelo artigo 1º do Código Criminal, não se deu. Na

esteira do medo branco das insurreições escravas, em 1835 é editada uma lei cominando pena de morte para qualquer ofensa física de escravo contra o senhor, o feitor ou seus familiares. “A conturbada década de 30 resulta no retrocesso processual de 1841-1842, que transfere para a polícia poderes da magistratura”²⁶. A Lei nº 9, de 13 de maio de 1835, da Assembleia Legislativa da Bahia, previa que africanos libertos que regressassem à província, depois de expulsos, fossem processados por insurreição. “Tal lei - elaborada sob a influência da recente revolta malê - promovia aí uma equiparação monstruosa, e em seu artigo 21 elevava as penas estabelecidas por um decreto imperial; em ambos os casos, o princípio da reserva legal virava pó”²⁷.

A circulação e movimentação dos escravos e pretos forros era punível (Batista e Zaffaroni nos falam de uma postura municipal de 1870 que punia com multa ou 4 dias de prisão os donos de *tendas, botequins ou tavernas* que “permitissem em seus estabelecimentos a *demora de escravos por mais tempo que o necessário para as compras*, com a cláusula *respondendo sempre os amos pelos caixeiros*”²⁸). Aqueles passaportes descritos no decreto de 14 de dezembro de 1830, na Bahia, têm longa duração e irão inspirar as fronteiras erigidas entre a *ordem* e a *desordem* disciplinando o deslocamento e a sociabilidade urbana na virada do século XIX para o XX, e até os dias de hoje²⁹. Os lundus, batuques e algazarras também seriam punidos com prisão. Em 1861, um aviso ministerial preconiza a graduação dos açoites “conforme a idade e robustez do réu”; alugar uma casa a escravos dava 8 dias de prisão. Para Batista e Zaffaroni, é nessa conjuntura histórica que se enraízam as matrizes do autoritarismo policial e do vigilantismo brasileiro, do sentido histórico da crueldade de um conjunto de leis liberais que permitiam “o retorno ao poder de uma senhora, de uma escrava achada com a *língua cosida com o lábio inferior*”³⁰.

No liberalismo à brasileira, a pena de morte tem “escabrosa facilitação processual para réus escravos que compete com a invulnerabilidade a ela dos senhores”³¹. Nas palavras de Batista, nosso segundo sistema penal, na sua grosseira corporalidade, expunha ambiguidades fundamentais. “O escravo era coisa perante a totalidade do ordenamento jurídico (seu sequestro correspondia a um furto), mas era pessoa perante o direito penal”³². Mas, mesmo com suas ciladas e ambiguidades, o Código Criminal do Império influenciou muitas legislações latino-americanas e mais diretamente o Código Penal espanhol de 1848³³.

Esse conteúdo autoritário, legitimador do extermínio e condutor dessa realidade letal que renega os direitos no momento em que os institui

Estudos de Execução Criminal - Direito e Psicologia

vai ser uma permanência histórica. Nilo Batista examinou as origens históricas do discurso do direito penal da intervenção moral, que conduz a políticas criminais de conteúdo exterminador: “o operador judiciário é um agricultor providente, cuja enxada deve extirpar a má semente ou matar a víbora; ou é cirurgião diligente, que deve amputar o membro apodrecido para evitar a infecção; pragas no campo e epidemias nas cidades resultarão de qualquer transigência com os inimigos da ordem virtuosa”³⁴.

Compreendendo essas permanências históricas, podemos realizar um deslizamento no tempo. Na transição da ditadura para a “democracia” (1978-1988), com o deslocamento do inimigo interno para o criminoso comum, com o auxílio luxuoso da mídia, permitiu-se que se mantivesse intacta a estrutura de controle social, com mais e mais investimentos na “luta contra o crime”. E, o que é pior, com as campanhas maciças de pânico social, permitiu-se um avanço sem precedentes na internalização do autoritarismo. Podemos afirmar sem medo de errar que a ideologia do extermínio é hoje muito mais massiva e introjetada do que nos anos da ditadura. Os “intervalos democráticos” da nossa história do presente revelam os artifícios de manutenção de uma ordem desigual e hierarquizada.

Cabe a nós, que pensamos a questão criminal contemporânea, entender as novas funções da prisão e do poder punitivo no neoliberalismo, ou capitalismo de barbárie. A esse respeito, Loïc Wacquant propõe a ideia do paradigma norte-americano de incremento do Estado Penal em contraposição à dissolução do Estado Previdenciário: a nova gestão da miséria se daria pela criminalização da pobreza, nos discursos e nas práticas³⁵. A hegemonia deste modelo produziu o que Wacquant denomina de *onda punitiva*, produzindo um processo de encarceramento em massa nunca visto na história da humanidade.

Mas o encarceramento dos indesejáveis (sempre os latino-americanos, africanos e asiáticos, os pobres do mundo) nos remete a uma discussão mais conceitual sobre a constituição da nova classe trabalhadora, mcdonaldizada, flexibilizada, precarizada, sem redes coletivas de segurança e, principalmente, em excesso. Enfim, a mão de obra do mundo pós-industrial, sem consciência de si, é por isso objeto de um projeto atuarial pelo poder hegemônico e vista com desdém pela esquerda punitiva e seus preconceitos históricos sobre o *lumpesinato*³⁶.

O certo é que este colossal processo de encarceramento e seus dispositivos produziram uma nova economia prisional, um sistema de controle

social do tempo livre, lucrativo agora não pela apropriação do trabalho dos presos, mas pela privatização da sua administração e pela indústria do controle social do crime: um dos maiores recrutadores hoje de mão de obra desqualificada são os serviços de segurança. O papel da mídia é fundamental para a construção desses dispositivos, seja pela legitimação moralizadora da criminalização da conflitividade social, seja pela venda descarada do modelo Guantánamo de empreendimento prisional. O Brasil tem sido um laboratório de experiências nesse sentido, concretizando no dia a dia a ideologia da “segurança máxima” e dos princípios das penas excessivas e da incomunicabilidade. Tudo isso se acelera no Brasil a partir dos anos 80 com a entrada do modelo neoliberal e os paradoxos do momento de transição da ditadura. O marco jurídico avançado convivia com as armadilhas autoritárias como a lei de crimes hediondos, que, junto ao processo de criminalização da pobreza, criou uma massa carcerária sem perspectiva de saída ou progressão de regime. A política criminal de drogas imposta pelos Estados Unidos, como a econômica, é o maior vetor de criminalização seletiva nas periferias brasileiras: a prisão parece ser o principal projeto para a juventude popular³⁷.

Essa ampliação do poder punitivo no marco legal e o acirramento de uma conflitividade social despolitizada gerou o nosso aterrador sistema penal. Em 1994 o Brasil tinha cerca de 110.000 presos, hoje são mais de 400.000. Só em São Paulo são cerca de 140.000 presos distribuídos por 144 unidades. A todo mês são 700 novos presos no sistema apenas no Estado de São Paulo. Até os que acreditam nas “ideologias ressocializadoras” terão que se dar conta de uma situação inadministrável. O modelo Guantánamo das *super-max* americanas se acopla às condições Carandiru de cárceres apinhados de pobres, sem acesso a defesa e cada vez mais afastados de seus laços sociais e afetivos pela nova cultura punitiva do emparedamento em vida.

A criminologia crítica foi um *dique utópico* contra as violências dos ciclos militares nos anos 70 na América Latina³⁸. A pergunta que nos fazemos é para que serve a criminologia no Brasil no momento histórico do encarceramento em massa? Devemos servir à manutenção da ordem do capitalismo de barbárie ou servir de dique utópico contra essa ordem?

O dilema da sociologia contemporânea cabe dentro dessa discussão. A criminologia teria deixado de produzir uma alternativa concreta ou a alternativa concreta seria não reproduzir as racionalidades, programas e tecnologias governamentais da questão penal? Joel Rufino dos Santos, em debate

Estudos de Execução Criminal - Direito e Psicologia

pela imprensa, afirmou que a crítica de que a “esquerda” não tem projeto de segurança pública é equivocada. A esquerda, os que se identificam com o povo brasileiro, tem é que defender os pobres e os resistentes das dores e privações de um poder punitivo que quanto mais atualiza historicamente suas racionalidades, mais sofrimento e dor em massa promove nas suas margens.

Vinte anos mais tarde, Raúl Zaffaroni propõe um *replanteo* epistemológico na criminologia a partir do livro do professor neozelandês Wayne Morrison³⁹. O livro apontaria uma contribuição das ciências sociais sobre o debate entre os penalistas da Europa e da América Latina sobre o inimigo no direito penal⁴⁰. A partir da compreensão cabal da vitória, em nível global, do liberalismo desencantado, da modernidade “democrática”, Zaffaroni e Morrison colocam em questão a criminologia “global”, que não pode deixar de discutir o genocídio: do não-civilizado ameaçador de Hobbes à coerção sobre o incivilizado ameaçador de Kant.

Na resenha do livro de Morrison, cujas pegadas seguimos agora, Zaffaroni destaca a importância do 11 de setembro, não pelo número de vítimas, mas pela invasão do espaço civilizado pelo não-civilizado, o que produziu novos medos para o curso dos discursos. O período Bush aprofundou, a partir dos novos temores, a simbiose entre os discursos da guerra e do crime. Ele aponta como os áulicos do fim da história ecoavam na criminologia, desistoricizada e burocratizada, pronta para dar eficiência e efetividade ao controle social do capitalismo de barbárie. Aparece um novo sentido, mais emocional, mais “popularizado” e politizado através de uma nova relação com os meios de comunicação.

Mas a verdade é que surge na América Latina o fenômeno do “populismo punitivo”. Sozzo analisa a maneira como a maior presença cotidiana de delitos começa a ser compreendida de uma outra forma: a insegurança urbana vira “objeto de intercâmbio político, de *mercadoria política*”⁴¹. Esta eleitoralização da emergência produziu um mercado de trocas simbólicas, de novos agentes e especialistas que vão dar novos sentidos para produzir consensos e controles sobre as subjetividades diante do fato criminal. David Garland fala da “criminologia do outro”⁴², construindo sólidas fronteiras entre *nós* e *os outros*. Já nos debruçamos na análise da maneira como no Brasil, e mais especificamente no Rio de Janeiro, o medo foi o fio condutor legítimamente das permanências de uma estética da escravidão⁴³. Uma das características do populismo punitivo seria o apagamento de uma reflexão criminoló-

gica acadêmica para o surgimento de um novo especialista: a vítima. Se na Argentina aparece um pai “vítima” na cena política, com possibilidade de ser candidato a Presidente, no Brasil serão os pais e mães das vítimas (brancas, é claro) que darão o tom do debate criminológico e da mudança das leis penais no sentido de maior “rigor”. Essa emocionalidade é estratégica para o processo de expansão de poder punitivo no mundo contemporâneo.

Voltando ao *replanteo* de Zaffaroni nas margens neozelandesas de Morrison, chega-se à visão da criminologia como um discurso extremamente parcial, “construído em torno de um mundo de fatos politicamente delimitado”⁴⁴. Ele cita Dickens ao referir-se à Austrália sem levar em consideração os povos que ali viviam há 40.000 anos. Seres que não contam.

A criminologia lida com essas características seletivas e Zaffaroni e Morrison demonstram como o belga Quetelet, célebre estatístico, construiu o conceito de *homem médio*, que iria empurrar para as margens várias categorias. O terceiro capítulo do livro de Morrison tem o título emblemático de “Estatística criminal, soberania e controle da morte: de Quetelet a Auschwitz”. Propõe-se então, a ampliação do conceito de genocídio para abarcar os crimes massivos de Estado cuja exclusão jurídica só faz sentido na racionalização perversa do extermínio “dos que não contam”. Só no Rio de Janeiro foram mortos mais de 30.000 jovens nos últimos dez anos. Mas a principal conclusão é a de que o universo criminológico lida o tempo todo com uma “parcialização arbitrária”, seria como “uma ciência da realidade que passa indiferente a muitos milhões de cadáveres”⁴⁵.

A explicação para a impossibilidade do direito e da criminologia incorporarem o genocídio seria pela sua estreita vinculação com o imperialismo: é só fazer a contagem de corpos da “democratização” do Iraque. As vítimas europeias e americanas são vítimas, os iraquianos e afegãos são “danos colaterais”. “O genocídio não pode entrar na criminologia, porque está sendo cometido pelos poderes hoje dominantes”⁴⁶. Este seria o nó metodológico na criminologia, reconhecer a seletividade arbitrária e “sepultar definitivamente a ilusão de ciência”: Zaffaroni propõe a passagem da assepsia à crítica ideológica.

Retomando as suas aproximações de uma margem, Zaffaroni apresenta a criminologia tradicional latino-americana como um saber colonial e racista constitutivo do nosso “*apartheid* criminológico”. Podemos pensar, então, se “está empiricamente verificado que nenhum crime de Estado é cometido sem ensaiar ou apoiar-se em um discurso justificante”⁴⁷, que a

Estudos de Execução Criminal - Direito e Psicologia

matança em curso no Brasil neoliberal se sustenta em uma criminologia funcionalista e acrítica, que pretende reordenar, eficientizar o controle social letal legitimando a expansão da barbárie, que se traduz no emparedamento em vida e no aniquilamento de milhares de jovens brasileiros. Esse processo, que analisamos como *filicídio*, apresenta um número cada vez maior de crianças e adolescentes presentes nos dois lados das estatísticas criminais no Brasil, como autores e como vítimas. A tragicidade da violência cotidiana no Brasil aparece nas duas pontas da questão criminal: o problema é que as criminologias “politicamente corretas”, em conjunto com o *populismo punitivo*, vão disparar o velho dispositivo positivista, agora reciclado nas neurociências, contra o setor mais vulnerabilizado pela economia de mercado, a clientela histórica dos nossos sistemas penais. Podemos afirmar, então, que a questão criminal é hoje a principal trincheira da luta pelos direitos humanos.

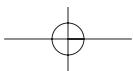
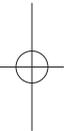
Helena Frago, ao falar das relações entre o direito penal e a criminologia, falava da relação entre a parte e o todo. É importante que, ao pensar no nosso sistema penal e suas perspectivas, levantemos os olhos aos processos econômicos, sociais e culturais mais amplos. Eu comecei esse texto lembrando as palavras de Zaffaroni sobre a América Latina como instituição de sequestro. Disse também como temos sido um laboratório de experiências do hemisfério norte que nada têm a ver com a nossa realidade.

Esse modelo penal norte-americano, no qual a privatização dos presídios é uma singular característica, é um negócio que lucra com a dor e a privação de liberdade. Para ser mais rentável, precisará de cada vez mais hóspedes e de penas mais longas. Ou seja, ele vai produzir uma demanda jurídico-penal que se associe aos novos negócios da prisão. Este paradigma carcerário está completamente vinculado a um modelo político-econômico que se encontra em uma profunda crise. É o modelo neoliberal, que transformou o Estado Social em Estado Penal, com a supremacia do capital vídeo-financeiro e que está prestes a ser substituído, pelas mãos do povo norte-americano. Creio que a perspectiva de um presidente negro, como previra Monteiro Lobato, representa um não rotundo a tudo isso que este ciclo produziu nos Estados Unidos e no mundo. Este complexo bélico-jurídico e prisional está sendo questionado como o poder dos complexos financeiros e midiáticos que dominaram o mundo, produzindo pobreza, violência, dor e ressentimento.

Ao invés de colonizadamente nos aculturarmos com aquilo que já se foi no hemisfério norte, eu penso que deveríamos estar construindo aquilo

que Darcy Ribeiro chamou de “civilização brasileira”. Precisamos construir um dique utópico que permita o florescimento de nossa inventividade; um projeto soberano que vá ao encontro do povo brasileiro: pensar numa programação descriminalizante pode ser o antídoto contra as transculturações macabras.

■ ■ ■



Algumas reflexões sobre as funções da prisão na atualidade e o imperativo da segurança⁴⁸

Ana Lucia Sabadell⁴⁹

Introdução

A problemática da punição no âmbito do sistema de justiça penal é um tema recorrente da política criminal. Como sabemos, após o advento do iluminismo jurídico-penal, surge o que modernamente denominamos de sistema de justiça penal, onde o Estado evoca para si a competência⁵⁰ de punir aqueles que violam as leis penais, adotando, como forma prioritária de castigo, a pena de prisão⁵¹.

A privação de liberdade, enquanto modalidade punitiva, surge no século XVIII, tendo sido mencionada pela primeira vez no projeto de codificação penal aprovado pela Assembleia Nacional Constituinte francesa. Portanto, até este período histórico, a prisão não era associada ao cumprimento de pena privativa de liberdade. De fato, havia um brocardo no Direito Romano - empregado durante a Idade Média e Moderna na Europa -, no qual se afirma que a prisão “serve para guardar os presos e não para castigá-los”⁵². Em outras palavras, podemos dizer que a prisão era concebida como “medida de segurança” no sentido próprio da palavra.

Obviamente que as estatísticas indicam que a pena de multa e as penas alternativas em geral são muito empregadas, porém essas formas de punição não se sobrepuseram à prisão, pois os delitos considerados mais graves continuam sendo punidos com a pena privativa de liberdade⁵³.

Trata-se de uma contradição: as penas alternativas e a pena de multa, via de regra, não afetam a vida e o comportamento das pessoas justamente porque não possuem o estigma da pena privativa de liberdade. Ora, se a maioria dos estudos indica que a prisão não recupera o condenado, ao contrário, prejudica seu processo de ressocialização; surge a questão do porquê as penas alternativas não foram até hoje expandidas para os delitos considerados mais graves.

Ocorre que o sistema penal de corte capitalista objetiva segregar e oprimir os grupos sociais desprovidos de poder, por tal motivo, não pode abdicar dessa modalidade punitiva. E, como veremos ao final, a mercantiliza-

ção da prisão, por meio da privatização de presídios, só contribui para reforçar a centralidade da pena privativa de liberdade.

Prisão e segregação

Do ponto de vista sociológico, o criminoso é uma pessoa que rompe as regras de comportamento impostas pelos grupos de poder em uma determinada sociedade. Nessa perspectiva, considera-se lógico que aquele que for considerado culpado deva “pagar” por seus erros. Esta pessoa “não” pertence mais à sociedade e por isso deve, de alguma forma, ser segregado.

Historicamente, pensou-se em várias formas de segregação⁵⁴: retirar o indivíduo do meio social, aplicando-se pena de exílio, de morte ou de banimento; deixar a pessoa na sociedade com alguma marca que permita reconhecê-la como criminosa e lhe provoque medo e vergonha, tais como as penas infamantes, a pena de amputação ou confisco de bens; excluir o indivíduo dentro da sociedade, criando os famosos muros, que podem ser convento, prisão, casa de trabalho.

Praticamente todos esses métodos foram experimentados na história e aplicados com finalidades diferentes. Se realizarmos uma rápida pesquisa sobre as modalidades de punição na atualidade, perceberemos que ainda hoje todas coexistem. A pena de morte ainda é admitida em países como os EUA e China, as amputações são corriqueiras em países muçulmanos, a castração “voluntária” é aceita nos EUA, a pena de trabalhos forçados subsiste em países da Ásia e da África e a pena de banimento para estrangeiros em situação irregular, na Europa. Porém, a “grande descoberta moderna” foi a expansão e a sofisticação da exclusão dentro da sociedade nas prisões.

A prisão e a inversão da regra da culpabilidade

A prisão é um local de sofrimento, onde as pessoas são submetidas a diversos tipos de privação, que vão muito além da restrição ao direito de ir e vir. Mesmo em países onde as instituições de cumprimento de pena são mais dignas, o sofrimento é uma característica compartilhada por todos os presos.

Não obstante, na maioria dos países ditos democráticos, aceita-se que uma pessoa seja segregada em prisão antes mesmo do pronunciamento

de uma sentença condenatória, por meio de figuras jurídicas como a prisão preventiva. Do ponto de vista sociológico, isso significa uma inversão das regras já que se “pune” sem condenação. Nas prisões, porém, vale a regra contrária⁵⁵.

Nas delegacias de polícia e demais lugares de interrogatório e de detenção provisória, especialmente em países pobres, as condições de permanência são péssimas, pessoas amontoadas, sem atendimento básico, torturas, pressões indevidas, alimentação inadequada, etc.⁵⁶

Pensando especificamente no caso brasileiro, podemos dizer que a situação é melhor nas penitenciárias (ao menos, as masculinas), que, por serem construídas visando abrigar pessoas condenadas, possuem, ainda que de maneira muito deficiente, atendimento médico, biblioteca e celas individuais.

Aqui se denota a autonomia do mecanismo de aplicação das penas. Nos lugares de detenção, a pressão e o sofrimento concentram-se sobre o suspeito contra quem nada pode ser comprovado, e a situação é relativamente melhor nas penitenciárias, onde a permanência é longa.

Em outras palavras, o sistema penitenciário se aproveita do medo e do choque de pessoas sob acusação para puni-las antes da sanção. Curiosamente, o jurista moderno, quando analisa a história do direito, considera uma barbaridade as penas corporais, de morte e a tortura judicial. Porém, não consegue perceber como “bárbara” a violência inerente ao seu atual sistema penal, e raríssimas são as referências doutrinárias sobre essa inversão dos princípios do direito penal no Estado de direito.

A população das prisões

Nada mais desigual e dividido conforme critérios de classe, sexo, nacionalidade e idade do que a prisão. O direito penal vale para todos, mas a prisão pune alguns, sempre os mesmos⁵⁷.

Em relação à seletividade de sexo, destaca-se que a população feminina gravita entre 5% a 6% em países ocidentais⁵⁸.

Então, podemos dizer que os operadores jurídicos “desculpam” as mulheres? Na realidade, isso acontece somente em parte, e a explicação não é o cavalheirismo, mas sim a cultura patriarcal⁵⁹.

As mulheres não atuam de forma violenta (assaltos, roubos), não cometem graves violações no trânsito, não cometem crimes econômicos e,

Estudos de Execução Criminal - Direito e Psicologia

mesmo no tráfico de drogas e algumas vezes em gangues, atuam muito menos e em geral como partícipes⁶⁰.

Então, a primeira e mais válida explicação é de que a mulher, conforme seu papel social, mais passivo e reservado, não viola o Código Penal.

Resumindo, o direito penal é masculino, e a mulher está fora da cadeia por motivos relacionados com seu papel na sociedade. Mas isso não significa que a mulher presa receba um tratamento especial, ao contrário. Em países como o Brasil, as condições de cumprimento de pena das mulheres são muito piores que aquelas às que se submetem os homens: os estabelecimentos são precários, em geral, trata-se de conventos ou prédios do Estado que foram cedidos para funcionar como presídios femininos; não há quase assistência médica (inclusive para as grávidas que devem posteriormente suportar a separação de seus bebês); em vários locais, não há a possibilidade sequer de tomar banho de sol; as bibliotecas são raras e o mesmo deve ser dito do trabalho⁶¹.

Em relação à seletividade de classe, recordamos que a prisão é lugar dos pobres, dos “anormais”, dos discriminados. Excetuando o caso das mulheres, todos os demais grupos sociais discriminados são super-representados na prisão⁶².

Uma pessoa pobre, negra e com escassa educação constitui o principal alvo do controle policial, porque corresponde à imagem social do “bandido” e possui menos recursos para se defender. A título ilustrativo, indicamos que, nos EUA, no ano de 2007, estudos indicaram que um em cada 36 adultos hispânicos e um em cada 15 adultos negros estava preso.

Comparando o número total da população branca, latino americana e negra nos EUA com o número de detentos das respectivas categorias, constatamos que se encontram encarcerados 3 vezes mais latino-americanos do que brancos e 8 vezes mais negros do que brancos⁶³.

Um estudo realizado na França também nos indica, de forma comparativa, a seletividade do sistema prisional entre a segunda metade do século XIX e do século XX. Comparando-se dados sobre a população carcerária francesa, descobriu-se que a presença de indigentes permanecia muito alta nas prisões francesas. Em 1868, 87,5% da população carcerária era composta de indigentes, sendo que em 1985 esse percentual era de 61% , e na população geral o mesmo índice era de 14%!⁶⁴

A seletividade de classe é particularmente gritante no Brasil, onde, segundo o censo penitenciário de 1993, dois terços dos detentos são negros

ou mulatos, 76% analfabetos ou semi-analfabetos e 95% encontram-se na faixa da pobreza absoluta. Pesquisa realizada pela Fundação de Amparo⁶⁵ ao Preso Prof. Dr. Pedro Pimentel (Funap) realizou uma pesquisa no Estado de São Paulo □ onde se concentra a maior parte da população carcerária do Brasil - indicou que 78% da população masculina e 69% da população feminina são analfabetas ou possuem o ensino fundamental incompleto⁶⁶.

Em todos esses casos, há uma evidente desproporção entre a participação do grupo na população carcerária e na população total.

Temos, em regra, uma população carcerária oriunda das camadas mais pobres da população. Nesse contexto, devemos então lembrar que a prisão empobrece ainda mais as pessoas. O preso perde seu trabalho (regular ou irregular) ou fonte de renda, perde também o contato com a família e, mesmo assim, tal como estabelece a Lei de Execução Penal, ganham muito menos do que o trabalhador normal.

Em relação à idade, estudos realizados indicam que a população prisional é composta em sua maioria por jovens entre 18 e 30 anos⁶⁷.

O imperativo da segurança

Na maioria das atividades humanas, temos finalidades positivas. Comemos para nos nutrir, trabalhamos para satisfazer nossas necessidades e em segundo lugar nos satisfazer sendo úteis aos demais. Estudamos para entender coisas. Dançamos porque isso causa alegria, etc.

A prisão é um enorme mecanismo que “come” uma grande parte do orçamento do Estado, emprega milhões de pessoas em todo o mundo e dá dinheiro a muitos. Qual é a finalidade dessa instituição⁶⁸? Na teoria, podemos dizer que procura ressocializar, neutralizar, vingar, intimidar.

O sociólogo que analisa a prática vê que nas prisões existe uma única regra que estrutura toda a atividade: a segurança, isto é, evitar fugas e manter a ordem na prisão, protegendo a integridade física de guardas e presos.

Outras finalidades, como o trabalho e a educação, recuam diante o imperativo da segurança. Esta preocupação tem consequências múltiplas e nefastas sobre a vida dos presos.

As pesquisas empíricas sobre a prisão insistem sobre esse imperativo da segurança que domina tudo e invalida a conhecida posição de Foucault.

Foucault, em *Vigiar e punir*, fundamentou sua análise não em estudos empíricos, mas na leitura dos clássicos “reformadores” da prisão. E a sua

Estudos de Execução Criminal - Direito e Psicologia

conclusão foi de que as penalidades medievais afetavam o corpo dos condenados e por isso eram também públicas, para mostrar como o rei pode aniquilar as pessoas, deformá-las, fazê-las sofrer⁶⁹.

A prisão moderna, segundo Foucault, tem como alvo o comportamento dos detentos. Objetiva fazê-los dóceis, educá-los à moral do trabalho, ou seja, transformá-los por meio da pressão que causa a reclusão. Por isso, a pena seria escondida, pressupondo um longo trabalho de “reeducação”, objetivando quebrar as resistências.

Essa famosa tese foi adotada e desenvolvida por muitos críticos modernos do sistema penitenciário. Porque Foucault, seguindo os trabalhos de Rusche e Kirchheimer⁷⁰ “desmontou” o discurso liberal sobre a conveniência e a humanidade da pena privativa de liberdade, que, aproveitando-se da crítica iluminista, apresentou a prisão como uma forma “civilizada” e humana de punir aqueles que infringem a lei penal.

Na atualidade, a prisão se estabelece como um dos tantos mecanismos sociais que propicia a exclusão social (e discriminação) das parcelas mais pobres de nossa sociedade.

As prisões modernas servem como “depósito” temporário de pessoas. Não se trata mais de uma sociedade disciplinar, no sentido afirmado por Foucault. A disciplina não objetiva “educar” aquela pessoa que ingressa na prisão, mas somente manter a ordem. Obviamente que a manutenção da ordem conta com adaptação do indivíduo ao sistema, mas seu objetivo principal é fazer unicamente com que os presos se submetam ao sistema, de forma passiva, sem ulteriores questionamentos. Não se objetiva mudar o condenado, mas simplesmente levá-lo a que aceite, e de modo passivo, permanecer na prisão pelo tempo que for necessário para o cumprimento de pena, sem criar problemas para a administração.

Essa é a principal e mais absurda finalidade que persegue a prisão na atualidade, desinteressando-se completamente pelo que farão essas pessoas durante ou após o seu cumprimento de pena.

De certa forma, esse “desinteresse” pela pessoa do condenado é condizente com o tratamento social ofertado pelo Estado para as parcelas mais pobres da população. Em palavras simples, se o Estado viola constantemente os direitos sociais e deixa ao desamparo os mais pobres, não poderia ser diferente no âmbito do sistema prisional que atende exclusivamente a pobres.

Por isso mesmo, não há interesse em desenvolver políticas de ressocialização do condenado. Simbolicamente, poderíamos dizer que, se os condenados pudessem dormir durante todo o tempo de sua permanência na prisão⁷¹, isso seria ideal para o sistema prisional, já que, na realidade, os presos incomodam e são perigosos para o próprio sistema prisional.

A criação e expansão de presídios de máxima segurança, acompanhados de uma legislação de cumprimento de pena sempre mais rigorosa constitui indicativo dessa mudança de paradigma no atual sistema prisional. Nesse sentido, o caso brasileiro é exemplo de como uma política prisional se desenvolve sob a égide do imperativo da segurança. Durante a gestão do governador Alckmin no Estado de São Paulo, foi implantado pela Resolução n° 26, de 04.05.2001 (alterada parcialmente pela Resolução de 26.12.01), da Secretaria da Administração Penitenciária (SP) o então denominado *regime prisional disciplinar especial*, nos estabelecimentos penais de Taubaté, Presidente Bernardes e Iaras. Esse regime estava destinado à internação dos líderes e integrantes de facções criminosas ou a detentos que, por mau comportamento, demonstrassem necessitar de tratamento específico (internação na forma de isolamento de 180 a 360 dias). Esse regime de cumprimento de pena era ilegal, e a Medida Provisória n° 28, de 04.02.2002, tentou legalizar essa situação, mas perdeu eficácia e não foi reeditada⁷².

Posteriormente, o Congresso Nacional aprova uma reforma na Lei de Execução Penal que implicou a introdução do regime disciplinar diferenciado, legalizando e expandindo assim a iniciativa do governo paulista⁷³. Dessa forma, a experiência paulista passa a ser aplicada, por meio de lei ordinária, em todo o País. A preocupação por desenvolver uma modalidade mais rigorosa de pena privativa de liberdade é, segundo nossa opinião, indicativa do extremo interesse pela manutenção da ordem e do desinteresse pela tutela da pessoa do condenado.

Nesse contexto, a privatização de presídios⁷⁴ constitui mais um indicativo da preocupação pela manutenção da ordem e pelo consequente desinteresse do Estado pela pessoa do condenado, contribuindo assim para piorar a crise do sistema prisional. Como indica o relatório Pews, anteriormente citado, já se evidencia nos EUA um movimento de desprivatização dos presídios por alguns Estados americanos. Ocorre que a ressocialização é contrária à lógica de mercado nesse âmbito. Teoricamente, se os presos se “ressocializassem” durante o cumprimento de pena, a iniciativa privada perderia seu investimento!

Estudos de Execução Criminal - Direito e Psicologia

Por isso, a lógica de mercado situar-se-á sempre em posição contrária aos interesses humanitários de recuperação dos condenados. Ademais, os próprios números relativos à reincidência e o aumento exorbitante da população prisional americana (um em cada 99,1 pessoas se encontra hoje em prisão)⁷⁵ indicam que se trata de uma opção equivocada.

Assim sendo, consideramos necessário desenvolver outras formas de controle social que estejam de acordo com os pressupostos de um estado democrático de direito e, obviamente, direcionar nossa preocupação pela tutela efetiva dos direitos sociais, pois a inclusão social é um “mecanismo” extremamente importante para evitar a criminalização da pobreza, como ocorre hoje em países como o Brasil.

■ ■ ■

**Alternativas ao modelo prisional e manicomial:
metodologia/política/ampliação
Subjetividade e inclusão - A experiência do PAI-PJ**

*Fernanda Otoni de Barros*⁷⁶

O “hoje” que atravessamos localiza no campo da clínica e das políticas públicas os principais dispositivos encarregados de recolher os efeitos de uma sociedade científica e segregativa. Os especialistas examinam e identificam aqueles que terão por destino a via da segregação, produzindo cientificamente uma classificação e nomeação dos corpos indicados como portadores da causa dos problemas sociais. O louco infrator, por muito tempo, carregou o apelido de perigoso, monstro, incapaz de laço social, em decorrência da sua patologia psíquica.

As pesquisas científicas vêm reduzindo a complexidade das respostas que o sujeito apresenta no tecido social a uma fórmula geral. Reduzem ao geral, recortam o objeto e apresentam as soluções gerais para enquadrar o que é esperado, normalmente, de acordo com as pesquisas com o homem médio. Criaram também uma concepção do homem médio louco. Geralmente o psicótico médio, o esquizofrênico médio, o paranoico médio, os etc. médios...

Essa operação segrega o que há de singular e especial em cada caso, o que faz de cada um único. Não há uma resposta universal. Mas, muitas vezes, a política pública, orientada pelo perfil do homem médio, acaba por desconsiderar a solução singular. E, como efeito, a segregação: uma ausência de ofertas que favoreçam o laço social.

Livremo-nos também desse homem médio que, em primeiro lugar, não existe. É apenas uma ficção estatística. Existem indivíduos, é tudo. Quando ouço falar do homem da rua, de pesquisas de opinião, de fenômenos de massa e de coisas desse gênero, penso em todos os pacientes que vi passar pelo divã em quarenta anos de escuta. Nenhum, em qualquer medida, é semelhante ao outro, nenhum tem as mesmas fobias, as mesmas angústias, o mesmo modo de contar, o mesmo medo de não compreender. O homem médio, quem é? Eu, o senhor, meu zelador, o presidente da República?⁷⁷

Estudos de Execução Criminal - Direito e Psicologia

Muitos de nós, que trabalhamos na cidade, lá onde a ordem social dispensa o que sobra em suas franjas, temos o compromisso de demonstrar em nossa prática o desenho de uma militância responsável e ética. Uma das tarefas que nos permite fazer caminhar essa rede feita por muitos tem sido a possibilidade de introduzir a dimensão do saber do sujeito, sua singularidade, na invenção do laço social possível. E, dessa forma, ao acompanhar as possíveis soluções do sujeito psicótico para tratar seu sofrimento, foi possível localizar que a periculosidade atribuída à loucura respondeu a um determinado momento político, social e histórico, e, ainda hoje, podemos destacar as reverberações dessa atribuição na prática política contemporânea.

Parceria de muitos, na construção da política de atenção ao louco infrator

A ciência consagrou a loucura como um perigo para a sociedade moderna, sobretudo, o louco infrator, único do qual se exige, pelo Código Penal, um exame de cessação de periculosidade atestado pela psiquiatria para conseguir a extinção da sua medida de segurança. Na verdade, quando um louco comete um crime, seu destino historicamente tem sido o exílio perpétuo nos hospitais de custódia/manicômios judiciários, lugares que, como bem destacou a campanha da Comissão de Direitos Humanos do Conselho Federal de Psicologia, são o pior do pior.

Contudo, em 1998, aqui em Minas Gerais, a instituição destinada a esse fim, o Manicômio Judiciário de Barbacena, estava lotada, não tinha vagas, exigindo dos juízes encontrarem um lugar para depositar esses corpos classificados como perigosos. Os casos foram encaminhados aos hospitais psiquiátricos e encontraram todo um movimento de resistência. Em pleno processo de desospitalização, não cabia acolher uma determinação judicial de internação por tempo indeterminado até que cessasse a periculosidade. Uma crise estava instalada entre a Justiça e a saúde mental, tendo por objeto os loucos infratores.

Concomitantemente, meus alunos do estágio supervisionado “psicanálise e direito”, do curso de Psicologia do Centro Universitário Newton Paiva, tinham manifestado interesse em saber em que a psicanálise poderia contribuir no campo da criminologia. Iniciamos um projeto de pesquisa e solicitamos ao Juiz que nos encaminhasse processos onde ele avaliasse que a

psicanálise pudesse contribuir com sua função.

Apenas os loucos infratores nos foram encaminhados, ninguém queria saber desses casos - havia uma impotência generalizada para tratar disso nos trâmites institucionais - um vácuo se apresentava: faltavam vagas, faltava entendimento com a rede hospitalar, enfim...

Os designados loucos infratores geravam incômodo onde estivessem alojados, inclusive nas prateleiras processuais. Coube-nos acolhê-los. Nossa primeira tarefa foi fazer a mediação entre a clínica e o ato jurídico, estabelecendo uma rede de recursos, onde os sujeitos pudessem se apresentar. As discussões e encaminhamentos produzidos, por meio do encontro da clínica com o direito, foram transmitindo o que essa experiência ensinava. Essa aliança foi um ato capaz de desferir um corte na prática da segregação que durou mais de 300 anos e ainda perdura em alguns lugares.

Produzimos, então, uma torção. As transformações na clínica da psicose demonstradas pela ação lacaniana, e principalmente ao incluir o saber do sujeito sobre o tratamento do seu sofrimento, seu modo de satisfação, ofereceram-nos o entusiasmo necessário para não recuar. Enfim, foi o esforço de muitos que contribuiu para desfazer os equívocos que sustentaram por séculos a periculosidade como condição intrínseca ao louco infrator. Surgiram novos elementos, funcionando como uma alavanca necessária para exigir a formulação de novos dispositivos. Recusamos oferecer ao direito uma resposta sobre a periculosidade, sustentando o vazio da garantia, o que permitiu dar lugar à singularidade própria de sujeito a sujeito.

O que podemos colher no encontro com cada um desses sujeitos que foram acompanhados por nós?

Uma primeira constatação é que a passagem ao ato, muitas vezes homicida, foi uma solução do sujeito para tratar seu sofrimento mental. Intensa angústia produzida pela experiência de desagregação do pensamento, esfacelamento do corpo, intrusão do real, etc. Experiências diversas que levavam o sujeito ao encontro com o esgarçamento do laço, uma ruptura com o mundo, com o outro, com o sentido... O crime, esta passagem ao ato, foi consequência desse desenlace.

Mas um reenlace se fazia por diversas vias: constatamos que o tratamento em saúde mental é uma via entre tantas, pois o laço também se servia dos dispositivos da lei ou de um encontro contingente com a cultura. De fato, percebemos que diversos são os recursos dos quais o sujeito pode se servir

Estudos de Execução Criminal - Direito e Psicologia

para dar um destino a sua perturbação, quando o seu próprio ato já não o fez. Por outro lado, uma reedição em série dos fenômenos produtivos pode logo reaparecer, ou nunca desaparecer completamente. Mas, após uma passagem ao ato, o sujeito realoca seu modo de vida no mundo, agora atravessado pelas consequências de seu ato.

Se, nesse momento, o sujeito puder contar com a presença de um acompanhamento orientado pela sua singularidade, soluções diversas das anteriormente apresentadas podem se fazer ver, pois essa secretaria vai ampliando os recursos dos quais o sujeito pode se servir.

Esse acompanhamento orientado dos casos foi responsável pela redução de passagens ao ato como resposta ao sofrimento mental. O sujeito assim acompanhado pode encontrar outros meios de tratar a sua perturbação, pulverizando em múltiplos os destinos para seu sofrimento.

Antes da passagem ao ato, diversas vezes o sujeito apresentou junto a algum outro (família, instituição, polícia, locais de tratamento, etc.) sua desconexão, seu desarvoramento, seu sofrimento, anunciando estar prestes a passar fora do limite. Não encontrando tratamento para isso, a passagem ao ato foi uma resposta.

Podemos concluir que perigoso é o sofrimento mental sem tratamento, à deriva e não o sujeito portador de sofrimento mental. A política deveria se colocar não no sentido de segregar o monstro, perigoso, incurável, e sim de potencializar os esforços no sentido de oferecer recursos para tratar o sofrimento mental, na aposta de que, em algum momento, em algum ponto, o sujeito pode encontrar um modo de tratamento.

Programa PAI-PJ: Tal experiência foi responsável pela invenção do PAI-PJ. Programa de Atenção Integral ao Portador de Sofrimento Mental Infrator do Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Seguimos alguns princípios construídos a partir dessa convivência com a loucura.

O primeiro princípio repousou-se na orientação de que o sujeito indica a via pela qual seu sofrimento se alivia, os recursos que o fazem ceder. É preciso todo o rigor na execução dessa indicação que o próprio sujeito aponta como solução para seu sofrimento.

Por outro lado, aprendemos também que se trata de uma experiência feita por muitos, o que se traduz numa política intersetorial. O programa envolve em sua ação uma amarração entre vários, entre nós, tessituras de redes. De um lado, uma rede de construção de uma política da clínica, extraída do acompanhamento e discussão, caso a caso. Tentamos extrair do mo-

saico de fragmentos que o sujeito dispensa por sua trajetória na rede de saúde mental uma orientação para a condução do caso. De outro lado, buscamos construir uma rede de montagem de uma política pública, extraída de uma mobilização social entre diversos atores.

A resposta política não se encontra encarcerada numa instituição, seja jurídica, seja de saúde, seja da assistência social. É preciso abrir as portas dos recursos do Outro social. O sujeito vai recolhendo, nessa circulação, os elementos que podem lhe servir no tecido de uma resposta. Nesse caso, é o próprio sujeito que responde por seu movimento por essa rede intersetorial.

E, por fim, a conjugação desses movimentos se enlaça à política pública através de seus executores. Uma ação intersetorial envolvendo o Judiciário, o Executivo e a Sociedade, em seus diversos modos. Todos estes atores que a partir desse movimento se agregam à política do projeto de saúde mental de Belo Horizonte.

Desde então, o cuidado e a atenção ao louco infrator são dispensados na rede pública de saúde mental, e eles (os loucos) são acompanhados pela Justiça em sua circulação pela cidade, fazendo sua inscrição na sociedade. A estes sujeitos passa a ser ofertado o encontro com o Outro Social, e desde então eles estão na rede, fazem laços, ora sim, ora não.

Desse modo, pudemos testemunhar uma subversão dessa política de segregação, através de um projeto que se responsabiliza pelo cuidado da saúde mental de qualquer sujeito, esteja ele em qualquer circunstância social, política e subjetiva.

Este projeto não segrega. Este projeto acolhe, e por isso foi possível perceber que a periculosidade sempre foi um equívoco produzido pela ciência, um conceito necessário para levar adiante o projeto de segregação que a razão como princípio dominante realizou na modernidade. Foram muitas discussões clínicas e políticas, retirando da demonstração do caso clínico a orientação necessária.

Atravessamos as fronteiras do instituído para descobrir que não há limites para a invenção de modos inéditos de sociabilidade. Fomos construindo a cada caso uma política que inclui a diversidade de laços, uma prática feita por vários, endereçada à expressão de sujeitos que tiveram no ato fora da lei uma solução para seu sofrimento.

O Manicômio Judiciário deixou de ser o lugar privilegiado de acolhimento desses sujeitos, e eles passam a circular pela rede da cidade, acolhidos para tratamento nos serviços de assistência em saúde mental de Belo

Estudos de Execução Criminal - Direito e Psicologia

Horizonte e acompanhados pela Secretaria do PAI-PJ durante o tempo em que respondem por seu processo na Justiça.

O projeto de saúde mental de Belo Horizonte e o programa de execução criminal do TJMG disseram não à lógica da segregação e ao lado do sujeito passaram a acompanhar sua trajetória, sua resposta, suportando o tempo que cada um precisa para inventar seu modo de laço social.

A aliança da clínica com a política demonstra que, se de um lado se trata de uma política feita por muitos, por outro, o saber que dirige esta clínica está do lado do sujeito, o que, por efeito, determina o lugar do trabalhador nessa operação: cabe a ele a secretaria, ocupando o lugar de objeto no manejo que a transferência engendra, por um laço frouxo. Isso impõe uma articulação necessária com uma rede ampliada, que haja na rede outros pontos de acolhimento, estabelecendo uma pulverização do eixo de referência.

Contamos com os recursos da cidade em movimento. O louco infrator circula pela cidade, aqui e ali, o que está em questão não é a loucura nem o crime. Como qualquer um entre nós, trata-se de um sujeito que tem que se haver com sua loucura, saber o que fazer com ela e responder pelo que do seu jeito escapa a lei.

Não há garantias, contudo não se trata ao se segregar, sabemos que o abandono, o isolamento, a privação do movimento não caminham no sentido das saídas civilizadoras, ao contrário, é uma entrega à morte, o encontro com um resto radical sem condição de engajamento. Portanto, trabalhamos na montagem de uma rede onde o afeto possa se enredar, num movimento conector. Sabemos dos efeitos catastróficos da privação do movimento, privação da liberdade de fazer laços: a entrada em qualquer hospício, manicômio, prisão, manicômio judiciário nos faz imediatamente perceber os efeitos da privação da liberdade, pois ali encontramos nos corpos a descrição das consequências clínicas do encarceramento.

Sujeito não se prende! As barras no muito o dividem ou o embaraçam e, se embaraçado, sem saída, vai produzir os meios de livrar-se dessa barra. O isolamento retira a humanidade que em cada um se civiliza ao esgarçamento final... E lá, mesmo antes do fim, veremos a força do mal inalterado: força viva onde habita e de onde deriva o pior.

Sobre a responsabilidade: Entretanto, quando o direito de punir, através do conceito de periculosidade, colocou a doença no lugar central para pensar o crime, exigiu técnicas de tratamento. Passou-se a conceber a possi-

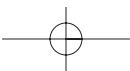
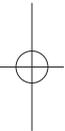
bilidade de homens sem responsabilidade, fora do laço social, portanto menos humanos. Para produzir a subversão da periculosidade, creio que devemos privilegiar a responsabilidade do sujeito como bússola em nossa viagem.

Por esse ato, esvaziamos o sentido da patologização do crime e criamos a condição necessária para seguir, acompanhando o sujeito na construção e acesso dos recursos que lhe possibilitam demonstrar a sua responsabilidade na rede social. Sim, disse Lacan: *a psicanálise irrealiza o crime, mas não desumaniza o sujeito*. É o sujeito, da sua posição, que poderá vir a inventar ou retirar de sua rotina um elemento que conecte o laço social. Isso exigirá de todos nós fazer um movimento que vai atravessar as fronteiras da ideia central que hoje governa este mundo, a saber, o delírio mundial de fazer funcionar uma sociedade de segurança máxima através dos artefatos produzidos pela ficção científica que pretendem alojar num sítio reduzido os corpos perigosos, para vigiar e controlar o mal social. Não me parece ser este o caminho. Sobretudo, caberia trabalhar na expansão do território deste mundo, incluindo os campos periféricos que exigem o esforço de pensar outras experiências de sociabilidade.

O ato, na medida em que não se corrige, é real. O grave erro do nó é quando se produz o desgarramento dos anéis. A passagem ao ato é isso. Quando o nó se desfaz, resta a verdade absoluta - não há relação entre eles - só há gozo do pior. Os homicídios na clínica da psicose demonstram esse acontecimento do encontro do sujeito com o que há de pior. Tratar o pior é encontrar meios de enlaçar sua potência em modos de sociabilidade, uma conexão se faz necessária: é a cena da vida, o que chamamos de laço social. A nossa presença aí, nesse território fronteiro, tem consequências, secretariando, caso a caso, o que se pode fazer com o real sem lei.

Do desamparo de cada um, saber fazer os nós. No lugar de muros, por medida de segurança, apostamos numa rede de segurança, eis a política que nos anima. Apostamos que a sociabilidade se constrói fazendo laços, e não os rompendo.

♦ ♦ ♦



Novos rumos da política criminal: entre o direito penal mínimo e o movimento de lei e ordem

*Márcia Martini*⁷⁸

Gostaria de abrir os trabalhos deste painel cumprimentando o Tribunal de Justiça pela iniciativa da realização deste Seminário e pela disposição de se colocar de uma maneira horizontal com a sociedade civil e com outros Poderes Públicos para discutir esse assunto tão relevante que são os novos rumos da execução penal.

Gostaria também de fazer um agradecimento aos organizadores do evento, a quem atribuo a minha presença aqui. A única justificativa que encontro para esse convite é a generosidade das pessoas que fazem parte desta organização, dividindo mesa com pessoas tão tecnicamente qualificadas.

Solicitaram-me que fizesse uma breve contextualização do tema deste painel, que são os novos rumos da política criminal, entre o direito penal mínimo e o movimento de lei e ordem.

Creio que nós vivemos hoje num momento do processo civilizatório em que há um paradoxo entre conquistas científicas, conquistas tecnológicas, das quais a sociedade muita vez se ufana, e uma mesmice ou, até mesmo, uma involução nos métodos de punição para aqueles que se desviam das normas sociais e legais.

Essas evoluções da ciência convivem pacificamente com a resposta monocórdica da segregação da liberdade individual e da dignidade humana, voltada, invariavelmente, para um mesmo público. São os párias, são os deserdados, são os réprobos, em uma palavra, são os pobres.

Portanto, se nós vamos discutir novos rumos para a política criminal, temos que nos desvencilhar do engodo do antigo apresentado sob uma nova roupagem. Nós precisamos refletir sobre a comprovada ineficácia da pedagogia do mais, tão em voga no ideário público e privado atualmente, mais pessoas presas, por mais tempo e sob condições mais perversas. Creio que este é o único modo de estancarmos o avanço do retrocesso: Direito Penal Mínimo ou Movimento de Lei e Ordem? Responsabilização ou vingança? Justiça ou barbárie? Dignidade ou coisificação do infrator? São as escolhas que nos são colocadas.

Estudos de Execução Criminal - Direito e Psicologia

Creio que este painel vai nos proporcionar a possibilidade de que algumas reflexões sejam feitas para que possamos fazer a escolha correta dentro das alternativas que nos são apresentadas.

■ ■ ■

O que já é ruim pode ficar ainda pior

*Virgílio de Mattos*⁷⁹

*Il timore è tenuto da una paura di pena che non ti abbandona mai.*⁸⁰

Com muita alegria e orgulho falo a todos vocês hoje. Alegria por poder ver o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais ouvir a sociedade civil e dar esse importantíssimo passo, que é este Seminário, para sepultarmos de vez essa ideia nefasta de privatização do público, em área especialmente sensível como é o sistema prisional. Orgulho por fazer parte desse momento histórico em que a sociedade civil pode sentar-se ao lado dos representantes do Estado e dizer não. “*Não queremos ir nessa direção*” e ser ouvida e assumir um protagonismo sempre negado aos pobres de todo o gênero, exceto quando são alvos do direito penal, exercitando e cumprindo seu papel primordial, do direito penal, que fique claro, que é o de servir de cão de guarda dos poderosos, de controlador impiedoso dos consumidores falhos, para dizermos com Massimo Pavarini; de garantidor dos privilégios dos exploradores, venham de onde vierem, mas que, quando vêm do lugar do controle total, sempre vêm armados. Armados e mal treinados, ou bem adestrados, o que não é o mesmo, mas resulta igual.

Assim como a sociedade civil o Tribunal tem mudado muito, embora os pobres continuem na qualidade de alvos, como sempre. Mudanças, na maior parte das vezes, são bem-vindas, e não é preciso temê-las, embora incomodem, quando nada, pelo próprio processo de modificação em si: toda movimentação produz incômodo no ideário conservador. Mas com a privatização a questão é de outro nível.

Privatizar não é mudar, bom que se diga. É mais do mesmo. Antiga mesmice patrimonialista por nós conhecida desde a “invenção” do Brasil, em 1500, que nos trouxe e legou o que havia de pior em Portugal: poderosos de ocasião, arruinados ou não; aventureiros, bandidos condenados e os pobres de então.

Temos aqui hoje, neste espaço, uma oportunidade ímpar e fundamental para repensarmos o modelo prisional, qualquer que seja o seu nome; quer seja pena privativa de liberdade ou medida de segurança. Desgastados “remédios” que matam o doente, não a doença, para utilizarmos uma metá-

Estudos de Execução Criminal - Direito e Psicologia

fora tão ao gosto do século XIX, que é de onde vem esse tipo de pensamento, mas que ao final e ao cabo realimentam o penoso círculo vicioso de conduta definida como crime-segregação-nova conduta definida como crime, dentro da criminosa realidade de nosso sistema prisional, exemplo acabado de barbárie em pleno século XXI.

Qual é mesmo o paradigma do controle social? O Direito Penal. Pensado em frias cidades alemãs, foi transportado para os trópicos sem bula ou qualquer advertência quanto ao seu abuso. É fundamental que digamos, e isso sabe qualquer estudante de primeiro período de direito, que o Direito Penal só deve ser chamado, para qualquer tipo de discussão, como *ultima ratio*. Que seus efeitos iatrogênicos são extremamente danosos. Que faz mal ao Estado Democrático de Direito. Que cria dependência. Que mata.

A leitura dos princípios constitucionais deve ser a primeira tarefa dos pensadores e operadores das políticas de segurança pública, sob pena de virmos a transformá-la em insegurança coletiva, como tem sido o espetáculo do medo, incentivado e servido pela mídia, em um duvidoso - para não sermos deselegantes - cardápio de indigestas barbaridades.

Tem gente que gosta disso. Tem gente lucrando muito com isso. Tem gente que quer lucrar ainda mais com isso, transformando preso em mercadoria. Sua força de trabalho em mercadoria barata, para não dizer em mão de obra escrava.

Vamos, propositalmente, afastar certo tipo de pensamento malintencionado que diz: “*direitos humanos é coisa de bandido*”. Não são. Os direitos humanos são aqueles que garantem esse espaço democrático, para a discussão e crítica de ideias, como temos a possibilidade de estar fazendo aqui hoje. Vitória da cidadania. Conquista das liberdades democráticas, que custou tanto sangue, desespero e lágrimas neste País.

Discutimos hoje a absurda e ilegal - por violação ao art. 5º, incisos XLVI, alínea *a*, e XLVII, alínea *c*, da Constituição da República - proposta de privatização do sistema prisional do Estado de Minas Gerais.

Para quem gosta de privatização, a descrição histórica de Eduardo Galeano⁸¹:

Nos Estados Unidos há cada vez mais presídios privados, embora a experiência, breve mas eloqüente, fale de péssima comida e de maus-tratos e prove que os presídios privados não são mais baratos do que os públicos, pois seus lucros desmesurados anulam os baixos custos [...] uma empresa

Estudos de Execução Criminal - Direito e Psicologia

norte-americana de presídios privados, Corrections Corporation, figura entre as cinco empresas de mais alta cotação na Bolsa de Nova York. Corrections Corporation nasceu em 1983, com capitais que vinham dos frangos de Kentucky, e desde a largada anunciou que ia vender presídios como se vendem frangos. No fim de 1997, o valor de suas ações se multiplicara setenta vezes e a empresa já estava instalando presídios na Inglaterra, Austrália e Porto Rico. O mercado interno, contudo, é a base do negócio. Há cada vez mais presos nos Estados Unidos: os presídios são hotéis sempre cheios. Em 1992, mais de cem empresas se dedicavam ao desenho, à construção e à administração de presídios [...] Os presídios privados se especializam em alta segurança e baixos custos, e tudo indica que continuará sendo próspero o negócio da dor e do castigo. A National Criminal Justice Commission estima que, no ritmo atual de crescimento da população carcerária, no ano de 2020 estarão atrás das grades seis de cada dez homens negros. Nos últimos vinte anos, os gastos públicos em presídios aumentaram em novecentos por cento. Isto não contribui nem um pouco para atenuar o medo da população, que padece de um clima geral de insegurança, mas contribui bastante para a prosperidade da indústria carcerária.

Ainda em relação ao modelo estadunidense, fundamental ter em mente a advertência de Loïc Wacquant, em seu indispensável *Punir os pobres: a nova gestão da miséria nos Estados Unidos*⁸²:

[...] o meio milhão de reclusos que abarrotam as quase 3.300 casas de detenção do país - e os 10 milhões que passam por seus portões a cada ano - são recrutados prioritariamente nos setores mais deserdados da classe operária, e notadamente entre as famílias do subproletariado de cor nas cidades profundamente abaladas pela transformação conjunta do assalariado e da proteção social. E mostra, portanto, que, reelaborando sua missão histórica, o encarceramento serve bem antes à regulação da miséria, quiçá à sua perpetuação, e ao armazenamento dos refugos do mercado. [...] no ritmo em que a América aprisiona, ela teria que abrir o equivalente a uma penitenciária de mil lugares a cada seis dias, e nenhum governo tem nem os meios financeiros nem a capacidade administrativa de fazê-lo. [...] o número de detentos mantidos nas prisões com fins lucrativos cresceu em um ritmo frenético: de 3.100 em 1987 saltou para 15.300 três anos mais tarde, ultrapassando 85 mil em 1996.

Estudos de Execução Criminal - Direito e Psicologia

São números eloquentes e chocantes ao mesmo tempo. Exemplo do que não queremos. NÃO QUEREMOS MAIS PRIVATIZAÇÕES. JÁ CHEGA O PREJUÍZO QUE ELAS CAUSARAM A TODOS NÓS! NÃO QUEREMOS, EM ESPECIAL, A PRIVATIZAÇÃO DO SISTEMA PRISIONAL.

Mas por que essa ideia de privatização dos presídios foi trazida como “solução” aos menos avisados? Porque ao Estado Democrático de Direito, temos a contraposição do “Estado do Medo”, o medo generalizado, agigantado pela mídia. Medo de não voltar inteiro para casa. Medo de “achar” uma bala perdida. Medo em relação à integridade dos filhos e medo dos próprios filhos. Medo da qualidade de ensino, que produz analfabetos funcionais. Medo do ensino pago, acrítico e sem qualidade. Medo de perder o emprego. Medo de ter medo. A quem interessa - esta é sempre a pergunta clássica do criminólogo crítico - o “Estado do Medo”?

Por óbvio não nos interessa viver sobressaltados. Mas a solução seria a privatização do controle penal? Tenho certeza de que não. Vejamos os porquês.

O “*inimigo apropriado*”, para utilizarmos a brilhante expressão de Nils Christie e Alessandro De Giorgi⁸³, é objeto de campanhas de pânico, pouco importando que sejam mescladas categorias tão díspares quanto terroristas, imigrantes e traficantes, em uma mesma tentativa de controle total. Seja aqui, seja do outro lado do Oceano Atlântico.

De fato, em tristes tempos neoliberais de terror ao estranho, a grande “política social” é a política penal. Estratégia de pânico generalizado contra os pobres de todo o gênero. O medo sempre maior do que a ameaça de dano concreto, ou de risco de dano.

Oportuna a fina análise de Vera Malaguti Batista: “*o medo não é só uma consequência deplorável da radicalização da ordem econômica, o medo é um projeto estético, que entra pelos olhos, pelos ouvidos e pelo coração*”⁸⁴.

A sociedade civil organizada não tem medo do novo, tem dado exemplos disso, mas aprendeu - a duras penas - a descreer de velhas propostas, mesmo e sobretudo se coloridas de modernidade; quer se creia em pós-modernidade, quer se entenda que é preciso esgotar primeiro a própria modernidade para falarmos em pós. Pós tudo, não estamos mudos. E é isso que me parece o fundamental: termos voz e vez neste espaço que é público, que permanecerá público. Nos últimos cinquenta anos não creio ter a sociedade

civil, exceto quando seus representantes se sentavam nos bancos dos réus nesse mesmo local onde funcionava o plenário do antigo Tribunal do Júri, podendo ter assento neste local. Ter podendo ter fala neste local, exceto quando perguntado pelo juiz qual a sua versão sobre os fatos...

Os tempos são outros e o Judiciário traz visibilidade ao trabalho dos militantes dos movimentos sociais que têm provocado discussão das mais difíceis: encarceramento pode ser privado? Ou, mesmo antes disso, encarceramento é algum tipo de solução?

Essa proposta de privatização, agora também dos presídios, vendida como moderna, mas, na verdade, velha de 1819⁸⁵ pelo menos, fez-me lembrar a fala do Príncipe Fabrizio Salina, no magistral romance de Tomasi di Lampedusa, *Il gattopardo*: “*Tudo será diferente, mas será pior*”⁸⁶. Pode-se garantir o pior desde já. A privatização transforma ainda mais o preso em mercadoria e, por via de consequência, a pergunta que não cala é a seguinte: quem pagará esse pacto? O lucro do “investidor” na contenção é pago pelo preso e sua família, ou pelo preso, sua família e todos nós? Já não estariam satisfeitos com a privatização da saúde e da educação, com os resultados negativos a que assistimos? Por que mais do mesmo? Mais do pior? Por que mais do pior? Como se fosse um jogo, por que apostar no perdedor? Que lógica, sem lógica, é essa?

Sobretudo em se tratando do sistema prisional, a privatização encerra uma verdadeira crônica de um “muito pior”, que, aliás, diga-se, vem sendo implementada nos últimos cinco, seis anos de modo estarrecedor no Estado de Minas Gerais. Inacreditavelmente estarrecedor. Certeza absoluta do que não queremos, do que não pedimos e, muito respeitosa e incisivamente: não admitimos.

Por que dividirmos o custo social, a dívida do Estado, com um grupo empresarial lucrando com a miséria humana? Como dizia o Professor José Luiz Quadros de Magalhães em sua magistral conferência da data de ontem: essa privatização, além de inconstitucional, é imoral!

Em todo o planeta assiste-se a uma verdadeira disputa entre o Direito Penal Mínimo e o chamado Movimento da Lei e Ordem. O minimalismo tem suas origens no Iluminismo - e é preciso iluminar o iluminismo! - e lutamos, desde então, para sua implantação. As teorias penais vendidas como modernas, verdadeira “maravilha” do neoliberalismo, têm data e origem: são gestadas nos EUA e Reino Unido, quando Thatcher e Reagan

Estudos de Execução Criminal - Direito e Psicologia

dominam o mundo e a maldade, início dos anos 1980. 1982, para ser mais exato. A partir daí, tudo o que poderia ser considerado como risível, no espectro político da direita mais raivosa e enlouquecida, toda excentricidade - para dizermos elegantemente - passou a ser seguida como se fosse um avatar: metade touro indomável, metade mente brilhante.

Na periferia crédulos terceiro-mundistas criam, velha moda de acreditar que tudo o que vem de fora seria de melhor qualidade, que dar um passo adiante era prender mais. Mesmo à beira do abismo era preciso avançar. E o avanço da mesmice é a cópia. Mesmo que mal feita. O paladino das privatizações, o primeiro Fernando, não conseguiu vender e entregar tudo porque foi defenestrado antes. Veio o segundo Fernando, de triste memória, e conseguiu vender e entregar quase tudo. Nem eles chegaram a ousar tanto: transformar o preso em mercadoria e privatizar a execução penal. Disso estamos tratando aqui. A escolha que se faz é entre a nefasta ideia de “lei e ordem”, que deu no que deu, ou se podemos pensar inteligentemente.

Mais de 25 anos passados e o modelo de encarceramento em massa transborda em todos os lugares nos quais foi adotado. Fracasso retumbante no mundo inteiro. Essa máquina de moer gente, para dizermos com Darcy Ribeiro, faz gerar um lucro gigantesco para cada dólar estadunidense investido. O grande lucro, capitalizado na mão de poucos, por onde o modelo foi implementado, se encarrega de aplinar todos os terrenos, aplacar todas as sedes, calar quase todas as vozes dissonantes. Afinal, pensam os defensores do lucro acima de tudo, ética é apenas uma palavra. “*As favas com os escrúpulos*”⁸⁷, os poderosos repetem sempre o mesmo refrão. O conjunto da população mais carente e com menos acesso à educação formal - a quem se destinam as medidas de contenção - ainda aplaude, pateticamente, todas as manobras de violência institucional como se pedissem mais. O senso comum ultrapassa todos os limites e é instado a pedir mais sangue, sofrimento, mágoa, esses ingredientes de um circo moderno videotizados após a luta diária pela sobrevivência, diuturna, sem clemência.

A mentira repetida inúmeras vezes vai perdendo o seu caráter de farsa, parece.

Enganada e enganosa a propaganda que diz que nunca no Brasil se tentou nada tão ousado... O fazimento de execução privada foi banido entre nós porque seus exemplos não são recomendados⁸⁸ ou recomendáveis. A

modernização reside exatamente no contrário: retirar do privado determinadas “gerências” - para usar uma expressão ao gosto dos teóricos da privatização - que só ao público competiriam, como saúde, educação e, sobretudo, execução penal.

Mas, antes de passar uma vista d’olhos em alguns pontos intoleráveis da proposta inexecutável, vejamos que essa estética da privatização remonta àquilo que Vera Malaguti Batista denomina de “estética do medo”.

A prática da execução penal tem utilizado, desde tempos imemoriais, do espetacularização do terror do crime e do terror na sua repressão. Espécie de princípio da proporcionalidade às avessas, a lógica que vige é a de que é preciso ser sempre mais bárbaro do que o facínora. É preciso erradicar, pelo exemplo do castigo bárbaro, sem garantias, a ação daquele que arrosta a norma penal, pouco importando que não haja violência, pouco valendo tratar-se de mero dolo de perigo abstrato. Exemplo mais bem acabado disso que estamos dizendo, e bem recente, é a admissão legal da prática de tortura, por via do Congresso estadunidense, no denominado Ato Patriótico. Utilização do terror contra algo denominado terrorismo. O Estado Sionista de Israel foi pioneiro. Os Estados Unidos da América seguiram-lhe os passos.

A distinção entre o medo real e o construído vem clara na criminalização do imigrante, na Europa, ou do “alienígena”, significando “não nacional”, mesmo que nascido em território estadunidense - os novos bárbaros - naquela visão. Qualquer que seja o estranho, o comum é o encarceramento, mesmo que não tenha feito nada. Mesmo que esteja circulando pelas ruas “sem propósito lícito definido”⁸⁹. A ideia é exatamente esta: encarcerar *a priori* para que não possa fazer nada. O curioso, para não sermos contudentes, é que a política do encarceramento em massa, no início do “tudo penal”, toma corpo e cresce enquanto os índices de criminalidade baixavam há tempos, tanto nos EUA quanto no resto do mundo. Aí o paradoxo, que os sistêmicos tanto admiram.

Para dizermos com Dario Melossi, o

[...] arquétipo das evocações do medo se pode encontrar nos Estados Unidos em alguns discursos dos anos sessenta, que geralmente exprimiam posições impopulares de parte dos expoentes da direita, que naquela época eram vistos como reacionários excêntricos e um pouco loucos⁹⁰.

Estudos de Execução Criminal - Direito e Psicologia

Tanto faz que seja um regicida, um homicida, um ladrão de carros, um usuário de drogas, um bêbado ao volante, um traficante de substância proibida ou um militante social: são todos perigosos agentes antiordem. É preciso neutralizá-los igualmente. A criminalidade só existe porque há “impunidade”⁹¹ - como se os pobres pudessem escapar do aprisionamento - e o aparelho policial e carcerário precisa de mais recursos e nenhum controle externo. Esta a base sobre a qual será erguido o “consenso conservador”, ou o Pacto de Washington, que consagra o liberalismo sem freios e uma nova espécie de novo inimigo interno: o criminoso. Nenhuma novidade, nenhum avanço. Voltamos no tempo aos anos 1960. Só que o que era considerado uma esquisitice da direita, virou sinônimo de “modernidade”.

Vontade fazer coro a Macunaíma, o herói sem nenhum caráter: “*Ai que preguiça!*” O direito penal, desigual por excelência, para dizermos com Alessandro Baratta, passa a ter uma acentuação classista acelerada, veloz na modernidade do *flash*, da tecla *enter*, do direito penal atuarial, do número único para todo cidadão, da suspeição que mata primeiro e desculpa-se pelo equívoco depois. Do “tudo penal”. Do “controle penal”. Do encarceramento em massa.

O movimento teórico, circular sobre o próprio eixo, é instilar massivamente o terror, oferecer repressão em alta escala, na qual a morte de cidadãos é justificada pela mecânica do dano colateral⁹², relativa diminuição dos números dos crimes - supervalorizados pela exposição também massiva na mídia e na exploração de programas tipo “mundo cão”, investimento no controle da miséria e da pobreza para garantia do patrimônio dos privilegiados e manutenção da exploração. Mas isso, evidentemente, não aparece na televisão.

Algumas perplexidades reforçam minha opção: PRIVATIZAÇÃO PENAL? NÃO, OBRIGADO!

Observem comigo alguns pontos do EDITAL⁹³. Gostaria, primeiramente, de lembrar que o prazo de 27 (vinte e sete) anos para a “exploração” do público pelo privado, “*podendo ser prorrogado de forma a assegurar a efetiva e adequada gestão*”, de que nos fala o edital da PPP do Sistema Penitenciário, bem pode ser para sempre, dada a nenhuma regulamentação das prorrogações. Conter gente não é o mesmo que construir estradas e colocar pedágio para cobrar o “investimento”. Assim como o direito penal esse capital tem as mãos sujas de sangue!

O capital há de ser estrangeiro. Poucas as empresas nacionais que contam com capital social de sessenta milhões de reais. E, além da remuneração de CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL, há ainda mais uma PARCELA ANUAL DE DESEMPENHO e mais uma PARCELA REFERENTE AO PARÂMETRO DE EXCELÊNCIA. O sinal é claro: fiquem tranquilos, senhores capitalistas, especuladores internacionais, garantimos o retorno do seu dinheiro com boa margem de lucro. E ainda passamos uma bela imagem para a sociedade. Contem com nossa máquina publicitária. Contem conosco, dizem os alvoroçados em “não perder essa oportunidade”.

À p. 3 do corpo do edital, temos que a vaga é limitada a R\$ 70,00 (setenta reais) dia, logo, teremos um custo de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais) mês, por preso. Obviamente que seremos nós a pagar essa conta. Certamente não é um preço baixo. Enquanto escrevo este texto, este valor representa mais do que cinco salários mínimos. Outra contradição, ou outro paradoxo? Por que não investir o Estado em geração de emprego e renda? Há enorme dificuldade na conquista de postos de trabalho, sobretudo o primeiro emprego, onde, se e quando, ganhará o cidadão R\$ 415,00 reais⁹⁴. Por que pagarmos cinco vezes mais e “terceirizarmos” isso para alguém que ainda lucrará com a desgraça alheia? Não seria mais crível, mais sensato, investirmos na geração de emprego e renda, em mais escolas e menos cadeias?

Percebem-se ainda alguns sustos, já na página 7 (sete) do edital eletrônico, observem: “*A licitação será processada com inversão da ordem das fases de habilitação e julgamento*”. Não me entendam mal, é comezinho de hermenêutica que devemos interpretar todas as coisas no que façam sentido, ou de modo a fazerem sentido. Mas tenho dificuldade em entender o sentido dessa inversão. Primeiro far-se-á o julgamento e depois a habilitação? Confuso, não?

Essa linguagem da iniciativa privada soa estranha aos ouvidos daqueles que têm o público como princípio e da Lei de Execuções Penais em particular, observem:

SUPERTOTALIZADOR: representa o medidor da quantidade de VAGA DIA efetivamente disponibilizadas no período em questão.

VAGA DIA: unidade utilizada pelo SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO E DISPONIBILIDADE bem como para o cálculo da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNÁRIA MENSAL e que representa uma vaga durante um dia (p. 13).

Estudos de Execução Criminal - Direito e Psicologia

Se se faz uma análise, ainda que bastante superficial, percebe-se sem esforço que, para o vencedor da licitação, interessa que a megaestrutura prisional esteja sempre **lotada durante todo o tempo**, de molde a obter a contraprestação pecuniária mensal máxima. Parece lógico, não? Dentro do sistema capitalista das relações de produção, onde tudo pode ser transformado em mercadoria; seja saúde ou prisão, fé ou educação. É lógico, mas é sórdido, não? Assim como é estúpida a ideia de construirmos uma megaprisão, para 3 mil almas!, em pleno século XXI.

No caderno de encargos, anexo IX do edital eletrônico, temos que os profissionais serão contratados e mantidos pela própria empresa que explorará o “negócio”. Além de cumprir a pena imposta, deverá o preso gerar lucro para o seu “patrão”. Haverá geração de empregos para aqueles que trabalham em regime de contratação, como assistimos em mais de 9 a cada 10 trabalhadores do sistema prisional em Minas - já aí uma gritante ilegalidade, uma vez que o regime jurídico de serviço público essencial só pode ser o concurso público - e festival de lucro entre empreiteiros, construtores e assemelhados.

Empresto as insuspeitas palavras do autor da Exposição de Motivos da Lei de Execução Penal, então Ministro de Justiça da Ditadura Militar:

É comum, no cumprimento das penas privativas da liberdade, a privação ou a limitação de direitos inerentes ao patrimônio jurídico do homem e não alcançados pela sentença condenatória. Essa *hipertrofia da punição* não só viola medida da proporcionalidade, como se transforma em poderoso fator de reincidência, pela formação de focos criminosos que propicia⁹⁵.

Com todo o respeito que a culta plenária merece, mesmo porque seria deseducado brincar com coisa tão séria, a política perversa do Governo do Estado de promover acelerado encarceramento em massa mais parece o artista de rua que ameaça pular dentro da roda de bicicleta, espetada com facas e vender o maravilhoso “cura tudo”, de câncer a mal de amor, na praça da rodoviária de Belo Horizonte. Encarcerar mais e mais, assim como o “será que ele vai pular?”, é o show. O gosto é muito duvidoso, seja plástica ou espetáculo. Solução, nenhuma.

É preciso ter a coragem de dizer que o exponencial encarceramento:

a) não reduz a criminalidade, pelo contrário, traz mais reincidência;

- b) os moldes de controle pregados pelo movimento de lei e ordem já ultrapassaram todos os limites e o modelo está falido em todo o mundo;
- c) privatizar a execução penal, além de inconstitucional, não resolve a questão em si; a questão social não é e nem pode ser considerada “caso de polícia”;
- d) mais do que nunca é preciso utilizar o direito penal como *ultima ratio*, sua vulgarização só trouxe superlotação ao sistema e efeitos iatrogênicos nas medidas de segurança;
- e) investimento massivo em medidas não encarceratórias e transformação do sistema prisional no método APAC; MAIS ESCOLAS, MENOS CADEIAS!
- f) minimização da custódia *ante tempus*;
- g) investimento massivo na ampliação e fiscalização de penas substitutivas ao cárcere.

Não há de ser com o encarceramento que se conseguirá a ressocialização, isso tem que ser compreendido de início, mas por que os propalados conceitos de qualidade e eficiência da propaganda privatista não podem ser públicos? O que é público é ineficaz e o que é privado é que é de qualidade? Só pode ser assim? É dogma ou praga?

Apenas exemplificativamente, a desmentir a propaganda dos defensores da privatização, quanto à quantidade e qualidade da assistência jurídica e psicológica dos internos - e particularmente tenho fundadas dúvidas quanto à legalidade desses atendimentos -, já na página 2 do Caderno de Encargos do Edital, temos que haverá 0,25 (isto mesmo: zero vírgula vinte e cinco) advogados por grupo de 100 presos, ou um advogado para cada grupo de 400 presos! (estamos avançando para trás!), que deverão prestar meia hora de atendimento por bimestre a cada sentenciado! O que também é difícil de entender é o que significa 0,67 (zero vírgula sessenta e sete) atendimento jurídico por bimestre. Demoraria quase quatro meses para que o preso tivesse um atendimento jurídico inteiro?

Tristes tempos modernos!

Dentre tantas dúvidas, a certeza de que alguma coisa na propaganda, dentre tantas mentiras inexoravelmente intrínsecas, é verdadeira: em termos de maldade no encarceramento, de retrocesso com discurso de modernização, de maus-tratos a presos e visitantes, de revistas vexatórias, de precariedade no atendimento jurídico e de saúde; verdadeiramente Minas avança,

Estudos de Execução Criminal - Direito e Psicologia

sem deixar ninguém para trás, em breve todos os pobres estarão dentro dos campos de concentração, sejam públicos ou privados, geridos pela Secretaria de Defesa Social. Se esta é a defesa, fico imaginando o ataque.

Tempos sombrios. O que já é muito ruim pode ficar ainda pior.

Gostaria que vocês pensassem nisso.

Não à privatização! Para a redução dos índices de criminalidade, devemos investir em mais escola, mais saúde, mais educação crítica. Para o sistema penitenciário, APACs.

Em outras palavras: desnecessário importarmos um modelo selvagem de transformação do preso em mercadoria, pensando resolver o problema da criminalidade e da violência, que tem sido atacado apenas com “respostas” penais. Nós não queremos, não pedimos e não aceitamos que se transforme o Estado de Minas Gerais em um campo de concentração continental. E pior: que tenhamos que pagar, e caro, por isso.

VAMOS VARRER A PRIVATIZAÇÃO DO SISTEMA PENAL MINEIRO PARA UMA SALA EMPOEIRADA DO MUSEU DA PALEONTOLOGIA DAS IDEIAS NEFASTAS E SEM SENTIDO! A HORA É AGORA!

Muito obrigado.

♦ ♦ ♦

Análise da constitucionalidade da execução penal privatizada

*Delze dos Santos Laureano*⁹⁶

Bom dia a todos. Inicialmente gostaria de agradecer o convite dos organizadores para que eu ocupasse esse lugar que, para mim é de muita honra, desde ontem à noite estou aprendendo muito e gostaria - apesar de poder estar sendo injusta com algumas pessoas - de agradecer, pessoalmente, ao Professor Virgílio de Mattos, que tem criado tantas oportunidades de aprendermos mais sobre criminologia.

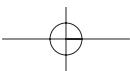
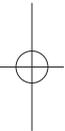
Nós que militamos na Rede Nacional de Advogados Populares assistimos hoje, no Brasil, à criminalização dos movimentos sociais, um aspecto que nos preocupa sobremaneira quando tentamos fortalecer a democracia no país e deparamos não apenas com o aumento da criminalização individual no Brasil, mas também dos movimentos sociais.

Muito obrigada e também gostaria de cumprimentá-los, porque o direito visto como mercado tem outros segmentos, outros ramos bem mais interessantes, por isso, parar um momento e aprender mais acerca desses problemas no Brasil é importante e acho que todos nós somos dignos de parabéns.

Gostaria de apresentar o Professor Marcos Siqueira: Graduado em Direito pela UFMG e em Administração Pública pela Fundação João Pinheiro. Mestre em Políticas Públicas pela Universidade de Sheffield, na Inglaterra. Autor de diversos artigos relativos a investimentos privados em infraestrutura pública, é servidor do Estado de Minas Gerais e atuou em diversos projetos na área segurança e infraestrutura, bem como na assessoria do Secretário de Estado de Defesa Social.

Atualmente, é empreendedor público, atuando no Projeto Estruturador “Expansão e Modernização do Sistema Prisional”, e foi responsável pelo desenho do Projeto “PPP no Sistema Penitenciário em Minas Gerais”.

■ ■ ■



Parceria público-privada no sistema prisional

Marcos Siqueira⁹⁷

Devo começar agradecendo o convite, a chance de poder estar aqui debatendo um assunto que é tão premente para a sociedade mineira e brasileira. E, aqui, especialmente no Tribunal de Justiça de Minas Gerais, que é o templo do debate e o espaço em que ideias têm que ser discutidas e apresentadas.

Meu objetivo aqui hoje não é, muito antes pelo contrário, convencer a todos que um projeto de parceria pública privada no sistema penitenciário é a saída para todos os males, meu objetivo aqui, bem humildemente, é discutir com vocês, apresentar e refletir um pouco sobre alguns argumentos que creio serem indispensáveis, que devem ser levados em conta, quando se debruça sobre a questão do sistema penal e penitenciário em Minas Gerais e no Brasil.

Há algumas questões que se enfrentam hoje e alguns argumentos em favor de alguns tipos de soluções que precisam ser ventilados, e esse é o meu objetivo.

Para isso, eu gostaria de usar, como espinha dorsal da nossa discussão, a pergunta, que, portanto, eu gostaria que não nos saísse de vista: quais são as perspectivas da utilização de contratos de parceria público-privada no sistema penitenciário no Brasil?

Para que essa pergunta possa ser mais ou menos respondida, para que possamos caminhar em direção à resposta dessa pergunta, é necessário que entendamos mais ou menos o que é uma parceria público-privada e como internacionalmente isso é interpretado e quais são as vantagens e problemas que ela tem demonstrado na experiência internacional.

Os primeiros contratos de parceria público-privada datam do começo da década de 1990, na Inglaterra, o que eles chamam de *Private Finance Initiative*, o que mostra que já há cerca de 20 (vinte) anos de experiência de contratos de PFI nas mais diversas áreas de PPP - a nossa PPP - nas mais diversas áreas de políticas públicas.

Gostaria de começar com uma conceituação do que significam as parcerias público-privadas e em seguida discutir um pouco com vocês sobre um processo que aconteceu no Governo de Minas nos últimos dois anos, que

Estudos de Execução Criminal - Direito e Psicologia

foi a modelagem de um contrato de parceria público-privada no sistema penitenciário, e, de pronto, já atesto a minha opinião no sentido de que um contrato de parceria público-privado é bem diferente do modelo de privatização norte-americano e mesmo dos modelos de privatização britânicos anteriores a 1992.

Num segundo ponto, gostaria de descrever um pouco o que significa o contrato de parceria público-privada no Governo de Minas, no Sistema Penitenciário, o edital foi publicado na semana passada, há uma licitação em curso e um pouco depois falar sobre as lições aprendidas e tentar responder aquela pergunta.

Falarei agora sobre alguns aspectos conceituais que eu acho relevantes: o que significa uma parceria público-privada? Ela é diferente de uma estrutura de privatização por diversas razões, mas, essencialmente, é uma estrutura, como a professora Ana Sabadel comentou, em que o setor privado tem a responsabilidade de desenhar algumas características da infraestrutura do prédio, no caso de um hospital, participa do desenho arquitetônico, se financia - significa que pega dinheiro emprestado no mercado de capitais - constrói e gerência a parte de manutenção desse prédio por determinado período contratual. Tudo isso é feito porque historicamente se verificou que os governos são muito ruins em fazer isso, porque, por exemplo, quando queima uma luz tem que fazer uma licitação.

Quem trabalha em espaço público sabe que as dificuldades operacionais pequenas são muito grandes, então a ideia de se elaborar uma parceria público-privada é otimizar um pouco o desenho, a construção e a gestão daquele bem, principalmente na parte de gestão específica da infraestrutura, sendo que o Estado consome o fluxo de serviços que deriva dessa infraestrutura. Esse é o modelo de parceria público-privada que circula pelo mundo.

Ao observamos a literatura internacional, vamos encontrar uma série de justificativas favoráveis às estruturas de parceria público-privada. Há duas questões favoráveis: a de que o setor privado tem uma facilidade maior em captar recursos - a carência de infraestrutura, não só no Brasil, na verdade, em quase todo o mundo durante a década de 1990 era notória e, portanto, o Estado não tinha capacidade de fazer todas as inversões necessárias para suprir essa infraestrutura. A PPP surge como uma alternativa possível a essa carência de dinheiro para a infraestrutura, permitindo uma captação de dinheiro privado, aumentando a capacidade governamental de disponibilizar

infraestrutura, isso em todos os setores, ruas, estradas, hospitais, escolas; em segundo lugar, e aí está o mais importante, é que a gestão privada poderia ser mais eficiente, e o argumento aqui é de que o mercado teria uma capacidade maior de operar essa infraestrutura, porque seria mais flexível e menos burocrático.

A ideia das PPPs tem que ser interpretada dentro do contexto de reforma do Estado, que caracteriza diversos países, principalmente capitalistas centrais durante a década de 1990, em que todos esses benefícios, mais a infraestrutura e melhor eficiência estão relacionados basicamente a um esforço de redefinição das relações entre quem desenha e quem implementa políticas públicas, eu me permito fazer um breve comentário no seguinte sentido: historicamente, quando se discutem problemas que governos enfrentam ao redor do mundo ou, no nosso caso, a questão penitenciária, recorrentemente, acho que a gente cai num reducionismo, que é a afirmação de que falta decisão. O sistema penitenciário no Brasil tem problemas porque não há priorização, e ninguém decidiu fazer ressocialização e, em minha opinião, isso é uma grande falácia. Acredito que ninguém prestou atenção para o fato de que, entre a tomada de decisão, vamos gastar dinheiro ressocializando o preso, e o produto no final do dia, preso ressocializado, há um espaço, há um caminho a se transcorrer que é muito grande. É o caminho da implementação de políticas públicas. A ideia da reforma do Estado e, mais precisamente, da parceria público-privada se baseia num desenho em que a decisão permaneceria na esfera governamental, enquanto que o processo de implementação dessa política pública poderia ser desenvolvido em parceria com a iniciativa privada de alguma forma tornando mais eficiente essa implementação.

A parceria público-privada é mais eficiente, mas há problemas. A utilização da iniciativa privada para construir e gerir infraestrutura gera alguns problemas que têm a ver com as consequências dessa redefinição das relações tradicionalmente hierárquicas por outro tipo de relação. Dentro dos modelos tradicionais, temos o Governo do Estado e o Diretor da Penitenciária, essa relação hierárquica, com os modelos de parceria público-privada, tende a ser substituída por uma relação de natureza contratual que estabelece metas de resultados para serem alcançados. Essa substituição, essa alteração da relação pode acabar gerando - foi reconhecido e no meu ponto de vista isso é importante dizer - problemas sérios para o governo.

Estudos de Execução Criminal - Direito e Psicologia

Parceria público-privada pode ser muito perigosa. Primeiro porque aumenta a complexidade da estrutura governamental, a complexidade institucional. Refiro-me a essa complexidade institucional porque começa a haver uma série de atores diferentes. Quando a professora Ana dizia sobre o problema das empresas privadas fazerem *lobby* para o aumento da população carcerária é aqui que reside o problema da complexidade, porque começa a ter vários atores, vários *players*, vários grupos que têm a capacidade de interferir no que o Governo faz.

Outro problema que é gerado é o da transparência. No caso britânico, que é o grande *banking marketing* internacional, o número de respostas que os ministros pararam de dar ao Parlamento, naquelas sabatinas que regularmente se faz no Congresso Britânico, começou a ser muito grande, porque eles chegaram à conclusão de que “a empresa que está fazendo esta política pública do meu ministério não está me dizendo por razões de confidencialidade empresarial”. Por isso, há um problema, as parcerias público-privadas geram uma diluição das linhas tradicionais de *accountability*.

É nesse sentido que eu quero dizer que parceria público-privada pode ser um problema, na medida em que gera impactos negativos no que eu chamo de estruturas de governança, que é a estrutura do exercício de poder. O problema, então, se se é possível dizer rapidamente, é esse peso que gera grande eficiência; é mais eficiente, isso é algo quase inconteste na experiência internacional. Mas há problemas de transparência governamental e há problemas de complexidade. O professor Matthew Flinders, que é uma das grandes autoridades sobre governança delegada do mundo hoje, professor holandês, chega a chamar isso de uma barganha faustiana, em que Fausto trocou a alma por todo o conhecimento do mundo - do Goethe -, em que se abandonam a transparência e todo o esforço de garantir uma implementação de política pública eficaz por ganhos de eficiência, ou seja, vende-se a alma.

Este é o ponto que eu acho que deve ser discutido hoje.

Quero agora descrever um pouco para vocês como foi a experiência de Minas e, já adiantando meu argumento, acho que é possível, com estruturas regulatórias sólidas, fazer essa balança pender para um dos lados.

Essencialmente, o projeto de parceria público-privada no sistema penitenciário em Minas Gerais é um contrato, com um consórcio de empresas, no qual esse consórcio de empresas vai desenhar o projeto arquitetônico, financiar o empreendimento, construir, manter a infraestrutura (pintar e

manter a penitenciária bonita) e atingir uma série de indicadores de desempenho. Enquanto o ente público é responsável por dirigir a penitenciária em questões disciplinares e de segurança, a direção continua sendo privada - efetua segurança externa de muralhas e realiza transporte de sentenciados, uma divisão clara de atividades.

O processo de modelagem em Minas foi longo, árduo, e envolveu dois movimentos paralelos que levaram à elaboração de documentos: uma modelagem operacional e financeira.

Na operacional, a primeira etapa foi a definição das premissas básicas. A primeira uma concessão administrativa, o projeto prevê condição administrativa diferente da privatização, que envolve um aspecto importante do projeto, qual seja a única fonte de renda do concessionário no final do dia vai ser o Estado, ele não auferir R\$ 1,00 do trabalho do preso, ele não pode explorar em nada a mão de obra do preso, só o Estado vai pagar ao concessionário. Ele tem uma série de indicadores, por exemplo, se mais presos trabalharem ele recebe mais, mas recebe mais porque marca no indicador, não porque ele pode explorar diretamente a receita do preso. São cerca de três mil vagas masculinas divididas em 10 unidades divididas entre 200, 400 presos; não são grandes unidades penitenciárias e não há projeto arquitetônico de referência, o projeto é desenhado e desenvolvido pelo concessionário.

O primeiro passo depois da definição das premissas básicas foi construir... O que se espera de uma gestão penitenciária? Uma pergunta que - não se assustem - não é muito fácil de responder. A resposta óbvia para isso seria: facilitar a ressocialização, segurança. É muito pouco precisa, é necessário responder isto melhor e, de fato, o *marketing* internacional revelou que essas questões não são muito claras, não do ponto de vista operacional do dia a dia, do diretor e do agente que estão lá vivendo todos os dias com o preso. Qual é de fato o objetivo que se espera daquele contato e como eu meço isso. Isso envolveu um amplo processo de planejamento estratégico que produziu uma lista tanto de resultados quanto de produtos esperados, e esta lista tinha mais de 120 páginas de coisas que esperávamos deveriam ser produzidas numa unidade penitenciária e que, também, não são produzidas no sistema penitenciário tradicional.

Uma série de especialistas envolvidos - agentes penitenciários, médicos, pessoas que lidam com os presos - tinha um rol de opiniões de como seria uma boa gestão penitenciária e isso foi feito após uma bateria de entre-

Estudos de Execução Criminal - Direito e Psicologia

vistas que durou seis meses, até gerar a lista mencionada. Esta lista foi dividida essencialmente numa estrutura de PSC clássica, com resultados e produtos que envolviam imunização, tratamento dos sentenciados, reduzir a reincidência, aumentar a segurança, como reproduzir estes resultados, através de produtos que envolveriam atendimento jurídico, médico, psicossocial, assistência material, ausência de fugas e uma lista extensa que não parou por aí.

Definidos esses resultados, eles foram uma base para a construção de indicadores de desempenho, uma lista de mais de 400 indicadores de desempenho que são medidos de diversas formas, que representariam para o Estado uma métrica de como o privado tem que fazer.

A ideia é que esses indicadores avaliam primeiro a manutenção da infraestrutura: Quantos *joules* é preciso para abrir a torneira de água? A torneira de água está com uma vazão de água suficiente? A luz tem três de lumes de distância de 1 metro. Uma série de características da cela, de preservação da cela que foram incorporadas para medir a qualidade da cela. Esses aspectos seriam medidos diariamente, como que a cela está disponível, etc.

Os indicadores seriam todos derivados dos resultados e produtos esperados. Aspectos qualitativos do desempenho operacional que seriam medidos anualmente: Qual foi a qualidade da política da educação? Qual foi a qualidade das atividades de saúde? Por serem qualitativos e difíceis de medir, seriam avaliados por lei.

Os aspectos quantitativos de desempenho - quantos presos estão na escola, quantos atendimentos jurídicos foram feitos, quantos atendimentos psicológicos -, tudo isso seria medido bimestralmente, criando, portanto, uma estrutura de medição diária, bimestral e anual.

Um exemplo de indicador quantitativo que foi definido, por exemplo, foi o atendimento psicológico de preso por bimestre: em média, pelo menos 1,2 atendimentos por psicólogo.

Quanto aos aspectos qualitativos, podemos citar o índice de qualidade de atendimento médico, que é avaliado, por exemplo, através do número de doenças infecto-contagiosas que são detectadas em determinado período e que é medido através de uma definição bienal pelo Governo do Estado.

Daí, deriva-se o desenho do mecanismo de pagamento que nada mais é do que o valor ao final do mês multiplicado pelo coeficiente formado por esses trezentos (ou quatrocentos) indicadores que compõem um número entre 0 e 1 e multiplicado constitui o valor que se paga à concessionária.

Paralelamente, há um mecanismo de pagamento anual, com base naqueles indicadores anuais e com base em aspectos qualitativos.

O processo de modelagem financeira depende de se conseguir quantificar o melhor possível os custos de natureza social e operacional do complexo penitenciário e colocar no papel para se saber qual é o mais eficiente de fato. A conclusão foi que, ao se levantarem os custos públicos - foram incluídos custos que normalmente não são incluídos nesses cálculos de desenho de custo do preso -, o Estado gasta hoje, operacionalmente, incluindo-se custos diretos, adequação aos padrões de serviço exigidos pelo contrato e avaliação de risco suportados pelo Poder Público, algo em torno de R\$ 2.700,00 por preso, por mês. Um valor não tão alto para padrões internacionais, mas extremamente elevado para a realidade penitenciária brasileira.

Quando foram levantados os custos privados, a conclusão a que se chegou não foi muito diferente desta premissa, é mais barato. Mais barato porque é mais flexível.

Esse levantamento dos custos públicos incluiu toda estrutura, inclusive algum tipo de retorno do investimento.

A PPP foi mais barata. Essa avaliação de eficiência, que é importante se tratar, não é uma avaliação de eficiência econômica, os relatórios tentam incorporar a ampliação da qualidade dos serviços prestados. Num cenário em que todo o preso tem atendimento psicológico, que todo preso tem atendimento jurídico, todo preso tem atendimento médico, todo preso tem possibilidade - a sua vontade - de trabalhar, todo preso pode praticar atividades recreativas estruturadas, tudo isso é levado em conta nessa avaliação de mais eficiência.

Para elaboração do contrato, houve preocupações com os mecanismos para garantir a qualidade da prestação do serviço. Nossa preocupação não foi quantitativa. O projeto que está previsto é qualitativo, não é mais importante quantas vezes viu o advogado por mês, mas sim a qualidade deste atendimento; não é mais importante quantos presos estão na escola, mas quantos estão sendo aprovados. Por isso há aquela avaliação anual em que eu meço a qualidade dos serviços de educação, não só o número de presos estudando. Isso determina a remuneração.

A flexibilidade contratual em longo prazo, a ideia é que o mecanismo permite que a cada dois anos o contrato seja revisto.

Estudos de Execução Criminal - Direito e Psicologia

Transparência e controle. Há dois instrumentos de transparência e controle que eram uma de nossas grandes preocupações. Há um conselho consultivo, formado por membros do Conselho Estadual de Direitos Humanos, do Conselho de Política Criminal e Penitenciária, do Conselho de Criminologia, todos esses Conselhos vão compor um Conselho Consultivo do complexo penal, com a possibilidade de interferir na gestão através de uma série de mecanismos, mas, mais do que isso, garantir transparência à operação e o alinhamento da gestão da política pública setorial. É importante ressaltar que todo desenho foi baseado numa divisão entre quem desenha a política pública e de quem faz a política penitenciária, que continua sendo o Estado de Minas Gerais. O que está sendo delegado é a operação, o dia a dia dessa manutenção.

Portanto, há um esforço de garantir que essa operação esteja sempre alinhada com a política pública setorial, cuja decisão democrática é tomada, em última instância, pelo Governador do Estado eleito.

Acredito que a PPP no setor penitenciário pode produzir grande eficiência, há espaço, do ponto de vista econômico, para ser mais barato para o bolso do contribuinte.

A complexidade institucional, ou seja, a questão de existirem vários atores interferindo, pode ser minimizada com mecanismos que garantam que a empresa concessionária esteja sempre alinhada àquilo que o Estado pretende como política.

A complexidade pode ser minimizada com revisões pré-programadas dos contratos, o que mais uma vez reduz a interferência desse lado da balança e a questão da transparência pode ser reduzida com a participação da sociedade civil, por meio desse Conselho Consultivo, pode ter “olhares diretos” lá dentro, garantindo a transparência do modelo.

Por tudo isso é que as perspectivas para utilização de contratos de parcerias público-privadas no Brasil são ótimas se, e somente se, diversos cuidados forem tomados. É necessário tomar cuidado com a transparência, é necessário tomar cuidado com a complexidade institucional, mas, havendo cuidados para que esses impactos negativos de governança possam ser minimizados, é necessário que consideremos essa alternativa, dada a situação de caos do sistema penitenciário.

...

Privatizar o sistema carcerário?

*José Luiz Quadros de Magalhães*⁹⁸

Introdução

A imoralidade

Por que as pessoas são levadas a agir contra seus próprios interesses? Por que as pessoas insistem em um projeto que já se mostrou ruim e excludente em todo o mundo e leva de forma acelerada a humanidade em direção à catástrofe ambiental, social e econômica?

O leitor deve se perguntar nesta altura o que isto tem a ver com o sistema carcerário. Tudo. A discussão proposta se insere dentro de um sistema econômico, político e social que se torna hegemônico na década de oitenta, do século passado, e que promoveu a maior concentração de riquezas da história, criando uma massa de excluídos, que, ao contrário dos explorados do século XIX, nem para isto servem. Ou seja, são excessivos, o sistema não precisa dessas pessoas nem para explorar a mão de obra no sistema produtivo tradicional do século XX.

Este mesmo sistema promove a desconstrução dos mecanismos de proteção social, saúde pública, educação pública e previdência social, assim como os direitos sociais e econômicos conquistados no decorrer dos dois séculos passados.

Este mesmo sistema promove um crescimento econômico fundado no aumento contínuo de consumo, estruturado sobre uma sociedade construída nos valores da competição, do egoísmo e individualismo exacerbado, onde a pessoa é reconhecida pelo ter e muito pouco pelo ser. A competição gera desigualdade e a criação ilimitada de mecanismos de acesso à propriedade, entre eles a criminalidade rotulada de organizada - um conceito completamente falido, para dizermos com o Ministro Zaffaroni -, que já se apoderou da estrutura de governo de países, não só pobres, mas incluindo algumas das grandes economias do planeta.

Esse crescimento econômico leva ao esgotamento de recursos naturais e à apropriação da água e em breve do ar puro, assim como promove acelerada destruição do meio ambiente, gerando consequências graves que já são sentidas em todo o planeta.

Estudos de Execução Criminal - Direito e Psicologia

Este sistema econômico, na sua fúria apropriatória, privatizou seres vivos, genes, conhecimentos, curas e obras de arte e agora privatiza a guerra e a prisão.

Este é o ponto. Tudo está conectado. Não podemos compreender um problema sem entender o contexto, e o contexto é complexo. Isso torna tudo mais difícil no estabelecimento do diálogo necessário para a tomada de qualquer decisão em uma sociedade democrática: estamos mergulhados em uma ideologia que nos impede de mudar um sistema no qual é impossível continuar. Muitos podem concordar com tudo que foi dito acima, pela obviedade das proposições, mas continuarão diariamente a trabalhar pela continuidade do sistema. Essa incapacidade de reação, essa incapacidade de juntar a constatação do óbvio com ações concretas de construção de algo novo funda-se na ideologia (enquanto distorção proposital da realidade) na qual estamos mergulhados até a cabeça, e que nos impede de fazer diferente. Podemos até pensar diferente, mas somos incapazes de agir diferente.

O mais grave é o fato de uma parcela expressiva da população não acreditar que é possível pensar e agir diferente: esses acreditaram na absurda proposição do fim da história. Nada é possível fora do que está posto, só nos resta administrar o possível, manter o sistema em uma crença cega de que um dia ele vai funcionar. Na crença impossível de que o sistema não funciona por causa da corrupção, pela culpa de pessoas que atrapalham o seu correto funcionamento. Não percebem que o sistema sempre criará a corrupção, o sistema se alimenta de todos os seus produtos e a única possibilidade de afastar a corrupção é mudando o sistema.

Interessante nessa proposição é o fato de o sistema legalizar a corrupção, legalizar o crime, como vem ocorrendo na Itália de forma mais agressiva, mas que já ocorre em muitos Estados nacionais. Ora, se o crime, o grande crime, não é mais crime, o problema está resolvido e nos resta apenas culpar os pobres, os miseráveis pela insistência em pedir direitos.

A descriminalização dos juro extorsivos e criminalização dos movimentos sociais é um bom exemplo

Dentro dessa perspectiva, assistimos agora à privatização da guerra e à privatização das prisões⁹⁹. No lugar de acabarmos com a guerra e com as prisões, inserimos essas duas práticas no sistema como um negócio, como algo lucrativo¹⁰⁰. A partir desse momento, a guerra e o crime são necessários

ao funcionamento do sistema, vão oferecer lucros aos seus acionistas, vão alimentar legalmente o sistema que nos oferece maravilhas para comprar diariamente nos *shoppings centers*.

Nesta introdução, está presente minha indignação com a proposta, pois, mais do que inconstitucional, a privatização do sistema prisional é imoral. Mas, afinal, o que é moralidade? Quem diz o que é moral? Ora, quem sempre diz quem pode dizer? Quem atribui significados aos significantes? Quem tem poder. Logo eles dirão que isto que era imoral não é mais: novos tempos. Eficiência e lucro. Se a extorsão era crime, não é mais. Já, lutar por direitos, lutar pela inclusão sempre foi crime, e continua sendo. Querem eles que continue sendo. Enquanto alguns agem pelos mecanismos institucionais para criminalizar os movimentos sociais, vamos - obviamente que não nós, que estamos aqui hoje - protegendo o lucro daqueles que investem na prisão dos pobres e, quem sabe, daqueles que são presos por lutarem pelos seus direitos constitucionais à terra, ao trabalho, à dignidade e à igualdade.

No edital de licitação da privatização do sistema penitenciário - Concorrência nº 01/2008 - SEDS/MG, do Governo do Estado de Minas Gerais, encontramos a expressão, ou resumo de tudo que escrevemos até aqui. Note o leitor que não era necessário que estivesse escrito, mas, estando expresso, fica mais fácil de entender:

Plano de Negócios: projeções de todos os parâmetros e variáveis necessários à estruturação de um fluxo de caixa, tanto de negócio quanto de seus acionistas (incluindo, mas sem limitar, a TIR - Taxa Interna de Retorno, projeções de volumes, receitas, custos, despesas, investimentos necessários para construção e gestão do COMPLEXO PENAL, visando a analisar e a avaliar a viabilidade econômico-financeira no período da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

Ainda no edital, encontramos o

PARAMETRO DE EXCELÊNCIA OU 'E': parâmetro para a definição da bonificação a ser repassada à concessionária, pelo poder concedente, em virtude da atuação daquela relacionada tanto com o trabalho do sentenciado quanto com as características deste trabalho associadas à ressocialização dele, conforme MECANISMO DE PAGAMENTO, anexo a este EDITAL.

Estudos de Execução Criminal - Direito e Psicologia

Passemos à análise da inconstitucionalidade dessa parceria público-privada, que esconde o favorecimento de lucros privados sobre a atividade estatal, ampliando a esfera de obtenção de lucros sobre nova forma de exploração da pessoa, fundada na manutenção e ampliação do encarceramento em massa.

A inconstitucionalidade

Poderíamos reduzir esta abordagem a uma pergunta que deve ser respondida pelo leitor: por que não privatizamos a Presidência da República, o Governo do Estado, o Legislativo e o Judiciário? Tenho medo de perguntar e alguém gostar da ideia. Assim diminuiríamos os gastos públicos e geraríamos empregos. Substituiríamos os juizes, desembargadores e ministros por árbitros privados (declarando a morte da imparcialidade e da igualdade processual); mediríamos a eficiência do Legislativo pelos seus poucos gastos e pela quantidade de projetos de leis que favoreçam as empresas a aumentarem seus lucros e teríamos um gerente nos executivos que, não tendo mais que fazer opções políticas (uma vez que decretaríamos também a morte da política e logo o enterro da democracia), devem ser apenas bons gestores.

O leitor deve estar achando tudo isso absurdo, mas não é: afinal nessa ideia de privatizar a execução penal, a inconstitucionalidade é do mesmo calibre e marca um passo em direção à privatização do resto. Não acredite o leitor que isso é impossível: basta analisar o sistema estadunidense. Os legisladores federais representam grupos de pressão que representam setores econômicos e financiam suas campanhas, como a indústria farmacêutica, a indústria bélica, a indústria de petróleo, etc. A Presidência da República é acessível apenas aos dois partidos (Democrata e Republicano), que representam quase os mesmos interesses e mantêm quase a mesma política, que também é financiada pelos mesmos grupos econômicos. Quanto ao Judiciário, mais de noventa por cento dos conflitos são “solucionados” por arbitragem ou mediação privada. A consequência desse sistema é que 50% dos estadunidenses não votam (pois sabem que nada vai mudar em sua vida, pois a política foi extinta diante dos interesses econômicos); 50 milhões de estadunidenses não tem acesso a nenhum tipo de assistência à saúde; milhões são alijados do sistema legal de solução de conflitos, perdendo direitos, e ou-

tros milhões são empregados pelas empresas de encarceramento em massa.

A privatização do Estado não ocorre só nos EUA. Recentemente na Itália, com a eleição de Berlusconi, o Legislativo foi privatizado e as leis passaram a servir aos interesses exclusivos de pessoas e empresas privadas, incluindo especialmente os interesses do empresário Primeiro Ministro, que alcançou a imunidade/impunidade. O homem acima e além de qualquer crime: um inatingível. A Itália aos poucos vai revogando a ideia de Estado e de República. *Povera Itália!*

Como nós não queremos fazer o mesmo, pensemos então na inconstitucionalidade da privatização dos poderes públicos.

Isso pode parecer uma aula de Direito Constitucional para o ensino fundamental, não me perdoem, vamos lá:

- a) Privatizar os Poderes do Estado significa acabar com a República. A privatização da execução penal é a privatização de uma função republicana, que pertence ao Estado enquanto tal. Privatizar o Estado significa acabar com a República, com a separação de poderes, com a democracia republicana. As funções do Estado não são privatizáveis, entre elas o Judiciário e a execução penal na esfera administrativa.

Mas o que é mesmo República?

No passado, a palavra República significou uma forma de governo contraposta à Monarquia. Dessa forma, a República seria uma forma de governo do povo, em que este participaria do governo diretamente ou por meio de representantes, enquanto na Monarquia, haveria o governo de um só, fundado nos privilégios hereditários e numa fundamentação artificial do poder do soberano na vontade divina.

A ideia de República se contrapondo à monarquia, como sendo uma forma de estado onde o governo (unipessoal e ou colegiado) é escolhido pelo povo, se refere ao conceito moderno. Importante lembrar que o significado da palavra república mudou muito no decorrer da história. Alguns sentidos que encontramos são os seguintes:

- República antiga: Em Roma república significa a coisa do povo; a coisa pública; o bem comum; comunidade; conceito originário da cultura grega (uma das acepções do termo Politeia). É, portanto, um sentido que se afasta da tipologia das formas de governo. Não era, portanto, uma contraposição à Monarquia. Monarquia era naquele momento um princípio de go-

Estudos de Execução Criminal - Direito e Psicologia

verno. Assim a monarquia seria uma forma de governar, como a aristocracia e a democracia. Cícero, por exemplo, contrapunha a República aos governos injustos. A República seria a conformidade com a lei e com o interesse público pelo qual uma comunidade afirma sua justiça.

- República na Idade Média: Esse significado dado por Cícero permaneceu até a Revolução Francesa, em 1789. Exaltou-se na Idade Média a ideia de *Respublica christiana*, onde se procurou mostrar a unidade da sociedade cristã na coordenação dos poderes universais da Igreja e do Império, que trariam e manteriam a justiça e a paz ao mundo.

- A República moderna: Neste período o termo se seculariza, afastando-se dos significados religiosos. Entretanto é mantido o significado construído por Cícero na antiguidade: Bodin utilizava o termo República para designar a monarquia, a aristocracia e a democracia quando estas viviam sob um estado de direito, contrapondo-se República aos regimes violentos, sem lei ou anárquicos. Este é um significado que permanece até Kant, filósofo que faz ressaltar como a “constituição” dá forma à República. Com Kant a República se torna um autêntico ideal da razão prática. É o consenso jurídico de Cícero se concretizando na Constituição moderna. O mito da República está estreitamente ligado, no século XVIII, à exaltação do pequeno estado, o único que comporta a democracia direta, a forma legítima de democracia para alguns. Rousseau se inspirou nessa ideia de República, em Genebra, nos seus escritos.

- A República liberal estadunidense: O sentido de República mudou completamente após a revolução norte-americana (EUA). Para os estadunidenses John Adams e Alexander Hamilton, República volta a ser uma oposição à monarquia, onde há a separação de poderes e uma democracia representativa controlada pela constituição e de cunho elitista. República passa a significar então uma democracia liberal¹⁰¹.

- A República socialista: Com as revoluções socialistas e o constitucionalismo socialista, com a União Soviética, os estados socialistas da Europa oriental, China, sudeste asiático, África e Cuba, foi consagrada a República socialista. O objetivo dessa República é a instituição de um estado completamente novo, que criaria as condições necessárias para a implantação do comunismo, sistema social e econômico onde haveria a liberdade plena em uma sociedade sem hierarquia, sem estado e governo, sem patrões e empregados. Uma verdadeira República.

- Autoritarismo e República: Vários regimes políticos de direita e de esquerda se fundaram sobre práticas e ideias autoritárias. Esses sistemas são repúblicas nominais, uma vez que, como visto, a ideia de República sempre se vinculou à origem popular da legitimação do poder.

A ideia de coisa pública e de igualdade continua presente no conceito de República. A República é um espaço onde não há privilégios hereditários ou qualquer outro. República, portanto, é um espaço de igualdade perante a lei. Ser republicano é reconhecer a coisa pública, os bens públicos, o patrimônio histórico, artístico e cultural como pertencente igualmente a cada pessoa e a todas as pessoas simultaneamente. Em uma República não se admitem privilégios, de nenhuma espécie, seja por razão de sobrenome, de riqueza, de conhecimento, cargo, posição profissional ou qualquer outra diferenciação.

Em uma República, a pessoa é reconhecida como portadora de direitos iguais seja qual for sua posição. Uma ilustração interessante da ideia republicana na contemporaneidade está na não aceitação de entradas “especiais”, “carteiradas”, filas furadas, salas especiais, ou espaços reservados para quem use terno e gravata ou prisão especial para quem tem curso superior. Uma coisa é tratar de forma diferente situações diferentes buscando a igualdade, outra coisa é agravar a diferença injustamente, com a criação de privilégios.

Falar-se então em República no Brasil vai além de uma simples ideia de uma forma de governo do povo, isto é reiterado pelo conceito de Estado Democrático e Social de Direito. República, além do povo no poder, significa dizer que este povo no poder não pode aceitar ou criar privilégios de nenhuma natureza. Cada um, mesmo que seja minoria, mesmo que seja o único, tem direitos iguais perante a lei. Tem direito de ser reconhecido como integrante da República e, portanto, como construtor do caminho coletivo da vontade estatal.

a) Privatizar a execução penal e qualquer outra função essencial republicana do Estado significa ignorar não apenas um dispositivo ou princípio constitucional; significa, também, agredir todo o sistema constitucional. Não há inconstitucionalidade mais grosseira. A nossa Constituição é uma Constituição Social, e não uma Constituição Liberal, tipo constitucional que se esgotou no início do século passado. Para privatizar o Estado e suas funções essenciais, privatizan-

Estudos de Execução Criminal - Direito e Psicologia

do, por exemplo, a execução penal, teríamos que fazer uma nova Constituição, uma vez que não é possível mudar o tipo constitucional por meio de emenda, pois isto significaria modificar os princípios fundamentais constitucionais e as chamadas cláusulas pétreas. Mesmo se fizéssemos uma nova Constituição para poder privatizar o Estado, muitos internacionalistas e constitucionalistas defendem que o poder constituinte originário não detém uma soberania ilimitada, e que toda nova Constituição deve respeitar os direitos conquistados no decorrer da história. Abolir a República, mesmo por meio de um poder constituinte originário, parece ser absurdo perante toda a doutrina do Direito Constitucional democrático. O que é um tipo constitucional, quais são os tipos constitucionais?

A tipologia constitucional: O Estado constitucional moderno viveu três grandes momentos, nos quais podemos encontrar três tipos distintos de constituição, classificados a partir da estrutura do texto, especialmente da identificação dos grupos de direitos garantidos e o tratamento constitucional que cada um recebe.

No constitucionalismo liberal, encontramos a declaração e a garantia dos direitos individuais relativos à vida, à liberdade, à propriedade privada, à segurança individual, à privacidade e à intimidade. Não há referência, nem no texto, nem há nenhum tipo de efetividade de direitos sociais relativos à saúde, educação, trabalho, previdência, entre outros. Não há tampouco proteção a direitos econômicos como emprego e justa remuneração. Os direitos políticos são limitados, sendo que o voto censitário vigorou em muitas “democracias” liberais até o século XX.

No constitucionalismo socialista, encontramos a proteção aos direitos sociais e econômicos, sendo dever do Estado garantir emprego, remuneração justa, igualdade material, saúde, educação, previdência entre outros direitos sociais. Os direitos econômicos são assumidos como dever do Estado, não sendo permitida a privatização dos meios fundamentais de produção (a terra e a indústria) em boa parte dos Estados de “socialismo real” do século XX. Os direitos individuais e políticos encontram-se constitucionalmente condicionados aos objetivos maiores da sociedade e do Estado socialista na construção da sociedade comunista: uma sociedade sem estado, sem propriedade privada, sem patrão e sem empregados, fundada no autogoverno de todos os trabalhadores.

No *constitucionalismo social*, encontramos um sistema híbrido, que combinou a proteção aos direitos individuais e o individualismo liberal com a proteção e garantia dos direitos sociais e econômicos oriundos das reivindicações socialistas, sobre bases de uma democracia representativa, participativa e dialógica com mecanismo semidiretos ou mesmo diretos de participação nas decisões do Estado.

Esses tipos constitucionais se encontram hoje em crise. O constitucionalismo liberal não existe mais; o constitucionalismo socialista se encontra reformado em Cuba, China e Vietnã, após sua quase extinção nas décadas de 80 e 90 do século XX e o constitucionalismo social se encontra ameaçado pela onda neoliberal (neoconservadora) que destruiu as bases de bem-estar social construídas no pós-Segunda Guerra Mundial, com o oferecimento de serviços públicos gratuitos de educação, saúde e previdência para toda a população, como foi, e ainda o é em alguns casos, por exemplo, os países da Europa ocidental.

No artigo primeiro de nossa Constituição está inscrito o princípio de respeito aos valores sociais do trabalho e da livre iniciativa, que caracterizam, ao lado de vários outros dispositivos constitucionais, nossa Constituição como uma Constituição Social.

Esse princípio expressa a ideia de uma ordem social e econômica em que trabalho e iniciativa privada tenham a mesma importância e em que esses dois elementos se realizam com a finalidade única do bem-estar social. O trabalho e a iniciativa privada, como valores sociais, não podem ser compreendidos fora da lógica sistêmica de proteção e construção do bem-estar para toda a sociedade. Logo trabalho e iniciativa privada não são valores em si mesmos, mas sempre protegidos e condicionados pela realização do bem-estar social e pelo respeito aos valores republicanos.

A ideologia e a formação de falsos consensos hegemônicos: a eficiência privada neoliberal e a ineficiência estatal como falsos pressupostos ideológicos

Voltamos à pergunta inicial: por que as pessoas são levadas a acreditar e a agir contra seus próprios interesses? Por que na história da humanidade milhões foram postos em marcha em nome de interesses que não eram os seus, nem da sociedade, nem de seus filhos?

Estudos de Execução Criminal - Direito e Psicologia

A ideologia enquanto mecanismo de encobrimento do real é fator de dominação. A deturpação do real pode ser feita por meio de varias práticas, corriqueiras na atual fase de hegemonia conservadora econômica.

A naturalização das coisas é uma mentira que, contada repetidas vezes, se torna verdade. A naturalização do direito e da economia retira o debate por conquista de direitos e o debate econômico da esfera democrática. Contra uma lei natural nada podemos.

A matematização da economia também é outra mentira que desmobiliza e afasta do debate econômico a esfera dialógica democrática. Se a economia é uma questão de matemática, de uma ciência exata, de nada adianta fazermos uma lei, ou uma emenda à Constituição para regulamentar a questão econômica. A aceitação desse pressuposto falso permite que se retire o debate sobre o modelo econômico da esfera do livre debate democrático.

A ideologia do fim da história se insere nessa prática ideológica: se a história acabou, se chegamos ao sistema econômico, político e social perfeitos, agora nada mais podemos fazer além de administrar o cotidiano. Isso também é desmobilizador.

Vários são os mecanismos de manipulação, de encobrimento, de desmobilização. A percepção dessas práticas nos ajudam a entender como caminhamos sorrindo - os *patetas patéticos*, para dizermos com Virgílio de Mattos - para o aquecimento global, para o caos social e para a ditadura econômica.

A política tradicional da democracia representativa dos Estados democráticos está cada vez mais esvaziada diante da impossibilidade (descrença) das pessoas influírem efetivamente na construção de um sistema econômico e social mais justo. Tudo está ao encargo dos técnicos, os únicos com autorização para se manifestarem.

Um outro mecanismo de encobrimento de extrema força é a nomeação. A compreensão desse mecanismo pode nos ajudar a perceber as razões de tratarmos pessoas como qualquer outra coisa que não sejam seres humanos. Importante notar como a pessoa presa não aparece nem como detalhe no edital de concorrência. Como o seu trabalho que possibilitará o lucro do negócio, a saúde financeira da empresa é uma discussão que não ocorre. Não está nem à margem, porque a essas pessoas, e a muitas outras, é negada a condição de pessoa igual, em uma República.

A nomeação é um mecanismo de separação, de segregação, que nos impede de ver o outro ser humano como pessoa como nós. As nomeações de grupos, os nomes coletivos servem para desagregar, excluir e justificar genocídios e outras formas de violência. Dividimos o mundo entre “judeus”, “cristãos”, “muçulmanos”, “mocinhos”, “bandidos”, “terroristas”, “criminosos”, “tutsis”, “hutus”, “arianos”, “brancos”, “negros”, “amarelos”, “vermelhos”... Com isso, perdemos a dimensão multifacetada, plural, complexa, que cada singularidade humana tem, e que nos faz únicos e, por isso mesmo, iguais.

Diante dessa sociedade da classificação simplificadora, lembro-me de uma manchete de um jornal de bairro em Belo Horizonte que dizia assim: “Menor agride adolescente”. Pergunto: quem é o menor e quem é o adolescente nesta história que se repete no nosso cotidiano classificatório e excludente?

Um dos grandes embates contemporâneos, não visível para grande parte das pessoas, é a luta pela construção do senso comum. Poucos dizem para nós e nossos filhos o que é bom, o que significa ser livre, o que significa desenvolvimento, o que é bom e mal, ético e não ético, moral e imoral. Temos que ter a coragem de desafiar as falsas verdades impostas. Em uma democracia efetiva, quem diz o que é legal, normal, justo e constitucional somos nós, cada um de nós, de forma livre e dialógica. A efetividade democrática representa a superação das verdades construídas por poucos para a aceitação pacífica e cega de muitos.

O discurso hegemônico, repetido à exaustão pela grande mídia, de que o público é ruim, incompetente e corrupto e o privado é eficiente e honesto carece de qualquer sustentação lógica. Somos seres históricos e podemos fazer de nossa realidade o que quisermos desde que tenhamos a clareza sobre os fatos e interesses que se confrontam no mundo contemporâneo. O Estado não é um ser vivo, ao Estado não podem ser atribuídas qualidades humanas, o Estado não é ruim nem bom; honesto nem desonesto; eficiente nem ineficiente. O Estado é fruto do que as pessoas que se encontram no seu poder fazem com ele, e, em uma democracia, o poder efetivo do Estado só pode ser popular. A empresa privada também não é em si, nem eficiente ou ineficiente; competente ou incompetente, mas é fruto sempre de quem se encontra em seu poder. Entretanto, uma diferença fundamental existe entre

Estudos de Execução Criminal - Direito e Psicologia

o sistema público e privado que determina o pano de fundo de toda a nossa discussão: a empresa privada, para a sua sobrevivência, precisa atuar com a finalidade primeira do lucro, ou seja, com a apropriação privada, e logo no interesse de seus proprietários, do seu ganho. De outra forma, o poder público só pode atuar com a finalidade única do interesse público e bem-estar social. Isso faz toda a diferença. O resto é ideologia.

Conclusão

O mais grave de toda esta situação é a transformação do crime, da guerra, do encarceramento, da privação da liberdade, em um negócio lucrativo. Acrescente-se ainda a falta de vergonha em se estabelecer uma empresa de capital aberto: assim todos podemos ser acionistas e lucrarmos com a exclusão e o desespero do outro. Aliás, será interessante, para a saúde financeira da empresa e de seus acionistas, que a exclusão, a violência e o desespero persistam.

A indignação ajuda a manutenção da sanidade¹⁰².

A humanidade percorreu um longo caminho que passou pela formação do Estado nacional, da imposição de uma religião, de um idioma, da construção artificial e violenta de uma identidade nacional até as sociedades cosmopolitas, multidentitárias, plurais, tão tolerantes que muitas vezes chegam ao desprezo e tão individualistas que chegam ao egoísmo.

Se, de um lado, fomos capazes de trilhar um caminho de conquistas de direitos, de afirmação do Estado constitucional e, mais importante, do discurso constitucional, da efetividade de alguns direitos individuais e políticos e do reconhecimento do poder pela legitimidade democrática e pela extensão das liberdades individuais, muito ainda há por fazer pela superação das brutais diferenças econômicas, pela indiferença à miséria, pela afirmação dos direitos sociais e econômicos desconstruídos nas últimas duas décadas pelo cruel projeto neoliberal ainda persistente em nosso Estado.

A construção de uma sociedade democrática incluyente e não violenta depende da superação dessas diferenças socioeconômicas. Para além da universalização dos direitos socioeconômicos uma nova cultura humana precisa ser discutida, e o reconhecimento de direitos humanos universais depende da nossa capacidade de perceber o ser humano único, esta singularidade coletiva que somos, esta condição comum e ao mesmo tempo singular de sermos um nome próprio, construído por uma história única, da qual

participam muitas pessoas. Devemos ser capazes de enxergar, e lembrar de buscar sempre, esta singularidade escondida atrás dos nomes coletivos. Uma pessoa é múltipla, dinâmica, cada pessoa é um ser em constante transformação. Logo ninguém “é” apenas. As pessoas estão sempre se transformando, estão sempre virando alguma outra coisa conforme o contexto que se coloca diante delas. Não se pode reduzir uma pessoa a um nome coletivo, fulano não é juiz, mas uma pessoa que exerce aquela função; cicrano não é bandido, mas praticou determinados atos ilícitos; esta ou aquela pessoa são muito mais do que sua condição social, que seu gênero, que sua opção sexual, que sua cor, que sua religião, que seu grupo étnico ou sua nacionalidade. Quando formos capazes de ver essa imensa diversidade e complexidade humana por detrás dos nomes coletivos, então não existirão mais genocídios, não existirá mais a miséria ou exclusão, pois ninguém suportará ver um igual na diferença em condição tão desigual.

Quando nos referimos às pessoas como “eles”, estamos a um passo do genocídio: eles os judeus, eles os muçulmanos, eles os hutus, etc. Quando resumimos uma vida a um predicado como “bandido”, estamos condenando uma pessoa à exclusão; quando chamamos outras pessoas de judeus, cristãos, muçulmanos, estamos construindo muros de difícil transposição. Somos todos pessoas. Pessoas únicas e complexas, que podem ser simultaneamente um monte de coisas, mas seremos no final sempre uma pessoa como qualquer outra pessoa.

Insuscetíveis de sermos privatizados, assim espero. Conto com a ajuda de vocês.

Finalmente, convém concluirmos, em relação ao aspecto constitucional, que pode e fará toda a diferença na defesa da República e todos os direitos que a acompanham.

Não é possível mudar o tipo constitucional ou ignorar os princípios fundamentais que norteiam o Estado constitucional por meio de portarias, editais, leis ou emendas à Constituição. Toda norma infraconstitucional, toda lei, ato administrativo, política pública, estão limitadas, condicionadas pelo sistema constitucional, seu princípios e regras, seus objetivos e fundamentos.

A Constituição, desde seu surgimento, representa garantia de direitos, segurança jurídica, representa que todo poder instituído, constituído, encontra limites na sua atuação e vontade no sistema constitucional. Nenhuma política governamental, nenhum ato do poder público pode ir contra este sistema.

Estudos de Execução Criminal - Direito e Psicologia

Privatizar a execução penal, por meio de concessões ou diretamente, representa uma grave ruptura com os princípios constitucionais. O espaço público, como espaço de todos, sem privilégios, é uma conquista do constitucionalismo, que se fez democrático no decorrer dos séculos XIX e XX. É por esse motivo, por um motivo republicano, que os poderes (ou funções autônomas do Estado) são públicos. São públicos porque pertencem a todos, porque não podem ter finalidades privadas, porque não podem estar sujeitos a interesses privados, especialmente (e pior) ao lucro. Se perdemos esta noção de interesse público, se não enxergamos mais a democracia (como espaço e discussão pública), perdemos de vista uma conquista de mais de dois séculos. A lógica privada não pode ser aplicada às atividades republicanas. O espaço privado, a empresa privada, não é democrático e não pode ser, uma vez que tem proprietários que visam ao lucro. Nunca o privado pode substituir o que é público por origem. Se isso acontece, os alicerces do Estado Democrático e Social estarão estremecidos.

A privatização da execução penal confronta a República e o Estado Social e Democrático de Direito. O primeiro princípio não pode ser afetado nem pelo poder constituinte originário soberano, por ser uma contradição essencial: o poder constituinte originário só será legítimo se for democrático, popular e logo não pode acabar com a República, base da democracia popular igualitária. O segundo princípio (o Estado Social e Democrático de Direito) não pode ser objeto de emenda, pois a essência da tipologia constitucional reside nos direitos fundamentais (individuais, políticos, sociais e econômicos). Poderia mudar o tipo constitucional por meio de um poder constituinte originário, mas não para retroceder, voltando às bases liberais do constitucionalismo nos séculos XVIII e XIX. Se isso ocorreu em alguns países por força da política e pela política da força, isso não tem nenhuma sustentação lógica jurídica: seria ignorar dois séculos de luta por direitos.

A proposta, sob o aspecto jurídico, é tão absurda quanto é absurdo, do ponto de vista moral e ético, admitirmos o lucro (o negócio) sobre a morte e a prisão.

...

Modalidades de aprisionamento: processos de subjetivação contemporâneos e poder punitivo

*Cecília Maria Bouças Coimbra*¹⁰³

[...] como se dá ao longo da história a transformação de seres humanos em sujeitos de tal forma assujeitados aos poderes dominantes que abrem mão da expansão da vida em troca de uma ilusão de paz e segurança? (Monteiro, 2002:53).

O propósito aqui, como o próprio título aponta, é pensar alguns processos de subjetivação contemporâneos, enquanto [como] uma outra modalidade de encarceramento: o aprisionamento a céu aberto. Além das grades, celas e muros, um novo modo de existência vem se insinuando: o encarceramento de si para consigo mesmo, ou seja, o modo indivíduo de subjetivação domina a tudo e a todos.

Assim, nestes tempos de expansão do sistema penal, de aumento da vigilância e da inculcação do dogma da pena, temos um número de encarcerados ultrapassando os 450 mil, sendo que, destes, 95% são pobres, 87% analfabetos e 53% jovens com menos de 30 anos, sendo que cerca de 85% foram condenados sem a presença de um advogado¹⁰⁴. Nesta nova gestão dos indesejáveis, há hoje no Congresso Nacional 1.457¹⁰⁵ projetos de lei que apelam para medidas duras, repressivas, dentro da lógica do controle, da vigilância, da punição. Dentre eles estão alguns que versam sobre a questão do chamado “Depoimento Sem Dano”¹⁰⁶ ou seja, medidas contra os “abusos sexuais” praticados contra crianças e adolescentes. Segundo informações do Juiz Daltoé, da 2ª Vara da Infância e Juventude do Rio Grande do Sul, na forma de inquirição normal, somente 3% dos agressores eram levados à justiça. Com a utilização do “Depoimento Sem Dano”, chega-se hoje à cifra de 69%. Ou seja, na avaliação desse Juiz, esta é uma medida eficiente.

Dentre outros projetos, há um que prega a castração química para pedófilos, bem aos moldes da eugenia do início do século XX. Há, ainda, projetos não só para rebaixamento da idade penal, mas da idade civil, para crianças poderem testemunhar na justiça em qualquer situação do cotidiano em que sejam testemunhas de algum crime ou mesmo de alguma infração¹⁰⁷.

Entendemos, assim, que para pensar esse poder penal-punitivo-repressivo que se espalha por todo o planeta, insinuando-se cada vez mais em

Estudos de Execução Criminal - Direito e Psicologia

nosso cotidiano, judiciarizando tudo, há que pensar nos modos de subjetivação hegemônicos que fazem funcionar os dispositivos da sociedade de controle neoliberal globalizada, azeitando-os, assim como pensar no biopoder que se expande por todo o corpo social com seus dois braços: medicalização e judiciarização. Nesse tipo de sociedade não somente as grades, celas e muros se fazem cada vez mais presentes, aliando-se a vigilâncias eletrônicas e a tecnologias avançadas de informática de última geração, mas, principalmente, se fortalecem o que chamamos processos de subjetivação, ou seja, modos de viver e de existir. Ao lado das prisões, das velhas celas amontoadas aos moldes do século XIX, funcionam outras mais modernas: de aço e monitoradas por computadores, em que não há contato humano, predominando o isolamento e a privação sensorial.

Esses diferentes modos de subjetivação, em realidade, fomentam políticas penais mais duras e agressivas sob a justificativa de proteção da ordem social. O apelo à lei, à ordem e à repressão tem sido saudado entusiasticamente pelas elites e demais segmentos de nossa sociedade. A produção incessante do medo, da insegurança e do terror, unida ao mito de que vivemos em uma guerra civil, fortalece a ilusão de que para nossa segurança tornam-se necessárias tais medidas. Segundo Agamben (2002), o Estado de exceção torna-se regra apontando para a vida transformada em sobrevivida.

Essa “vida nua” apontada por Agamben e esse biopoder - poder sobre a vida - assinalado por Foucault dizem quais vidas podem ser eliminadas, sem que isso signifique necessariamente homicídio. Que vidas, em nome de outras vidas, podem e devem ser manipuladas, descartadas, monitoradas, encarceradas, exterminadas, podem ter seus chamados direitos suspensos e, mesmo, eliminados.

A questão não é como se pôde cometer crimes tão hediondos contra seres humanos, mas por quais dispositivos jurídicos e políticos seres humanos puderam ser privados de seus direitos e prerrogativas a ponto de que qualquer ato cometido contra eles deixar de aparecer como delituoso (Pelbart, 2003:64).

Agamben (2004) mostra que tais procedimentos são justificados por razões de segurança e há muito têm sido utilizados contra os indesejáveis.

Nessa condição jurídico-política ou biopolítica, se preferirmos, somos convencidos a aceitar práticas de controle há

muito consideradas excepcionais e inumanas, como dimensões humanas e normais de nossa existência [...]. Os dispositivos que haviam sido inventados para as ‘classes perigosas’, ao serem aplicados aos ‘cidadãos de bem’, transformaram toda a humanidade em perigosa. A vida humana é perigosa. É o argumento que nos faz engolir as medidas de segurança (Marcelino, 2008:8).

E é nesse quadro que mais se fala de vida, de liberdades, de direitos, de direitos humanos, de participação e de ética. É nesse contexto de vida nua, de sobreviventes, de Estado de exceção, de biopoder, de controle, que se fortalece, paradoxalmente, a crença no Estado Democrático de Direito e nas chamadas políticas públicas. É aqui que se expande a aspiração pelo trabalho formal dito livre, pela vida cidadã atrelada às ordens do mercado. É aqui que, ao lado deste chamado Estado Democrático de Direito, se fortalece um poder penal-punitivo-repressivo, com sua política de tolerância zero, em que a tortura é definida como um “mal menor”, mas necessário, o encarceramento e extermínio de grande massa dos indesejáveis é aplaudido por vários segmentos sociais.

Produzindo modos de existir: a subjetividade moralista-policial-escapunitiva-paranoica

Clarice Lispector (1999) nos aponta como funciona na contemporaneidade o que chamamos processos de subjetivação: recrutam-nos sem que nos demos conta disso. Marchamos como bons “soldados-cidadãos”. Diz ela:

Os passos estão se tornando mais nítidos. Um pouco mais próximos. Agora soam quase perto. Ainda mais. Agora mais perto do que poderiam estar de mim. No entanto, continuam a se aproximar. Agora não estão mais perto estão em mim. Vão me ultrapassar e prosseguir? É a minha esperança. Não sei mais em que sentido percebo distâncias. É que os passos agora não estão apenas próximos e pesados. Já não estão apenas em mim. Eu marcho com eles (Lispector, 1999:84).

Tais processos tornam possíveis, necessários, naturais e palatáveis de forma micropolítica, incessante, microscópica e invisibilizada, certos modos de

vida, certos modos de existência que, ao mesmo tempo, são aprisionantes e aprisionadores.

Guattari (1986:33) já nos alertava que:

O sujeito, segundo toda uma tradição da filosofia e das ciências humanas, é algo que encontramos como um ‘être-là’, algo do domínio de uma suposta natureza humana. Proponho, ao contrário, a idéia de uma subjetividade de natureza industrial, maquinica, ou seja, essencialmente fabricada, modelada, recebida, consumida.

Em cima desse conceito-ferramenta, assinalaremos como se dá hoje a gestão, o governo das vidas: subjetividades que vêm sendo hegemonicamente produzidas como técnicas de governo das vidas, técnicas de tutela sobre as vidas.

Vamos aqui, portanto, pensar o poder penal e a política de tolerância zero engendrados, fortalecidos e fortalecedores de tais processos de subjetivação, que naturalizam diferentes modos de encarceramento tanto fechados quanto a céu aberto.

Dentre as mais diversas modalidades de existência, vamos destacar a que chamamos de *subjetividade moralista-policialesca-punitiva-paranoica*, que embasa/fomenta/fortalece a gestão e a tutela sobre as vidas. Tal processo de subjetivação traz como um de seus efeitos o modo de ser indivíduo, quando só nos sentimos seguros em nossas bolhas, em nossos guetos, em nossos lares e territórios conhecidos.

Nietzsche já dizia que é preciso resguardar-se da palavra lei, pois ela tem um ranço moral (Deleuze, 1997). Produzindo a necessidade das leis, a moral em nosso mundo expande-se sobre o disfarce da ética. Fala-se de ética, mas aplica-se a moral: julga-se, prescreve-se, tutela-se, pune-se. Festivais de CPIs abundam, *mise-en-scènes* midiáticas apontam para as ações espetaculares da Polícia Federal como atos competentes na luta contra a corrupção e a impunidade. Atores sedentos de justiça obedecem à “doutrina do julgamento”¹⁰⁸, em que o Mal deve ser extirpado para que, afinal, o Bem possa triunfar¹⁰⁹. Nessa “pretensão de julgar a vida em nome de valores superiores” (Deleuze, 1997:146), exige-se condenação e demanda-se punição e prisão.

Tais subjetividades capitalísticas encharcadas de moral aderem à lógica de um pensamento que se crê absoluto, universal e homogêneo: uma

lógica jurídico-penal-moral-individual. Produz-se a patologização e demonização de certas pessoas, caindo-se na redução medicalizante em sua vertente psicológico-existencial: o biopoder e seus tentáculos medicalizantes e judiciarizantes. Tal modo de subjetivação opera com soluções extremadas fortalecendo o paradigma médico-cientificista-penal, no qual outras faces do higienismo do início do século XX se presentificam: a limpeza dos que se tornam indesejáveis. Também outras facetas da eugenia, aliadas à Teoria da Degenerescência de Morel, se atualizam: não mais como raça, mas como controle e, mesmo, como diferentes modos de exterminar os indesejáveis, aqueles que não são considerados úteis ao mercado ou ao sistema¹¹⁰.

Para muitos “faltam ao país homens públicos que deem exemplo de *ética e de honestidade*” (*O Globo*, 2007:09). Prolifera-se a crença de que a fórmula contra a corrupção é a moralização da política e dos políticos e sua exemplar punição.

As palavras de ordem ‘lutar contra a impunidade’ e ‘criminalização já’ tornam-se cada vez mais fortes e recebem adesões de grande parte da sociedade e da maioria dos movimentos sociais. A sociedade em geral prega o endurecimento de penas, de leis mais severas, como a baixa da idade penal, a prisão perpétua e a pena de morte (Monteiro, A. & Coimbra, C., 2008:69).

Para muitos “faltam ao país homens públicos que deem exemplo de *ética e de honestidade*” (*O Globo*, 2007:09). Prolifera-se a crença de que a fórmula contra a corrupção é a moralização da política e dos políticos e sua exemplar punição.

Os movimentos sociais acreditam e apregoam como missionários que a impunidade é a principal causa da violência ontem e hoje e pedem mais leis, aplaudindo a rigidez e a dureza da Lei Maria da Penha¹¹¹, por exemplo, e solicitando que uma lei federal defina “o funk como movimento cultural e musical de caráter popular”¹¹². É como nos lembra Passetti (2008:7): “não há mais lugar para o intelectual-profeta e seus asseclas, que dizem como deve ser e fazer para comandar com rigor a fé do movimento”.

Em um artigo, Helena Singer (2008) vai nos apontar que:

[...] a luta pela igualdade racial tem se centralizado em torno da penalização da discriminação; a luta pela igualdade sexual

Estudos de Execução Criminal - Direito e Psicologia

busca, além dessa mesma penalização, também a criminalização de um conjunto de práticas, agora denominadas ‘assédio sexual’; para acabar com a violência policial, a palavra de ordem é ‘fim da impunidade’ [...]. O novo Código de Trânsito traz, como um verdadeiro júbilo para os que lutam contra a impunidade dos mais ricos, a intensificação das penas dos que dirigem perigosamente; na mesma direção exulta-se com a prisão de corruptos, mesmo que eles não devolvam um real do patrimônio público lesado [...]. Luta-se pela penalização dos que poluem o ar, a terra e o mar [...]. O auge deste movimento acontece contra os pais que não colocam seus filhos na escola: podem ir para a cadeia [...] por ‘abandono intelectual’ de suas crianças, esta é a proposta penal de educação para a cidadania. [Ou seja, todas essas leis e suas ‘utilidades’] [...] tornaram-se o centro do debate em torno dos direitos humanos.

Por exemplo, no caso Daniel Dantas e Nagi Nahas, em agosto de 2008, vários movimentos sociais foram às ruas chamados por sindicalistas da CUT de Brasília, os quais, em manifestações em frente ao Supremo Tribunal Federal, pediam em seus cartazes: “Algemas para os bandidos ricos” (Jornal *Inverta*, 2008:02). Singer (2008), no seu texto, em certo momento, pergunta: “Ora, se a prisão é tão nociva, por que se empenhar tanto em colocar racistas, sexistas, torturadores, linchadores, corruptos, poluidores, motoristas e pais negligentes na prisão? Não seria mais coerente centrar os esforços para construir outras formas de os ‘agressores’ restituírem às suas ‘vítimas’ e à sociedade os danos que causaram?”. Este é o grande desafio colocado hoje para muitos movimentos sociais que “lutam contra a impunidade”.

Ou seja, nessa subjetividade moralista-policialesca-punitiva-paranoica, além da moralização que se apresenta através do julgamento, das prescrições, do clamor por mais leis, temos também a produção do policial em nós. As instituições e seus dispositivos de controle social funcionam tão bem que todos nos tornamos vigias e polícias de todos e de tudo. Por exemplo, aos moldes da lógica universitária norte-americana, a política de fomento para as pós-graduações no Brasil, aceita/produzida pela CAPES e pelo CNPq, coloca hoje cada vez mais exigências em termos de produtividade acadêmica. O que ocorre? Os próprios colegas cobram uns aos outros e a si principalmente. É o que chamamos de Panoptismo em nós, quando não há mais necessidade de cobranças: elas estão em nós.

Junto a essa fúria policialesco-punitiva, há uma competente produção de medo: todos desconfiam de todos, todos temem a todos, todos querem se proteger de algo, todos querem segurança¹¹³. Zeca Baleiro em uma de suas músicas nos diz que: “O medo é a moda desta triste temporada. A cor dessa estação é cinza como o céu de estanho”. Dessa forma, tornamo-nos cada vez mais defensivos e desconfiados, cada vez mais isolados. A proteção, a segurança, é o gueto, a bolha, o sagrado lar no qual nos sentimos bem. A questão das ruas, que vem desde o início do século XX, é hoje mais do que nunca uma realidade. Nela estão os perigos, a barbárie, a doença, o crime.

Tais funcionamentos microscópicos e, muitas vezes, invisibilizados nos fazem ficar presos não só por muros, celas ou grades, mas fundamentalmente presos por um único olhar, por um único pensamento; presos pela verdade cientificamente comprovada; presos pela fome, pela desqualificação, pelos preconceitos; presos pela ilusão de perfeição, presos pelas funções modelares de pais e mães; presos por um único modo de viver, cujos valores são indicados pelo “modo Bush” e o “modo Barbie” de ser. Presos pelas metas a serem alcançadas, presos pela promessa de sucesso e salvação, presos pela vontade de poder e de prestígio, presos pelas regras que asseguram o sucesso final. Encarcerados, portanto, por esses sutis, sedutores e velozes processos de subjetivação que nos individualizam e moralizam cada vez mais.

Apesar de tudo, ainda as lutas...

Segundo Deleuze, **controle** foi o nome que Burroughs propôs para designar o novo monstro: as formas ultrarrápidas de controle ao ar livre. E vai nos afirmar que:

Não se deve perguntar qual é o regime mais duro, ou o mais tolerável, pois é em cada um deles que se enfrentam as liberações e as sujeições [...] [Portanto] *não cabe temer ou esperar, mas buscar novas armas* (Deleuze, 1992:213).

Este buscar novas armas é resistir. Resistência aqui entendida não como uma pura reação aos poderes vigentes, às normas impostas, mas, justamente, como uma outra forma de existir. Resistência enquanto afirmação de processos inéditos de vida. O próprio Foucault (1982:06) a isso se referia ao dizer em uma entrevista que: “se não há resistência, não há relações de poder

Estudos de Execução Criminal - Direito e Psicologia

[...]. A resistência vem em primeiro lugar, e ela permanece superior a todas as forças do processo, seu efeito obriga a mudarem as relações de poder”.

Assim, diferentemente do que nos tem sido ensinado - que a resistência seria efeito do poder - entendemos, como esses autores da Filosofia da Diferença, que o poder funciona, justamente, para responder aos movimentos de resistência. O poder cria normas, medidas, identidades que tentam fragilizar, manietar e, mesmo, capturar o que pode se tornar perigoso: a afirmação de “novas formas de relações, novas formas de amor e novas formas de criação” (Foucault, 1982:01).

Dentro das subjetividades capitalísticas, as normas, as medidas, as identidades passam a ser condição de pertencimento a essa sociedade. A sua aceitação, a submissão a elas é a garantia de se ter “um lugar ao sol”, é o preço que se paga para poder ser considerado e reconhecido como um cidadão integrado, um cidadão produtivo.

Portanto, resistir não é simplesmente se opor. É algo muito mais difícil e complexo: é criar, é produzir rupturas, é afirmar outras lógicas, outras realidades. Diferentemente, os modos de subjetivação hegemônicos buscam a organização, a ordenação, a hierarquização, a homogeneização das diferenças e das multiplicidades. Entretanto, não podemos esquecer - como nos têm demonstrado alguns desses pensadores - que as mais diferentes e diversas forças - tanto ativas quanto reativas - nos atravessam e nos constituem.

Deleuze (1974:22) nos informa que, segundo Nietzsche,

[...] a vontade de potência faz com que as forças ativas afirmem e afirmem a sua própria diferença; nelas a afirmação está primeiro, a negação não passa de uma conseqüência, como um acréscimo de prazer. Mas a característica das forças reativas, pelo contrário, está em opor-se primeiro ao que elas não são, em limitar o outro; nelas a negação está primeiro, é pela negação que atingem uma aparência de afirmação. *Afirmção e negação são, pois, os qualia da vontade de poder, como ativo e reativo são qualidades das forças* (grifos meus).

Apesar dessas forças de afirmação e negação nos atravessarem continuamente, é importante que possamos combater as que simplesmente reagem, as que nos separam daquilo que podemos, as que reduzem nossas vidas a processos puramente reativos.

Na contemporaneidade, neste mundo neoliberal de controle globalizado, temos a hegemonia de valores que nos são apontados como verdadeiros e universais, de subjetividades produzidas dentro das medidas e normas constituídas que cerceiam a criação, a abertura a novos horizontes. Aceita-se - e isso, hoje, em especial no Brasil, é repetido à exaustão - aquilo que nos é colocado como sendo o possível, aquilo que podemos fazer dentro das “possibilidades” e “oportunidades” que nos são oferecidas pelos poderes.

Resistir, diferentemente, não é permanecer nas possibilidades dadas, não é render-se a um estado de coisas já estabelecido. É criar possibilidades inéditas, ações fora das medidas; é inventar valores novos, diferentes dos constituídos; é ir além desses valores dados: é transvalorar, como nos ensina Nietzsche¹⁴. É, portanto, a afirmação vigorosa do novo, da imanência da criação. Não a aposta em um outro mundo futuro, em uma possível transcendência, mas sua afirmação no aqui e agora, na criação/experimentação de caminhos que se fazem no próprio ato de caminhar. Saramago (2005) a isto se refere, quando, no Fórum Social Mundial, em uma mesa redonda sobre Utopia, para escândalo de muitos, afirmou que:

A utopia é alguma coisa que não se sabe onde está. O próprio termo está a dizê-lo: U e Topos. Portanto, algo que se supõe que existe, mas não se sabe onde está [...]. O que pode ter alguma importância é a *ação contínua*. Esta, se quer que lhe diga, é a minha utopia (grifos meus).

Na utopia coloca-se no futuro a criação da possibilidade do hoje; resignamo-nos com o presente que nos é apresentado; tornamo-nos meros reprodutores, instalamo-nos na passividade e, mesmo, no pessimismo. Há que substituir o querer negar, o reagir simplesmente, pelo querer afirmar.

Essas afirmações, também conhecidas como processos de singularização, essas pequenas e, muitas vezes, invisíveis revoluções moleculares (Guattari, 1986) são extremamente perigosas para os poderes constituídos, para as subjetividades hegemônicas em que a transcendência, o essencialismo, o moralismo e o modo-de-ser indivíduo são reificados e naturalizados.

Entretanto, essas resistências, esses movimentos - nestes tempos de controle e biopoder, em especial do poder sobre a vida, no sentido de intensificá-la e otimizá-la - facilmente vão sendo capturados. Passetti (1999) vai

Estudos de Execução Criminal - Direito e Psicologia

afirmar que nesta sociedade cujos bens maiores são “a igualdade política e a liberdade individual”, em que se impõe a “era dos plenos direitos” e da “participação”, facilmente as resistências têm sido cooptadas e, mesmo, capturadas.

Há desafios urgentes que se nos colocam. Há que inventar, criar e, a todo momento, tentar fortalecer as derivas, as fugas, pois nesta sociedade punitiva, em que o “fazer viver e deixar morrer” se impõe, resistir é andar em um fio de navalha. Entretanto, como nos lembra Pelbart, se ao poder sobre a vida corresponde a potência da vida, ficam algumas questões:

O que significa *vida* hoje? O que significa *poder* sobre a vida? Como entender potência *da* vida, nesse contexto? O que significa que a vida tornou-se um *capital*? O que uma tal situação acarreta, do ponto de vista político? De que dispositivos *concretos*, minúsculos e maiúsculos, dispomos hoje para transformar o poder *sobre* a vida em potência *da* vida, sobretudo num contexto militarizado?

[...] Como tais perguntas redesenham a idéia de *resistência* hoje, nos vários domínios? (2003:14, grifos do autor).

■ ■ ■

Bibliografia utilizada

AGAMBEN, G. *Homo Sacer: o poder soberano e a vida nua*. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2002.

AGAMBEN, G. *Estado de exceção*. São Paulo: Boitempo, 2004.

BATISTA, N. Só Carolina não viu. *Jornal do CRP*, Rio de Janeiro, ano 5, nº 17, p. 12, mar. 2008.

BATISTA, V.M. *O medo na cidade do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: Ed. Revan, 2003.

COIMBRA, C. M. B. *Operação Rio: o mito das classes perigosas*. Rio de Janeiro: Ed. Oficina do Autor, 1995.

DELEUZE, G. *A lógica dos sentidos*. São Paulo: Ed. Perspectiva, 1974.

DELEUZE, G. *Conversações*. Rio de Janeiro: Ed. 34, 1992.

DELEUZE, G. *Espinoza, filosofia e prática*. São Paulo. Ed. Escuta, 2002.

FOUCAULT, M. *Vigiar e punir*. Rio de Janeiro: Editora Vozes, 1977.

FOUCAULT, M. *Microfísica do poder*. Rio de Janeiro: Graal, 1979.

FOUCAULT, M. *Michel Foucault, uma entrevista: sexo, poder e a política de identidade*, 1982. Disponível em www.unb.br/ge/tef. Acesso em: 14 fev 2007.

FOUCAULT, M. *História da sexualidade 1*. Rio de Janeiro: Graal, 1983.

FOUCAULT, M. *Em defesa da sociedade*. São Paulo: Martins Fontes, 2000.

FOUCAULT, M. *A verdade e as formas jurídicas*. Rio de Janeiro. Ed. Nau, 2001.

FREIRE, N. Lei Maria da Penha já. *Folha de São Paulo*, São Paulo, p. A-3, 20 jul. 2008.

GRUPO Krisis. *Manifesto contra o trabalho*. São Paulo: Editora Conrad, 2003 (Coleção Baderna).

GUATTARI, F. & Rolnik, S. *Micropolítica: cartografias do desejo*. Petrópolis: Vozes, 1986.

Jornal *Inverta*. Caso Dantas-Nahas: o povo quer quadrilha na cadeia! Rio de Janeiro, p. 2, 02-18 ago. 2008.

LISPECTOR, C. O recrutamento. In *Pra não esquecer: crônicas*. Rio de Janeiro: Ed. Rocco, 1999, p. 84.

MARCELINO, A. *gestão policial da vida: considerações de como governamos e somos governados*. Dissertação de Mestrado, UFF, Niterói, 2008.

Estudos de Execução Criminal - Direito e Psicologia

MONTEIRO DE ABREU, A. *Clínica, biopoder e a experiência do pânico no contemporâneo*. Niterói, Dissertação de Mestrado, UFF, 2002.

MONTEIRO DE ABREU, A. M. do R.; COIMBRA, C.; e MENDONÇA FILHO, M. Estado democrático de direito e políticas públicas: estatal é necessariamente público? *Revista Psicologia & Sociedade*. Porto Alegre, vol. 18, nº2, p. 67-12, 2006.

O *GLOBO*. Corpo a Corpo. Rio de Janeiro, 20 jun. 2007, p. 09.

PASSETTI, E. Sociedade de controle e abolição da pena. *Revista São Paulo em Perspectiva*. São Paulo, vol. 13, nº 3, p. 56-66, 1999.

PASSETTI, E. *Jornal do CRP*. Rio de Janeiro, ano 5, nº 18, p. 7, ago. 2008.

PELBART, P. P. *Vida capital: ensaios de biopolítica*. São Paulo: Iluminuras, 2003.

PELBART, P. P. *Vida nua, vida besta, uma vida*. Palestra realizada em Lisboa, em julho de 2006.

SINGER, H. *Direitos humanos e volúpia punitiva*. Biblioteca Virtual de Direitos Humanos da USP. Disponível em:
<http://www.direitoshumanos.usp.br/conter/biblio/tx/helena.htamil>.
Acesso em 13 set. 2008.

Para que servem as prisões?

*Vanessa Andrade de Barros*¹¹⁵

Se tivesse mais APACs, os condenados tinham mais condição de melhorar, de estar no mundo, de se inserir na sociedade devagar [...]. Mas a cada dia que passa o governo só pensa em construir mais presídios. Só não sabem o que fazer com estes presos. Eles não se recuperam nestes antros (Agente de Pastoral Carcerária).

Há aproximadamente cinco anos realizamos pesquisas no sistema prisional de Belo Horizonte. Nossa primeira experiência deu-se em 2004, recolhendo histórias de vida de mulheres encarceradas no Departamento de Investigações (DI) na Lagoinha. Lá ficamos, eu e meus alunos do curso de Psicologia da UFMG, durante todo o ano. No ano seguinte essa carceragem foi desativada e as mulheres foram enviadas para presídios de Belo Horizonte, Ribeirão das Neves e outras cidades de Minas Gerais. Os critérios para a “distribuição” nunca soubemos. Mas soubemos que muitas das moças estavam longe de casa, sem receber visitas, uma vez que seus familiares não tinham recursos para visitá-las em outras cidades. Tempos depois reencontramos algumas dessas moças do DI na Penitenciária Industrial Prof. Estevão Pinto - PIEP, outras no Presídio Feminino José Abranches Gonçalves, em Ribeirão das Neves. Através desses contatos ficamos sabendo que Luciana - jovem de 18 anos, estudante do 2º grau, presa em flagrante com maconha, dentro da mochila - tinha sido levada para um “hospício”. Triste fim para uma menina que não se conformava em estar na prisão, segundo ela injustamente, pois o flagrante havia sido forjado por inimigos de seu namorado como vingança; que brigava com as companheiras de cela, que “respondia mal” aos agentes carcerários, que gritava entre as grades por não suportar o encarceramento. As tentativas que fizemos para encontrá-la foram em vão.

Nas (poucas) conversas que conseguimos ter com as egressas do DI detidas da PIEP ouvimos que “aqui é melhor, pois é limpo, tem mais conforto, pode dar para trabalhar”. No presídio José Abranches, ouvimos o mesmo tipo de depoimento: limpeza, mais conforto, possibilidade de realizar algum trabalho.

O não dito, mas escancarado a quem quiser ver, é a tirania, a opressão, a humilhação, as arbitrariedades que são cometidas em nome da “segu-

Estudos de Execução Criminal - Direito e Psicologia

rança” - de quem? Senão vejamos: as prisioneiras não podem olhar para cima, devem andar sempre com a cabeça baixa; não podem se movimentar livremente, devendo trazer as mãos sempre para trás; não podem fazer perguntas, rir, brincar umas com as outras, trocar carinhos, demonstrar afetos. A qualquer “insubordinação” os castigos, as anotações, a “máxima”¹¹⁶.

À privação de liberdade somam-se outras punições: violência física e psicológica por parte do(a)s agentes carcerário(a)s: humilhações, ameaças, torturas, que degradam ainda mais a vida das detentas e que nos levam a refletir sobre uma observação de Lawrence (1955), mais que atual: “[...] e ali estava um homem que se degradava e degradava sua espécie ao degradar outro homem.”

Os castigos têm como consequência adicional a proibição de receberem visitas de familiares, e aqui verificamos concretamente a premissa de que a família cumpre pena junto com seu preso. Não são informados de que não poderão entrar, e chegam cedo, carregados de pacotes; ficam longo tempo nas filas e têm que dar *meia volta, volver*. A expectativa frustrada, o tempo perdido, o dinheiro inutilmente gasto nas passagens de ônibus e na compra dos ‘pertences’¹¹⁷. E ainda são corriqueiramente submetidos a humilhações, ameaças, violências, falta de consideração e de respeito: homens, mulheres e crianças têm que passar pela “revista vexatória”, situação das mais humilhantes e degradantes. Segundo depoimento de uma moça¹¹⁸, cujo namorado cumpre pena no presídio Dutra Ladeira,

[...] durante a revista é preciso tirar a roupa, agachar num espelho e fazer força para a vagina e o ânus dilatarem. Se isto não acontecer é proibida a entrada. A tia de meu namorado, já mais velha, não conseguiu fazer força o suficiente, não dilatou e ela não pôde entrar, teve que voltar e ela veio de longe para ver ele.

Em muitos casos o(a)s condenado(a)s pedem aos familiares que não venham visitá-lo(a)s para evitar tal constrangimento. Essa situação contém um duplo sofrimento tanto para quem está cumprindo pena como para os entes queridos: a visita implica o sofrimento da humilhação e a ausência da visita, a solidão, a falta de notícias, de contato. Em depoimentos de familiares, ouvimos frequentemente queixas de dores de cabeça, de estômago, taquicardia, insônia, mal-estar geral quando se aproxima o dia da visita. Em depoi-

mentos de preso(a)s, queixas de depressão, insônia, mal-estar, devidas à saudade dos filhos, esposas, mães que não vêm visitá-lo(a)s.

Além de fragilizados, os familiares encontram-se também em uma situação de desamparo que percebem como definitiva, sem perspectiva de mudança, uma vez que dependentes da defensoria pública - insuficiente para atender a população carcerária pobre - ou de projetos de atendimento jurídico gratuito de escolas de direito, também insuficientes. Não contam tampouco com programas de acompanhamento psicossocial, de geração de trabalho e renda, de acolhimento e referência. Não existem políticas públicas para atendê-los, para tirá-los desse lugar de vítimas, de assistidos, de dependentes. A solução encontrada para a grande maioria, tanto dos detentos quanto de seus familiares, é a medicalização: calmantes, antidepressivos, ansiolíticos, soníferos..., uma situação vista como sem saída.

Há aproximadamente três anos desenvolvemos um projeto de pesquisa/extensão na unidade prisional APAC¹¹⁹, no município de Santa Luzia. Realizamos atendimento psicossocial aos “recuperandos” utilizando o método de recolhimento de histórias de vida na perspectiva teórica da Psicossociologia Clínica, o que confere um caráter social, mas igualmente clínico aos atendimentos. Nosso objetivo é ajudar os sujeitos que lá cumprem pena a compreender suas histórias e a resignificá-las na tentativa de construir novas possibilidades de vida fora do crime e de transformar suas condições materiais de existência através do trabalho. Nesse sentido, buscamos conhecer as trajetórias profissionais desses homens, compreender o significado que atribuem ao trabalho, assim como analisar as atividades que são oferecidas no sistema prisional (o último item inclui também outras unidades prisionais não administradas pelo método APAC).

O desenvolvimento deste projeto tem se revelado uma experiência muito rica para compreendermos a relação entre trabalho e criminalidade em seus aspectos sociais interligados à suas determinações e repercussões no psiquismo. Verificamos que a busca por reconhecimento é um dos mais importantes elementos dessa relação, o que nos remete às análises de Vincent de Gaulejac (1996), segundo as quais o acirramento da competição e a valorização do desempenho individual em todos os campos da vida em detrimento de valores éticos e morais é uma característica marcante do mundo contemporâneo. Para ele “[...] esses jovens estão presos em uma contradição entre o que devem ser para se adaptar a seu meio social e o que é preciso que

Estudos de Execução Criminal - Direito e Psicologia

eles sejam para estar conforme as normas sociais. A violência, a ilegalidade, a recusa à autoridade são meios de escapar à miséria, à dominação e à desesperança na qual vivem. Reprovamo-los ser o que são, mas não lhes damos os meios de viver de outra maneira” (Gaulejac, 1996:18) e ainda “[...] o mérito individual se gere em função de exigências da produção, não depende mais de qualidades morais do indivíduo. A estima não é mais do registro da virtude. Ela se mede pelos critérios do poder econômico, seja o dinheiro, o *status* profissional ou o reconhecimento midiático” (1996:43).

Assim, conforme já apontamos em nosso artigo *Trabalho e criminalidade* (2006), se através do trabalho não se consegue sair do anonimato, ou seja, imprimir sua marca ao mundo, e outras condições de reconhecimento estão igualmente impedidas (participação política, cultural, etc.) a busca por reconhecimento dar-se-á, muito provavelmente, por outras vias, que poderão não estar circunscritas aos limites da lei. “Quando o olhar de outrem só exprime o não reconhecimento, a indiferença [...], o desdém, a violência, o sentimento que o indivíduo em questão não tem nenhum lugar marcado e admissível, então isso fere profundamente e de forma duradoura o narcisismo do sujeito” (Carreteiro, 2001:159) que, fragilizado, poderá ficar mais vulnerável às promessas de dinheiro “fácil” e de poder (ter uma arma, por ex.) do tráfico (Sales, 2003).

Através dos depoimentos recolhidos durante a pesquisa tivemos acesso também a informações preciosas sobre o mundo prisional convencional, ou seja, não *apaqueano*, uma vez que todos os recuperandos que cumprem pena na APAC vieram de presídios administrados pelo Estado¹²⁰, nos quais cumpriam pena anteriormente. Embora se tratando de prisões em ambos os modelos (APAC e convencional) e, portanto, instituições totais, repressivas, disciplinadoras, controladoras, são de fato dois mundos diferentes em que o tratamento dado aos condenados é totalmente distinto. O relato de um recuperando sobre sua chegada na APAC é bastante ilustrativo dessa diferença:

[...] quando cheguei aqui na APAC, fui recebido pela diretora que me disse, boa tarde Ailton. Fiquei surpreso. Durante os muitos anos que estive no sistema comum nunca fui chamado pelo nome. Sempre pelo Infopen. Ser chamado pelo nome me causou enorme impacto, me senti reconhecido, valorizado, uma pessoa. Ao dirigir-me à sala de recepção, automaticamente abaixei a cabeça e coloquei as mãos para trás. Um plan-

Estudos de Execução Criminal - Direito e Psicologia

tonista me disse: ‘ô irmão, levanta a cabeça, aqui não tem disso não’. Pela primeira vez no sistema prisional eu senti que era um ser humano.

Além de recuperarem seu nome próprio, na APAC recuperam também sua identidade, suas marcas pessoais: modo de se vestir (não usam uniformes), de cortar o cabelo (não têm a cabeça raspada), modo de andar, de falar, de educadamente se dirigirem uns aos outros e aos plantonistas (a “segurança” não é feita por agentes penitenciários armados, mas por funcionários, alguns são egressos de APACs). Recuperam a dignidade de dormir em camas com colchões, possuem roupa de cama e toalhas limpas, tomam banho quente, almoçam e jantam nos refeitórios, usam louça e talher, e a comida é de boa qualidade. Aqui não são realizadas revistas vexatórias, o que incentiva as visitas de familiares e amigos criando condições para a recuperação dos vínculos afetivos e sociais. Em resumo, a lei é cumprida: à pena de privação de liberdade não se acrescentam novas penas ligadas a maus tratos.

Em contrapartida, nos presídios convencionais o quadro parece ser bem diferente e dispensa comentários, como mostra trecho de uma carta enviada por um apenado:

Aqui estou matando um dinossauro por dia para sobreviver. Tenho medo, não durmo direito, vigiando. Estou cheio de manchas pelo corpo, coçando, acho que é por causa desse uniforme imundo que me deram quando cheguei aqui. Estou parecendo um bicho: não recebo visita, não tenho material de higiene, e cigarro o pessoal me adianta algum. A comida é péssima, as humilhações são o tempo todo. Geral de madrugada, todo mundo pelado no pátio, muito frio, água gelada, no calor parece uma fogueira de tão quente, sujo, mau cheiro, abafado. Isso aqui não é nem para animal.

Recentemente ouvimos de um alto funcionário da Secretaria de Estado de Defesa Social - SEDS, que esse tratamento dado aos presos é para “quebrá-los”, “quebrar sua vontade”. Perguntamo-nos então: qual a função da pena privativa de liberdade? O que esperam ao “quebrar” o preso? É essa a “ressocialização” apregoada pelo Estado?

A contradição aqui pode ser apenas aparente, porquanto o termo ressocialização significaria uma nova socialização. Propõe-se então “socializar” novamente, por meio da força, com o objetivo (declarado) de

Estudos de Execução Criminal - Direito e Psicologia

tornar essas pessoas dóceis à “ressocialização” oferecida para transformá-las em outras, não mais criminosas.

Ora, não há socializações em camadas. Já houve na história desses homens e mulheres presos uma socialização de base, cujos efeitos/sequelas não desaparecem com “ressocializações” desse tipo. Suas marcas ficam inscritas. O passado desses sujeitos não é anulado ao participarem de “projetos de ressocialização”. Às violências sofridas ao longo de suas vidas se acrescentam aquelas sofridas dentro do sistema prisional.

Em nossa opinião, refletir, trabalhar sobre as condições concretas de vida que determinaram sua maneira de ser e de viver, ressignificar o passado, compreender, pode ser uma possibilidade de mudanças, pode abrir uma brecha para a transformação, de si e das condições materiais de existência. Mas não é esta a proposta do governo.

No *sítio* da SEDS podemos verificar do que tratam os projetos de “ressocialização” oferecidos pelo Estado: educação e trabalho. As perguntas que fazemos: A quantos detentos é oferecida educação? De que tipo? E quanto ao trabalho, é oferecido a quantos detentos? De que trabalho se trata? O que observamos, em regra, é a utilização da população carcerária como mão de obra barata para realizar atividades que dependem de operações monótonas, repetitivas, pouco valorizadas. Em muitos casos as empresas enviam para as prisões a matéria-prima e as exigências de produção, deslocando para lá parte de suas atividades em forma de empreitada, sem vínculo contratual, como, por exemplo, costurar bolas de couro, laterais de camisas e calças, dobrar caixas, montar conta-gotas, fazer vassouras, colocar molas em pregadores de roupas ou em guarda-chuvas, entre outras que igualmente não exigem nenhum conhecimento prévio, mas que “especializam” o detento na repetição de movimentos e gestos.

Esse tipo de trabalho, reservado aos presos, é apresentado pelos discursos oficiais e dos especialistas como ressocializador, como preparação do sujeito encarcerado para ingressar novamente na sociedade. Em nossa opinião tal premissa contém um sério equívoco, comum, aliás, na maioria dos programas que pretendem reintegração social utilizando o trabalho como “recurso na construção de uma nova vida”: o trabalho aparece não para formar, transformar, agregar valor, participar de um processo de preparação para a liberdade com reais possibilidades ao egresso de competir no mercado formal de trabalho e construção de uma nova vida, mas sim como forma

de controle e dominação através da exploração da mão de obra; do pagamento irrisório¹²¹; da imposição de tarefas repetitivas, monótonas, sem sentido; da exigência de produtividade, que configuram, por sua vez, um sistema disciplinar para tornar os “corpos dóceis e produtivos”, mas não para formá-los como potenciais trabalhadores. Para os presos, no entanto, qualquer coisa é melhor do que o confinamento dentro das celas. Consideram uma oportunidade de “passar melhor o tempo e não pensar na cadeia”, além de ganharem a remição: a cada três dias trabalhados descontam um dia da pena.

O que percebemos com clareza é que, diferentemente das concepções de reabilitação visando a reinserção social do detento, a desqualificação e a incapacitação que a vida prisional traz desvendam o que parece ser a atual estratégia de “defesa social”: manter esses sujeitos (“delinquentes”, “criminosos”) imprestáveis para o atual modelo socioeconômico que exige alta competitividade e que não perdoa *handicaps*, sejam de que ordem forem. Destinar aos detentos tarefas precárias significa mantê-los incapacitados, o que, em nossa opinião, faz parte dos novos mecanismos de dominação e controle social. Não mais o exército industrial de reserva, mas as prisões para os excluídos, inadaptados, suspeitos de fomentar a desordem: antigos trabalhadores que se tornaram desempregados de modo duradouro, jovens que não encontram emprego, populações mal escolarizadas, mal alojadas, mal consideradas, moradores de favelas, sem teto, mendigos, sem terra, meninos de rua, prostitutas, homossexuais, etc. são controlados, vigiados, reprimidos, detidos. Está assim protegido o modelo neoliberal de mercado contra perturbações da ordem, e o trabalho, nas prisões, realiza sua função política de controle social.

A esse respeito, Dornelles observa que:

[...] o modelo social que se implantou a partir dos anos oitenta do séc. XX utiliza novos instrumentos e estratégias de controle social com mecanismos defensivos da ordem, resultando em um modelo desintegrador que produz uma sensação de insegurança e medo (2003:19).

Nesse sentido, ainda segundo esse mesmo autor, as respostas do Estado visando resolver o problema da delinquência como forma de controle social caracterizam-se, principalmente, pela ênfase na repressão militarizada com base nos programas de “lei e ordem” adotados a partir de modelo

Estudos de Execução Criminal - Direito e Psicologia

estadunidense, por meio, entre outros, do reequipamento das polícias, fortalecendo seus aspectos repressivos no “combate ao crime”; da utilização de uma política armamentista com a conseqüente militarização da polícia e a utilização de uma terminologia bélica (“combate ao crime”); e da construção de novas e maiores prisões¹²², que por sua vez vão ficar superlotadas pelos desviantes criados pela ordem imposta. Assim, homens e mulheres - um enorme contingente - amontoam-se e são mal tratados em celas insalubres, negligenciados pelo Estado que mascara essa situação pela publicidade dos projetos (poucos) que teriam como objetivo “humanizar as prisões” e “reinseri-los” na sociedade quando, parece-nos, o objetivo real é mantê-los em cativeiro na tentativa de neutralizar a ameaça potencial que representam; o sistema penal cumpre, assim, sua função de controle sistemático e rígido dessas classes perigosas e ameaçadoras da ordem, garantindo a “defesa social”.

Claude Lucas, filósofo e escritor francês, que durante muitos anos cumpriu pena na Espanha e na França, em seu livro *Suerte*, questiona: A que servem as prisões? No prefácio dessa obra, Jean Arnaud afirma:

A prisão destrói o homem. É preciso verdadeiramente uma vontade excepcional para conseguir se reconstruir e perceber que existe um futuro. Os grandes delinqüentes não são absolutamente, em sua maioria, homens que só pensam em reincidir no crime ao fim de suas penas. Mas não hesito em dizer que muito frequentemente nós fabricamos os reincidentes. Conheço inúmeros casos que se apegaram à vontade de não voltar para o crime, mas que oportunidade lhes demos? (2002:X)

Retomando o discurso segundo o qual é preciso “quebrar a vontade dos presos”, conseguirão estes essa vontade excepcional de se reconstruir, da qual fala Arnaud? Poderão perceber que existe um futuro? Existirá um futuro para eles? Que oportunidade real o Estado oferece para essa reconstrução? Além de passarem pelo sistema prisional, em que a saída para suportar o insuportável é na maioria dos casos o uso de drogas (lícitas ou não), ao saírem voltarão para as mesmas condições de vida vivida anteriormente: desemprego, baixa instrução, falta de qualificação profissional e estigma de egresso do sistema prisional, o que lhes dificultará enormemente (quando não impedirá) competir no mercado de trabalho, reproduzindo assim as condições miseráveis de existência, de desamparo, de fragilização pessoal. Como argumenta uma agente da Pastoral Carcerária:

Aqui no Brasil, eu acho que não tem condições nenhuma de recuperar um preso. Sai dali pior do que o que entra. E quando sai, a culpa é da sociedade, se eles pedem um emprego não dão oportunidade pra aquele ser humano voltar, readquirir a dignidade dele. Aí o que ele vai fazer, só acha porta batendo na cara dele, vai voltar pro mundo do crime, que é o mais fácil pra ele, né? Ele já tá escolado, aprendeu dentro da cadeia.

Nesse quadro, a reincidência no crime é praticamente um caminho natural. O dinheiro fácil e rápido, a vida vivida sem limites, a “adrenalina”, são seduções quase irresistíveis. Nas palavras de um detento: “[...] só Jesus pra livrar a gente dessa vida de drogas, dinheiro, festas, mulheres, adrenalina [...] ao poder que tudo isso dá pra gente”, e quando indagado sobre a possibilidade de voltar para a prisão alegou:

[...] fazer o quê, doutora. Vida de criminoso é assim mesmo: cadeia, cadeira de rodas ou caixão. Vida de trabalhador é diferente, mas criminoso não tem oportunidade de virar trabalhador não. Ninguém dá apoio, trabalho, confiança, a gente bem que tenta, mas é difícil. Aqui na APAC é diferente, a gente é tratado com respeito, com confiança, aprende uma profissão, vê que tem valor, mas e lá fora? *O mundão não quer saber de nós não, doutora* (grifo nosso).

Interessante observar nesse depoimento a síntese da discussão que acabamos de fazer. Ao dizer que o mundão não quer saber deles, esse recuperando confirma a função de segregação das prisões; o caráter excludente da sociedade contemporânea; a falta de efetivação dos direitos, de reconhecimento; o desamparo; o abandono.

E este é o desafio que temos de enfrentar, juntamente com os familiares do(a)s preso(a)s: construir possibilidades de vida que possam de fato valorizar a participação social dos egressos do sistema prisional, trazendo-lhes reconhecimento e respeito. O desafio de competir com o crime, com o tráfico, com as drogas e vencer. Oferecer outras “adrenalinas”.

Nesse sentido, o fortalecimento da Associação de Amigos e Familiares de Presos é essencial. Não mais “chorar na exclusão”, como diz Boaventura de Souza Santos (2007), mas coletivamente se organizar e lutar contra a opressão, a falta de direitos e, sobretudo, pela implantação de novas unidades APACs, o caminho mais digno, consistente e eficaz para que a pena

Estudos de Execução Criminal - Direito e Psicologia

privativa de liberdade possa cumprir sua real função de preparar o condenado para sua volta à liberdade.

Além de confirmarmos em nossa pesquisa na APAC de Santa Luzia as condições dignas, o respeito aos direitos e os resultados positivos do método, alguns números¹²³ também mostram essa realidade: a taxa média de reincidência prisional no Brasil é de 85%; entre os egressos de APACs é inferior a 10%. O custo *per capita* de presos ao Estado é de quatro vezes o custo *per capita* na APAC. Sendo assim, por que se constroem tantos presídios e tão poucas APACs? Por que o interesse em privatizar? Por que os presos são tratados com violência e seus direitos não são respeitados? Por que seus familiares são igualmente punidos, desrespeitados, oprimidos? De quem é a culpa? Qual é a reparação? Em síntese: A quem e a quais interesses serve o sistema prisional convencional? À defesa social? Mas que defesa é essa?

...

Referências bibliográficas

BARROS, V. A.; PINTO, J. B. M. Trabalho e criminalidade. In: GOULART, Iris Barbosa (Org.). *Temas em psicologia e administração*. São Paulo: Casa do Psicólogo, 2006, v. 1, p. 321-341.

BRANT, Vinicius Caldeira. *O trabalho encarcerado*. Tese apresentada ao Departamento de Sociologia e Antropologia, FAFICH/UFMG, Belo Horizonte, 1991.

CARRETEIRO, T. C. Perspectivas da cidadania brasileira: entre as lógicas do direito, do favor e da violência. In: ARAÚJO, J. N. Garcia de (Org.) *Cenários sociais e abordagem clínica*. São Paulo: Escuta; Belo Horizonte: Fumec, 2001.

DORNELLES, J. R. W. *Conflito e segurança* (entre pombos e falcões). Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2003.

GAULEJAC, V. *Les sources de la honte*. Paris: Desclée de Brouwer, 1996.

LAWRENCE, T. E. *The mint*. Londres: Jonathan Cape, 1955.

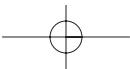
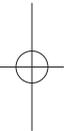
LUCAS, Claude. *Suerte: l' exclusion volontaire*. Paris: Plon, 2002.

MATTOS, V. *A visibilidade do invisível*. Belo Horizonte: Fundação Movimento Direito e Cidadania, 2008.

OTTOBONI, M. *Vamos matar o criminoso - o método APAC*. São Paulo: Ed. Paulinas, 2001.

SALES, M. M. *A favela é um negócio a ferver*: olhares sobre a estigmatização social e a busca de reconhecimento na Pedreira Prado Lopes. Dissertação de Mestrado em Psicologia Social, FAFICH/UFMG, Belo Horizonte, 2003.

SANTOS, B. S. *Para uma revolução democrática da justiça*. São Paulo: Cortez, 2007.



Sobre as prisões

Célio Garcia¹²⁴

Diferentes funções, de acordo com o momento político, foram preenchidas pelas prisões. Vamos distinguir três períodos:

- Até o século XVIII: Punir
- Século XIX: Vigiar
- Século XX: Controlar

Até o século XVIII, a prisão (masmorra, *oubliettes*) fazia esquecer alguém, uma ideia; para atingir, preencher tal função, não havia dispositivo especial de vigilância.

A punição visava o corpo. No final do século XVIII (Revolução Francesa) Beccaria, no século XIX Bentham, ficaram conhecidos por denunciar os castigos corporais, as torturas físicas por ocasião da aplicação da pena. Por outro lado, a ação da repressão aos atos contra a lei, nessa etapa, era descontínua, o que permitia a alguns escaparem das malhas da polícia (local de habitação desconhecido, falta de documentação de identidade pessoal, clandestinidade).

No século XIX, a prisão serve para isolar para melhor vigiar. Bentham, jurista, desenhou um modelo arquitetônico para prisões, denominado panóptico, um prédio permitindo visão total do prisioneiro. A prisão com função de vigiar já não visava o corpo. Ela visava a alma (para convertê-la), o espírito (para convencê-lo). A penalidade era incorpórea, assim denominada por não visar, como antes, o corpo diretamente. Sabemos que, na realidade, o castigo físico continua. Haja vista a maneira como as algemas são usadas, por ocasião de um ato de detenção. O transporte do detido é ocasião para novas agressões físicas. O bagageiro, parte traseira do veículo, não foi previsto para transporte de humanos.

Prisão externalizada (século XX): função controlar. O controle eletrônico (tornozeleira, colar) dito estático ou móvel (dependendo do equipamento usado) dispensa a prisão (isolamento físico). A função controle se vale, igualmente, de outros dispositivos em nossos dias (CPF, CPMF, filmagem de ruas, locais estratégicos, estrada de prédios); ela é abrangente e contínua, fragmentada e integrada às atividades da vida quotidiana. Com isso, a gestão do risco passa a fazer parte do programa de candidatos a cargos ele-

Estudos de Execução Criminal - Direito e Psicologia

tivos; o público, por sua vez, adere ao clima de ameaças e insegurança e reivindica mais controle.

Mudança de função cria alternativa quanto a penas. Se a função da prisão muda, as penas soam alternativas. Talvez esteja nesse comentário uma chave para entendermos o termo “alternativo”, que passou, em nosso vocabulário habitual, a qualificar certas penas. Nossa pergunta seria: em que diferem as penas alternativas das penas tradicionais?

O que pode acontecer está acontecendo, é que estamos relegitimando uma instituição antiga, sem passá-la ao crivo de uma investigação mais demorada. Pelo que sabemos, malgrado as penas alternativas, a prisão continua. Em vista desse quadro, vamos propor uma reflexão sobre o valor moral, econômico, do trabalho quando um jovem infrator recebe uma medida alternativa dita PSC - Prestação de Serviços à Comunidade. O termo PSC não menciona trabalho, contrariamente a outros países (outras línguas), em que o termo “trabalho” permanece. Aliás, vale dizer, só a multa não apresenta julgamento moral; outras medidas ou penas buscam fundamento nos valores tradicionais. A questão que nos interroga seria: como se faz a cada etapa a gestão dos ilegalismos?

Reflexão sobre a prisão

A prisão é zona escura. Difícil penetrar em seus corredores, seus meandros, usos e costumes entre detentos. Como documentar o dia a dia? A assinalar:

1) a tentativa de confiar uma filmadora a um detento, como o documentário que se passa na prisão *Les Beaumettes*, na cidade de Marselha (França). Só a palavra dos detentos pode nos dizer alguma coisa, torna-se indispensável à tomada da palavra pelos interessados.

2) Grupo de Informação sobre as Prisões (Foucault, 1975). A assinalar a sensibilidade do Judiciário na França: houve menor número de prisões no período que se seguiu.

3) APAC - sua originalidade está assinalada no quarto ponto do programa a ser desenvolvido, que consiste em partir sempre de questão do detento (andamento do processo, progressão, diminuição da pena).

A intervenção se dá em condições desfavoráveis. O desafio era grande demais para uma prática que parte da culpa (ou de sua negação per-

versa) ao buscar uma responsabilização. Será possível pensar em responsabilidade sem culpa?

Psicologia na prisão

A intervenção da Psicologia se faz no sentido de limitar a responsabilidade em função de traços psicopatológicos do incriminado. O emprego do termo “periculosidade” encontra origem nessa tensão. Limitar o gozo, dizemos nós. A prisão pode ser um limitador. Dela você pode se servir, e sair de lá de maneira bem diferente.

“A prisão é impossível”, foi a conclusão a que chegaram os colaboradores do volume que reunia debates em torno de Foucault, logo após a publicação de *Vigiar e punir*, obra decisiva desse autor.

O psicanalista e o juiz

Cada vez que um juiz estivesse disposto a pôr em questão o aparato da Justiça, a intervenção do Judiciário, o psicanalista deveria se fazer presente para trabalhar com ele. Eventualmente, reconhecer e falar sobre o *bon droit* do criminoso, do cidadão (MIJOLA-MELLOR, Sophie. *Le bon droit du criminel*), em momentos em que o juiz pode ceder, ao sair da cena, limitando sua jurisdição. Exemplos: Mediação, divórcio a ser decidido pelas partes, Juizado de Pequenas Causas. Afinal, o *non droit* não é ausência de Direito, mas Direito flexível (CARBONNIER, Jean. *Flexible droit*, de 1969).

Loucura e crime

De quando em vez, as duas andaram juntas, agravando a complexidade das questões, para grande perplexidade do Juiz. Afinal, como julgar, se o réu não responde pelo ato?

Surge o psiquiatra para responder encontrada de início no âmbito da prática penal. Criou-se então uma situação alternativa; um outro discurso veio amparar o juízo e a decisão a que se chegava. Sim, mas qual é a pena?

A pena já estava dada, a sentença era conhecida; só faltava o lugar onde alojar o personagem. Não se trata de punir, nem de vigiar, nem tampouco controlar. Foi a vez de uma instituição bem particular: o manicômio,

ou seja, a prisão no interior de si mesmo. Eles dão testemunho de que o inumano faz parte do humano.

O psicanalista na prisão

O psicanalista chamado a trabalhar em uma prisão terá enfrentado as questões que tentamos aqui registrar. Resta que a prisão é considerada útil, já que ela pode servir para alguma coisa, e dela sairmos de uma outra maneira.

Mas, o horizonte que nos cabe vislumbrar e se possível formular seria o desaparecimento da prisão. Não que os homens não vão mais dela precisar, sendo eles natureza em estado bruto (Kant), ou, para citar Lacan, o sublime se encontra no desumano já que humano, finalmente Sade ao reconhecer que *há prazer sexual no crime*, quando ele evoca os crimes da natureza.

Nossa exigência (para nossa inteligência, para nossa Ética) seria de tal sorte que vamos sempre considerar nossa obra inacabada enquanto prisão houver. A prisão é impossível!

Política da identidade para os presos

Gostaria de contribuir para a construção da identidade do preso discutindo-a com ele, um de cada vez, não a partir de credo religioso, nem credo psicologizante, mas político não partidário. Uma reivindicação particular, local, de um grupo, de um indivíduo, pode dar origem a uma perspectiva, visão, de universalização. Nesse sentido a APAC é um exemplo a ser registrado.

Essa passagem do particular, individual, talvez até pessoal, para o universal se dá através de um **termo vazio** que se presta a operar a passagem.

O termo vazio permite estabelecer equivalências quando uma particularidade aqui, outra acolá, ambas vão dar no universal exigido pela identidade política.

Se houver um termo pleno de sentido desde sempre, não há lugar para termo vazio. Penso que esse é um problema para amigos e companheiros que trabalham orientados por um credo religioso ou outro credo. Qualquer identidade a partir do particular gera segregação, gera candidatos a serem vítimas de preconceitos (minorias, seitas, etc.); aqui reservo lugar para a diferença mínima como critério de originalidade ou singularidade de cada um.

Para dizer em poucas palavras, identidade sempre tivemos a partir de ideais e ilusões herdadas de nossas famílias, pais e suas frustrações.

Estou me referindo a “construção política da identidade” por meio de um traço hegemônico (particular, local) encontrado na prática política.

Do hegemônico vamos à emancipação universal. Por que, como, poderíamos indagar?

Uma prática política (projeto emancipatório) tem que se definir como hegemônico, mas nem todo movimento hegemônico leva necessariamente à emancipação.

Um exemplo eloquente me marcou e certamente nos põe em contato com o que quero assinalar quanto à problemática identidade. Fui mesário durante eleições sucessivas há alguns anos em seção eleitoral situada no Sion. A cada eleição via comparecer um eleitor cujo nome na lista chamava atenção: ele se chamava Nascimento. Sem outra identidade, aquele mulato esguio comparecia a cada eleição e lançava seu voto na urna. Um dia um mesário menos advertido indagou: “Nascimento de quê?”.

Ao que ele respondeu: “Não tem de quê!”. Como sabemos, essa é expressão de nosso coloquial para agradecer a alguém. Após a pronta resposta, deu meia volta, seguro de haver respondido e foi em direção à urna.

Pensei comigo: o nascimento de alguém é acontecimento particular, único, individual; depois disso, um só gesto como este pode lançar aquele homem em dimensão maior, numa visão coletiva, universal. Nada mais. Não havia necessidade de outros sinais, cognomes, ou genealogia que o identificassem.

A APAC pode caminhar no mesmo sentido. A partir de uma reivindicação sobre matéria jurídica, chegar a um movimento de emancipação. Talvez uma despsicologização da cena do tribunal nos faça voltar ao *élan* emancipatório que, espero, estava nas origens da prática penal.

Não estou certo de que a classe operária seja agente único e universal de emancipação. Não estou certo de que a “vontade coletiva” seja resultado de aglutinação de reivindicações. Não estou certo de que uma ética da comunicação, espécie de fala democrática, seja garantia de racionalidade, decisão apriorística e universal.

Resultado: construir identidade política ao passar do particular da reivindicação local graças ao termo vazio para o universal, ou seja, alcançar o hegemônico pode levar até a prática política emancipatória.

Como examinar a questão da identidade, em se tratando do jovem em conflito com a lei (fora da ordem simbólica)? (Pro-jeto; assim grafado para evitar campo semântico recuperação / reinserção / reeducação)

A identidade articulada a dispositivos jurídico-políticos constantes na instituição familiar congruente com a “ordem simbólica” transforma a vida em biopolítica (Foucault). Por seu lado, a vida nua e crua mantém certa distância da biopolítica, ela não se deixa colonizar pela instituição jurídico-política. O *povo* portador da fratura fundamental (biopolítica X vida nua e crua) é alguma coisa que não pode ser simplesmente incluída, absorvida. Ficava assim evidente que a ordem simbólica tradicional constituída pelos elementos básicos em torno da família, da noção de responsabilidade e culpa não eram suficientes para se pensar a violência encontrada em nossas cidades, as novas formas de organização familiar, o declínio da função paterna, as recomposições inventadas pelos implicados nas novas formas de convivência familiar, os vínculos criados em comunidades eletivas formadas por pessoas do mesmo sexo ou não.

O *povo* de que estou falando não é a abstrata figura habitual encontrada nos teóricos da política ou do direito; para dar um exemplo, penso no jovem em conflito com a lei, ou o jovem infrator, como preferirem chamar.

Trabalhando com material proveniente de sessões de supervisão com colegas psicólogos, jovens psicanalistas, assistentes sociais, terapeutas ocupacionais, em suma, pessoal técnico atendendo jovens infratores em centro de internação para jovens em conflito com a lei cumprindo medida de internação, descobrimos que o jovem infrator em conflito com a lei merece ser reconhecido como *povo*. A desorganização das famílias de onde provém o jovem infrator ou em conflito com a lei, sua curta vida destroçada, seu dia de amanhã sem horizonte, me fazem pensar que ele leva uma vida *nua e crua*¹²⁵.

Não prevalece aqui a identificação já pensada pela Psicologia e/ou Psicanálise, sua ancoragem na família no interior da ordem simbólica. Então, não fazemos apelo à identificação melancólica, nem nos orientamos pela representação ou representatividade.

Vamos elaborar uma outra abordagem. Trata-se de uma identidade *performativa*.

Os verbos performativos são termos que realizam o que dizem sem intermediação. Por exemplo, o verbo “eu prometo”.

Ao pensarmos a questão da identidade em se tratando do jovem infrator, tivemos que concluir dizendo que sua identidade se realiza, se algum dia ela se realiza, no exato momento em que a infração é cometida ¹²⁶.

Atenção: não traduzir performativo por representatividade. O movimento pelos direitos civis nos Estados Unidos, liderado por Martin Luther King, certamente fazia apelo a uma identidade performativa por ocasião das passeatas e das camisetas com inscrições do tipo performativo.

Aqui vamos propor um “pro-jeto” em que há lugar para trabalhar as questões trazidas pelo jovem infrator. A grafia “pro-jeto” distingue nossa proposta do que chamaríamos um projeto, já conhecido na expressão “projeto pessoal” quando, graças a um aconselhamento ou frequência a um grupo de reflexão e testemunho, um participante é levado a assumir uma posição de integração em um modelo que lhe é proposto. Habitualmente, contamos com o mecanismo de identificação para a obtenção de tal objetivo; um grupo familiar comum no qual o caminho de vida seria normalmente traçado para os que tiveram sua história de vida escrita nesses termos.

O desastre na vida pessoal do jovem terá feito com que ele se apresente a nós sem o peso das tais identificações; ele ou as instituições por que passou dirão que ele está “perdido”. Há uma falha na sua sociabilidade, ou no projeto (sem separação na grafia para distingui-lo do nosso “pro-jeto”) que daria ao indivíduo autonomia conseguida por reflexividade do ego. A essa falha a psicologia tradicional chamaria patologia da autodisciplina. Perda de identidade do ego, dirá esta psicologia, limitando-se a constatar a ruptura para logo em seguida operar uma sutura. Os indivíduos em consenso com o projeto da modernidade e seu modo de produção serão aqueles que terão se adaptado. No entanto, sabemos que uma parte da população vive situação de dissenso.

Pois bem, a clínica vai tirar partido dessa situação criando as bases de um “pro-jeto”. Diria que, diante de tal quadro, a intervenção por parte do profissional busca efetividade, mesmo sabendo que ela será dificilmente alcançada.

O destino (donde o termo *pro-jeto*) se faz a cada passo em nossa estratégia política; sobre o destino não guardamos nenhuma ilusão, nem saberemos mais prometer recompensas morais por uma longa vida de trabalho cuja macro-conversão em lucros torna incerta a socialização do benefício, por força de um processo de alienação cujo resultado ao final da cadeia

Estudos de Execução Criminal - Direito e Psicologia

desconhece aquele a ser beneficiado.

O adolescente chega até nós, proveniente de lugar onde inexistente dimensão cronológica pausada, ritmada pelos ritos de iniciação habituais, fontes de marcas com as quais construímos nosso pretendido destino. Assim, sabemos ser difícil falar em planos para o futuro (a morte precoce espreita o adolescente a cada encontro com a polícia, a cada acerto de contas entre bandos); o imediatismo, atitude comum, vem substituir a espera com a qual compensamos nossas ansiedades, atingindo-se por vezes o mais íntimo quando a sexualidade é exercida precocemente. Como falar em destino, em história, em destinação para alguém a quem só resta o esquecimento na droga, uma falsa ideia de liberdade?

Um “pro-jeto” é um impulso que nos lança e relança a cada dia em nossa labuta diária.

Um “pro-jeto” de vida está isento das representações habituais (escolhas de profissão por parte de filhos em casas de classe média e alta), possivelmente estas a que me referi acima quando mencionei as famílias nas quais se constroem as identificações, marcas por vezes indelévels, eventualmente por demais pesadas no destino de cada um. Um “pro-jeto” produz alguma coisa sobre a qual não temos controle absoluto, já que pensado até certo ponto sem insistência nas identificações encontradas na história de cada um, pensado se possível sem contar com a recuperação do recalado (objetivo de um tratamento pela psicanálise), nem com reposicionamento do sujeito frente a formas de satisfação pulsional (o que também é privilégio do tratamento em psicanálise).

...

Entre culpa e reparação

*Maria José Gontijo Salum*¹²⁷

A privação de liberdade passou a ser a forma prioritária de distribuição de castigo, há algum tempo. Embora existissem aprisionamentos, prender não era considerado um meio de punição, antes do século XVIII. Aprisionar era, originalmente, uma medida extrínseca à ação penal.

A introdução do sistema prisional como o modo prioritário de execução penal é decorrente de um longo percurso histórico. Antes do século XVIII, a violação da lei - que representava a vontade do rei - era interpretada como um ato de insubordinação ao poder real, o qual o soberano deveria punir. A execução em praça pública era a forma prioritária de punição: o corpo golpeado, desmembrado, era a demonstração do poder do rei e da força de sua lei.

A partir do século XVIII, começaram a vigorar os códigos penais modernos, nos quais se podia ver uma nova justificativa para o ato de punir. Os reformadores da legislação penal defendiam a abolição das atrocidades nas praças públicas e propunham o aprisionamento como uma nova forma de castigar. Essa mudança é correlata à modificação da concepção de crime, que passa a ser compreendido não mais como uma violação à lei do rei, mas como uma infração ao contrato social. Nessa época, a concepção de um contrato social começava a vigorar nas sociedades republicanas que surgiam. Antes, o rei detinha a hegemonia do poder, e sua vontade era a lei.

Com o surgimento da Justiça moderna, no contexto das sociedades democráticas, as leis estabelecidas pelo Direito positivo passaram a ser o principal modo de regular da convivência entre os homens, e a crença nas normas jurídicas passou a vigorar desde então.

A noção de punição e a responsabilidade diante da lei

René Girard, em *A violência e o sagrado*, faz um percurso pela história das civilizações para contextualizar o surgimento da Justiça moderna no mundo ocidental. Ele lembra que a violência entre os homens é o que fundamenta a instituição de qualquer medida de contenção, por isso ele parte de uma análise da violência. Há, para ele, duas modalidades de violência: uma

Estudos de Execução Criminal - Direito e Psicologia

destruidora e outra que ele denomina ritual. Para esta última, ele preconiza um caráter fundador - ela está no cerne das culturas, das diversas civilizações.

Segundo Girard, as sociedades primitivas sabiam do resultado catastrófico que o desencadeamento generalizado da violência poderia ter para a sobrevivência do grupo. Isso poderia gerar uma sequência de atos de vingança recíprocos. A prática da vingança recíproca, a *vendeta*, persistiu em algumas culturas durante muito tempo, atravessando, às vezes, várias gerações. Em alguns contextos, ainda podemos encontrar resquícios dessa prática.

Para Girard, a consciência do perigo da violência e a necessidade de limitar os impulsos agressivos de seus membros parecem ter levado algumas sociedades primitivas a instaurarem diferentes formas de sacrifício. As vítimas de sacrifício, tanto os animais quanto as humanas, serviriam para ludibriar a violência, pois eles acreditavam que seria possível enganá-la, desde que se lhe oferecesse algo para que ela devorasse. Nessas sociedades, os homens se reconciliavam à custa de um terceiro: era essa a função da vítima expiatória. Nesse sentido, embora fosse uma forma de violência, para a sociedade em questão ela tinha uma função de ritual, de manter unida aquela sociedade. Do contrário, poderia acontecer entre eles um desencadeamento descontrolado de violência que os destruiriam.

Sob a égide do sacrifício, um dispositivo de vingança institucional, quer dizer, a justiça, não se fazia presente. O sacrifício constituía um sistema preventivo da violência, mas, mesmo assim, atos violentos eram cometidos. Quando um ato dessa natureza era praticado, caso fosse considerado proibido, por um caráter compensatório bastava que se sacrificasse um membro da comunidade a que pertencia o transgressor. Não era o culpado quem mais interessava, mas a vítima não vingada¹²⁸.

Girard afirma que a Justiça moderna nasce na mesma época em que se inicia o princípio da culpabilidade. Princípio que diz que nenhuma outra pessoa, a não ser o transgressor, pode ocupar o lugar no castigo. O aparecimento da noção de transgressão, de infração a uma lei, constituiu uma mudança radical na forma como a humanidade passou a lidar com os crimes e punições.

A tragédia ajudou a fazer a passagem das práticas sacrificatórias para o princípio de culpabilidade, sustenta Girard. Nesse sentido, é importante lembrar que o que define o sentimento do trágico é a presença de um sujeito que é “inocente-culpado”¹²⁹. A tragédia introduz a dimensão do destino, de

um sujeito que cumpre os desígnios traçados à sua revelia, mas que não se esquivava da culpa e da responsabilidade que lhe concernem.

Michel Foucault, em conferência realizada na Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro - PUC-RIO, no ano de 1973, discutiu extensamente a tragédia de Sófocles, *Édipo Rei*, com o objetivo de ilustrar as mudanças na forma como a humanidade administra os castigos para os crimes.

De acordo com Foucault, ao longo da história da humanidade, conceberam-se e definiram-se modos distintos de julgar os homens em função dos erros por eles cometidos. Os diferentes modos de conceber os danos e as responsabilidades nos fornecem indícios de como cada sociedade, em cada época, define a subjetividade. Lacan (1950) também partiu dessa concepção para discorrer sobre as contribuições da psicanálise no campo da criminologia; segundo ele, o sistema de punição nos fornece a ideia de homem que vigora na época.

A análise que Foucault faz da peça de Sófocles tem como objetivo demonstrar o que os gregos antigos entendiam por justiça naquela época. Em *Édipo Rei*, pode-se ver como se inicia um processo que visa definir a inocência e a culpa. Na Grécia clássica, quando havia alguma dúvida quanto à veracidade de uma queixa, dirimia-se a questão pelo artifício da prova, a qual consistia, basicamente, em um duelo de armas. A definição do resultado estava nas mãos dos deuses; quem vencesse estaria com a razão. Caso um dos querelantes não aceitasse participar, isso significaria que ele não tinha razão, já que temia a definição dos deuses. Na peça *Édipo Rei* aparece, pela primeira vez na história, o que muitos séculos depois será definido como um inquérito, tendo como finalidade definir um culpado para que seja responsabilizado.

Embora nessa tragédia, desde o início, tudo já esteja dito, toda a construção de Sófocles terá como objetivo transformar a verdade proferida pelos deuses para a fala dos homens envolvidos nos acontecimentos narrados. Cada um dos personagens irá enunciar e se posicionar diante da parte de verdade que lhe cabe.

Foucault acredita que se Sófocles construiu a peça dessa forma, provavelmente os gregos, nessa época específica, assim pensavam a justiça. Foucault ainda considera *Édipo Rei* uma espécie de parêntese nessa forma de conceber a justiça. No mundo ocidental, o que se viu, ao longo dos séculos, antes e depois de Sófocles, foi a utilização do artifício da prova.

Estudos de Execução Criminal - Direito e Psicologia

Ainda a partir de Foucault, no chamado direito germânico, houve a tradição de resolver os litígios pelo jogo da prova. Não existia uma ação pública, somente o confronto entre duas pessoas - a vítima, ou seu representante, e o ofensor. Uma vez apresentados os dois, travava-se a luta. Também no direito feudal, a prova era a peça fundamental do dispositivo jurídico.

Na prova, não existia a presença de um terceiro, neutro, que se colocava à procura da verdade. A sentença ou a enunciação, por uma terceira pessoa, de que certa pessoa, tendo dito a verdade, tinha razão, e de que uma outra, tendo dito uma mentira, não tinha razão, só irá aparecer a partir do século XIII. A prova era automática, e a presença de uma autoridade ocorria somente para verificar as normas do procedimento. Sobretudo, a prova servia para estabelecer quem era o mais forte, e era ele que detinha a razão. Conforme a análise de Foucault, o direito era, predominantemente, uma questão de força. Não estava em consideração, ainda, a determinação da culpabilidade. Ao final das contas, o que sobressaía, no dispositivo da prova, era a força do acusado, as armas à sua disposição e não o estabelecimento da verdade, da culpa ou inocência, e da responsabilidade.

A partir do século XIII, aparece a concepção de uma justiça que não é mais de contestação entre os homens, mas que vai impor uma lei superior a eles. As pessoas não vão mais resolver, entre elas, seus litígios: deverão se submeter a um poder que lhes é exterior. O soberano passa a substituir a vítima, e isso vai permitir ao poder político apossar-se dos procedimentos judiciais. Essa transformação tem início no final do século XII com a figura do procurador, o representante do soberano que se via lesado pelo dano cometido.

Essa mudança tem como consequência o surgimento da noção de infração. Enquanto o drama judiciário se desenrolava entre duas pessoas - vítima e acusado -, tratava-se apenas de ofensa que uma causara à outra. Importante era saber se houve dano, quem tinha razão, e se se podia prová-la. A partir do momento em que o rei, ou seu representante, dizia que também fora lesado, isso significava que não se tratava mais de um dano envolvendo duas pessoas. Tratava-se de uma ofensa cometida contra o soberano e, sobretudo, contra o Estado. Era um ataque não ao semelhante, mas à própria lei do Estado.

Assim, no conceito de crime, a noção de dano será substituída pela de infração. A infração não é um dano cometido por um homem contra

outro: é uma ofensa ou lesão ao Estado, à ordem, à lei, à sociedade. A noção de infração foi uma das grandes invenções da sociedade medieval. O soberano passou a ser não somente a parte lesada, mas a que exigia reparação. No antigo direito feudal, bem como no direito germânico, quando alguém perdia a prova, devia compensação à vítima. Na Idade Média vai se exigir do perdedor não só a reparação do dano feito à vítima, mas a reparação da lesão feita ao soberano. Dessa forma, o mecanismo da prova começou a ser abandonado, e iniciaram-se as investigações criminais através da instauração de processos, do estabelecimento de inquéritos de testemunhas, tal como praticado na Grécia antiga e presente em *Édipo Rei*.

Na concepção em vigor até a era medieval, o essencial era o dano, o que tinha se passado entre duas pessoas: não havia falta nem infração. A noção de falta, de pecado, ou culpa não existiam, absolutamente. Sobretudo, porque o conceito de culpa engendra, por definição, uma infração a uma lei instituída.

A partir do momento em que o inquérito foi introduzido na prática jurídica, ele tornou complexa a noção de infração. O conceito de infração considera o dano causado a alguém como ofensa à soberania, à lei. Se houve um crime e chegou-se ao culpado, este deverá ser responsabilizado através de uma punição. Nos crimes de lesa-majestade, a violação da lei deveria ser punida duramente pelo rei. E a punição exigida era, na maioria das vezes, o suplício corporal do réu.

O surgimento da prisão: punição e retificação

No final do século XVIII e início do XIX, surgiu o movimento de reforma da lei penal, cujos principais representantes foram Cesare Beccaria e Jeremy Bentham. De acordo com eles, o castigo deveria combinar a indulgência com maior eficácia na aplicação da pena. O princípio fundamental para esses autores era que o crime, no sentido penal do termo, não deveria ter nenhuma conotação moral ou religiosa. O crime, ou a infração penal, é a ruptura de uma lei explicitamente estabelecida no interior de uma sociedade. Para que haja infração é preciso haver um poder político, é preciso que exista uma lei e que ela tenha sido efetivamente formulada. Diversos países construíram seus sistemas penais de acordo com as teorias propostas pelos reformistas.

Estudos de Execução Criminal - Direito e Psicologia

A concepção das prisões como um modo de executar a justiça foi preconizada, a princípio, por Jeremy Bentham, o qual, inclusive, concebeu sua forma arquitetônica, o panóptico¹³⁰.

Desde o início do projeto reformista, existiram algumas divergências entre o pensamento de Bentham e o de Beccaria. Para esse último, não poderia haver punição se não houvesse uma lei clara e um comportamento explícito a violá-la. Para Bentham, além de punir o ato infracional, era necessário controlar a possibilidade de sua realização, por isso era necessária uma vigilância que se suponha constante, objetivo da arquitetura do panóptico. A teoria da punição de Beccaria subordinava a possibilidade de punir à constatação da infração a uma lei normatizada e tinha como objetivo reparar o prejuízo causado à sociedade. O objetivo de Bentham, com o panóptico, era encontrar um meio de promover a transformação dos homens que cometeram delitos, através da vigilância. A prisão passou a ser considerada uma forma de promover a modificação das condutas e deveria, também, ser exemplar para dissuadir àqueles que não cometeram crimes de os praticarem. Assim, o criminoso foi sendo considerado, cada vez mais, em função das possibilidades de seu comportamento e não pelas infrações cometidas. Essa concepção privilegia o pensamento de Bentham e diverge da ideia de Beccaria.

A partir do século XX, o aprisionamento passou a ser a forma prioritária de distribuição de castigos. Para Bentham, a prisão era o castigo ideal porque a perda da liberdade seria sentida por todos. O ideal de liberdade estava começando a se implantar, e esta se tornava um dos bens mais preciosos para os homens. Com o aprisionamento, seria possível extrair esse bem de todos, com a vantagem de ser possível calcular essa extração em anos, meses e dias. Por isso, Bentham também considerava que, em termos de exemplo para a sociedade, a prisão tinha mais utilidade.

Portanto, o sistema penitenciário como forma de execução da justiça penal foi construído a partir da lógica do contrato social. Nessa lógica, aquele que comete uma infração à lei é considerado alguém que rompeu o suposto pacto com as normas da civilização. Portanto, se o fator causou um dano à sociedade, é necessário que ele o repare.

Dessa forma, partimos do crime concebido como um dano feito ao semelhante, para os crimes de lesa majestade e a noção de infração: uma infração não é um dano feito a uma pessoa, mas a uma lei previamente estabelecida. Essa lógica que se impõe na era moderna se sedimentou nas socie-

dades democráticas, orientadas não mais por um deus, nem por um rei, mas pela liberdade humana. Então, o princípio organizador dessas sociedades não é mais um soberano, mas a liberdade.

Ao estabelecer suas bases na liberdade, a democracia torna-se um problema, por causa da indeterminação presente no próprio fundamento da liberdade. Como consequência da liberdade humana, a democracia está sujeita à abertura e tensão constantes. Nas sociedades tradicionais havia um princípio soberano que dava sentido à vida e à existência. Nas democracias, ao contrário, as condições de vida não estão previamente definidas - o sentido não está dado por uma tradição ou pela imposição de uma autoridade. É nesse contexto que o Direito Penal adquiriu todo o seu fundamento. Ele passou a funcionar como um limite à liberdade presente nas sociedades democráticas, passou a ser o principal organizador da vida entre os homens, e a punição pelo aprisionamento, o principal meio de administrar a justiça.

Atualmente, no Brasil, os psicólogos fazem parte do contexto prisional. Esses profissionais foram demandados a compor o quadro dos encarregados de promover a modificação da conduta dos presos. “Subjetivar o ato”, “retificar a posição subjetiva”, são termos e conceitos extraídos da psicanálise e que se relacionam à função do cumprimento da pena de prisão explicitada na Lei de Execuções Penais - LEP, Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984. Nessa lei, a execução penal é fundamentada na individualização do cumprimento da pena, com vistas à ressocialização.

Prisão: segregação e controle social

A crença de que através da punição os presos se responsabilizariam por seus atos desde o início foi questionada. Sabemos que, para muitos, instituir uma parada no tempo, através do aprisionamento, pode significar uma possibilidade de retificação, desde que algumas condições também lhes sejam ofertadas. Contudo, é preciso perguntar se a prisão, atualmente, mantém em sua função os pressupostos presentes na LEP. Mais ainda, é preciso verificar se elas cumprem, cada vez mais, uma outra função.

Lembremos que o sistema de punição de uma sociedade ilustra a ideia de homem que nela vigora.

Na maioria dos países, houve aumento das taxas de encarceramento entre 1983 e 2000¹³¹, segundo a Estatística Penal Anual do Conselho da União Europeia. A mesma estatística mantém a taxa de criminalidade nos mesmos

Estudos de Execução Criminal - Direito e Psicologia

índices, ou seja, não houve alteração nos índices de criminalidade entre 1983 e 2000, mas aumentou o encarceramento. Os mesmos índices mostram que a maioria dos aprisionados é constituída, predominantemente, de imigrantes e negros, consumidores e revendedores de drogas, população de rua, doentes mentais e desempregados.

Portanto, verifica-se que, na maioria dos países da União Europeia, aconteceu um endurecimento generalizado das políticas penais. Assim como na Europa, os Estados Unidos têm um alto índice de encarceramento: no ano de 2000 havia 710 pessoas presas para cada 100.00 habitantes, e o Brasil parece seguir a mesma tendência mundial.

No Estado de Minas Gerais, vimos ser divulgado, em 2004, que havia um déficit de 12.000 vagas no sistema prisional do Estado¹³². Atualmente, temos escutado, através da mídia, algo em torno de um déficit de 60.000 vagas.

Esse déficit de vagas não ocorre porque tem aumentado a população; aliás, ela decresce. Os dados divulgados pelo próprio governo colocam Minas Gerais e Belo Horizonte no melhor dos mundos: eles indicam uma melhoria em todos os padrões - saúde, escolaridade, etc. - e indicam um aumento da classe média. Os índices de criminalidade divulgados, também pelo próprio governo do Estado, dão conta de uma diminuição na criminalidade.

Portanto, não há como entender esses números. Desde a primeira divulgação do déficit foram criadas várias instituições prisionais e, ainda assim, o déficit só aumentou. Certamente, é preciso valorizar a política de cumprimento da Lei de Execução Penal - a retirada dos presos já sentenciados das cadeias públicas para o cumprimento da pena em uma instituição prisional. Descontado esse aspecto, mesmo assim não é possível entender o que acontece. Seria possível entender, se a criminalidade estivesse crescendo assustadoramente, mas tem acontecido o contrário, como o próprio governo noticia. Então, se a vida da população e a segurança pública estão melhorando, por que é preciso um número cada vez maior de vagas nas penitenciárias?

Podemos concluir, assim, que a cada dia se aprisiona mais, e cabe-nos perguntar com qual objetivo. Ou seja, se a prisão ainda seria uma forma de promover a justiça, como outrora foi sonhado. Porém, tudo indica que, ao contrário, a prisão atualmente cumpre uma função diferente daquela para a qual foi criada um dia.

Loïc Wacquant, em seu livro *Os condenados da cidade*, argumenta que estamos diante de uma atrofia do Estado social e uma hipertrofia do Estado

penal. Isso quer dizer que as políticas sociais são substituídas pelas políticas de punição. Podemos entender que, na hipertrofia do Estado penal, o castigo não tem mais a função de responsabilização, ele tem um objetivo higienista e sanitário. Nessa concepção, a pena não tem o objetivo de promover uma responsabilização, mas de neutralizar uma parcela da população. Trata-se, segundo o autor, do tratamento penal da pobreza, fenômeno antigo e conhecido.

Jacques Lacan, em seu texto sobre criminologia, ao comentar a concepção sanitarista da pena, faz uma previsão: para resolver a culpa de Caim, acaba-se por enviar um quarto da população para a prisão. Ou seja, sob o pretexto de localizar aqueles que têm a marca do mal na testa - o irmão mau que vai matar o irmão bom - manda-se uma massa da população para a prisão.

Então, podemos concluir que a prisão, atualmente, se destina aos Cains modernos, aqueles sobre os quais está projetado o mal e que são localizados através dos índices de violência urbana - os jovens, principalmente de origem negra, habitantes das periferias das grandes cidades, pobres, sem instrução, usuários e/ou revendedores de drogas, com histórico de trajetória de rua.

Vamos nos lembrar que o presente artigo é destinado à discussão em torno do edital aberto pelo governo do Estado de Minas Gerais para a construção de um complexo penitenciário, no município de Ribeirão das Neves, região metropolitana de Belo Horizonte, na forma de uma parceria público/privada. Analisando a enorme proporção que o projeto visa atingir - no tamanho previsto para o estabelecimento, no número de pessoas que irá receber, nos recursos financeiros gastos - acreditamos que ele vai em direção oposta a tudo o que até então foi almejado para a prisão em sua função de responsabilização por um ato de infração cometido. Os reformadores da lei penal conceberam a punição como uma forma de responder diante da lei. A punição seria uma maneira de ligar um delito a uma pena.

Quando o Estado torna público um edital com essas características, podemos concluir que estamos em um outro tempo da prisão, ela não é mais concebida como tendo função de responsabilização. Almejando a responsabilização, a LEP previa a individualização da pena e seu acompanhamento por uma equipe de profissionais. O sistema APAC¹³³, ao afirmar que busca cumprir o que é preconizado na LEP, quer dizer que trabalha no sentido da individualização. Suas unidades pequenas, acolhendo presos vindos da própria comunidade, sua crença nos laços de amizade, na solidariedade, na

Estudos de Execução Criminal - Direito e Psicologia

família, no trabalho, nos ideais, são formas de apostar que cada um pode reter sua posição, após um ato.

Um sistema que prevê em seu projeto um contingente tão grande de pessoas não consegue visar uma individualização; ao contrário, é certo que propicia uma massificação. Ele não visa a construção de laços, dentro e fora do presídio; ao contrário, segrega.

A massa carcerária é um termo bastante utilizado, inclusive entre os próprios presos. Esse termo diz dos efeitos decorrentes do próprio sistema penitenciário. No entanto, uma coisa é o que o sistema visa atingir, outra coisa são os efeitos que ele produz.

A massificação produzida pelo sistema penitenciário é um efeito decorrente da segregação operada a partir desse sistema. Quanto mais a ausência da lei e da autoridade do Estado, mais fenômenos de massa. Dentre esses fenômenos, podemos citar a “lei do cárcere”¹³⁴ e os agrupamentos. Esses agrupamentos acontecem em torno de uma liderança, ou a partir de uma identificação entre eles próprios - já que na prisão tornam-se os “irmãozinhos de sofrimento”¹³⁵. Todo movimento de massa comporta uma dimensão imaginária e agressiva. No extremo dos fenômenos de massa, temos as descargas, as explosões, na forma de rebeliões ou motins.

Quanto mais o Estado abandona sua função de ser o detentor da hegemonia da lei, de uma infração a uma lei simbólica, mais a lei toma a dimensão imaginária, isto é, mais ela se torna uma querela sem significação de infração; ela retrocede ao justicamento.

Primeiramente, consideramos os fenômenos de massa efeitos do sistema penitenciário, um sistema que preconiza a individualização, mas produz fenômenos de massa. Da mesma forma, é possível perguntar o que podemos antever como efeito, quando o próprio sistema se instaura a partir de uma lógica de massificação. Um sistema criado, não para exercer o direito de punir um ato, mas para controlar um contingente de pessoas, uma massa humana.

No trabalho nos presídios, se a pena é concebida como punição, cabe ao psicólogo, sobretudo de orientação psicanalítica, verificar se a instituição consegue operar com o conceito de responsabilidade. Operar de um lugar a partir do qual seja possível que o sujeito possa inscrever seu ato em sua subjetividade. Com isso, queremos dizer que a concepção de uma instituição está articulada à possibilidade, ou não, da realização de um trabalho no campo da clínica. Trata-se de um trabalho, sobretudo, político.

É preciso considerar que uma prisão sempre foi e sempre será uma instituição de controle social. Contudo, o encontro com a execução penal pode se dar de diferentes formas. Ou a justiça o acolhe como alguém que pode responder pelo seu ato, ou seja, o toma como um sujeito, ou o toma como um criminoso que tem que ser segregado do laço social.

No trabalho em uma instituição que visaria, eminentemente, o controle, não posso vislumbrar o que caberia ao psicólogo. Quem sabe, bancar Deus para localizar quem é Abel, quem é Caim...

...

Referências bibliográficas

BECCARIA, C. *Dos delitos e das penas*. São Paulo: Martin Claret, 2004.

BENTHAM, J. *Uma introdução aos princípios da moral e da legislação*. 2. ed. São Paulo: Abril Cultural, 1979. (Os Pensadores).

FOUCAULT, M. *Vigiar e punir - história da violência nas prisões*. 10. ed. Petrópolis: Ed. Vozes, 1993.

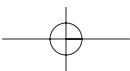
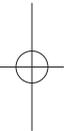
FOUCAULT, M. *A verdade e as formas jurídicas*. Rio de Janeiro: Nau Editora, 1999.

GIRARD, R. *A violência e o sagrado*. 2. ed.. São Paulo: Paz e Terra, 1998.

LACAN, J. Introdução teórica às funções da psicanálise em criminologia. In *Escritos*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1998, p. 127-151.

SÓFOCLES. *Édipo Rei*. Santiago: Publicações Europa-América, 1988, p. 2-95.

WACQUANT, Loïc. *Os condenados da cidade*. Rio de Janeiro: Revan, 2001.



Estado penal, novo inimigo interno e totalitarismo

*Maria Lucia Karam*¹³⁶

Propostas de trocar a liberdade pela segurança vêm paradoxalmente avançando no interior de Estados democráticos, desde as últimas décadas do século XX. Acompanhadas pela perda do desejo da liberdade, tais propostas estão na origem da expansão global do poder punitivo e, conseqüentemente, do crescimento global da violência, dos danos e das dores produzidos pelo sistema penal.

Esse cenário traz à lembrança a eloquente advertência de Nils Christie de que o maior perigo da criminalidade nas sociedades contemporâneas não é o crime em si mesmo. O maior perigo da criminalidade, nos tempos atuais, é sim o de que o pretexto da repressão ao crime acabe por conduzir todas essas sociedades ao totalitarismo¹³⁷.

Até mesmo respeitáveis pensadores sugerem uma nova máxima - “segurança, diversidade, solidariedade” - em substituição à clássica “liberdade, igualdade, fraternidade”¹³⁸. Esquecem que a diversidade e a solidariedade são uma consequência natural da afirmação da igualdade e da fraternidade. Mas esquecem muito mais. Esquecem que substituir a liberdade por segurança, na realidade, significa substituir a democracia pelo totalitarismo.

Quando concordamos em trocar a liberdade por segurança, além de estarmos trocando a democracia pelo totalitarismo, perdemos a liberdade e não conquistamos a segurança. Quando uma sociedade substitui a liberdade por segurança, está negando vigência aos direitos fundamentais e rejeitando os fundamentos da democracia.

Como afirmou recentemente o Justice Anthony M. Kennedy, ao relatar o posicionamento majoritário da Suprema Corte norte-americana no caso *Boumediene versus Bush*:

A segurança também subsiste na fidelidade aos princípios básicos da liberdade. As leis e a Constituição foram projetadas para sobreviver e permanecer em vigor em tempos excepcionais. A liberdade e a segurança podem ser harmonizadas; em nosso sistema essa harmonização se dá dentro dos parâmetros da lei¹³⁹.

Estudos de Execução Criminal - Direito e Psicologia

Em um Estado democrático, a liberdade não pode ser substituída. A afirmação da liberdade individual como um valor essencial é um corolário do reconhecimento da dignidade de todos e cada um dos indivíduos. A liberdade é inerente à dignidade. A própria existência da democracia depende da liberdade individual. A ideia de democracia se baseia na possibilidade assegurada a cada indivíduo de escolher e, portanto, de ser livre.

As totalitárias propostas de substituição da liberdade por segurança e o progressivo desvanecimento do desejo da liberdade - e, nesse ponto, basta pensar na fácil aceitação generalizada dos renovados mecanismos invasivos de vigilância e controle proporcionados pela revolução científico-tecnológica, como as disseminadas câmeras de vídeo, as escutas telefônicas e ambientais, o monitoramento eletrônico - alimentam um agigantado poder punitivo que, mais e mais, incorpora ao controle social exercido através do sistema penal estratégias e práticas que identificam o anunciado enfrentamento de condutas criminalizadas à guerra ou ao combate a dissidentes políticos.

A adoção de parâmetros bélicos - um exemplo claro se encontra na expressão “guerra às drogas” - intensifica a hostilidade contra os selecionados sofrendores concretos e potenciais da pena, ao exacerbar uma das mais sólidas fontes de sustentação ideológica do sistema penal.

As ideias de pena, de castigo, de punição, de afastamento do convívio social, que estão na raiz do sistema penal, se assentam no maniqueísmo simplista que divide as pessoas entre boas e más e vêm atender à necessidade de criação de “bodes expiatórios”, sobre os quais recaia o reconhecimento individualizado de uma culpabilização que não se quer coletivizada.

A necessidade de criação de “bodes expiatórios” remonta aos tempos mais distantes, mas é tanto maior quanto mais complexas as formações sociais e quanto mais profundos os desequilíbrios econômicos e sociais nelas gerados.

A identificação do “criminoso” em indivíduos isolados e facilmente reconhecíveis produz uma sensação de alívio. O “criminoso” é o outro. Quem não é processado ou condenado vive uma conseqüente sensação de inocência. A imposição da pena a um apontado responsável pela prática de um crime funciona como a “absolvição” de todos os não selecionados pelo sistema penal, que, assim, podem comodamente se autointitular “cidadãos de bem”, diferentes e contrapostos ao “criminoso”, ao “delinquente”, ao “mau”²¹⁴⁰.

Aí reside uma das mais sólidas fontes de sustentação do sistema penal, de sua violência, de sua seletividade, de sua irracionalidade.

Mas, com a adoção dos parâmetros bélicos, esse “outro”, esse “criminoso”, esse “delinquente”, esse “mau” passa a ser o “inimigo”. O “inimigo” é aquele que assume o perfil do estranho à comunidade, a quem, por sua apontada “periculosidade”, não são reconhecidos os mesmos direitos dos pertencentes à comunidade e que, assim, desprovido de dignidade e de direitos, perde sua qualidade de pessoa, tornando-se uma “não pessoa”¹⁴¹.

Decerto, a identidade com a guerra e a criação de “inimigos” não são ideias novas no percurso do sistema penal. Diversos momentos desse violento, danoso e doloroso percurso já foram marcados por tais ideias. O dado novo reside fundamentalmente na sua extensão, seja espacial, no sentido de se manifestar como uma tendência uniformemente globalizada, seja na sua generalização, a alcançar os mais variados selecionados para sofrer a pena.

A figura do “inimigo” hoje se confunde nos perfis não só do “terrorista” ou do “dissidente”, mas também do “criminoso” em geral ou de quem quer que tenha comportamentos vistos como diferentes, “anormais” ou estranhos a uma determinada moral dominante.

“Não pessoas”, a quem são negados direitos reconhecidos aos demais indivíduos, não são apenas os presos de Guantánamo, os que, após os atentados de 11 de setembro de 2001, foram qualificados como “combatentes ilegais”, por isso lhes sendo negada pelo Governo Bush tanto a aplicação do direito internacional, quanto do direito interno norte-americano, sendo deixados em uma espécie de limbo jurídico.

O limbo jurídico vai muito além.

A própria dogmática jurídico-penal acabou por teoricamente explicitar e corroborar esse limbo jurídico, ao reconhecer e tratar de um excepcional “direito penal do inimigo”¹⁴², o qual, diante da necessidade e da emergência, se diferenciaria de um “direito penal do cidadão”, pretendendo-se que somente a este último se aplicariam os princípios garantidores dos direitos fundamentais do indivíduo.

O poder punitivo diversifica suas “guerras” e seus “inimigos”. Os mais diversos adeptos do poder punitivo vão elegendo cada um seu “inimigo” particular, conforme suas próprias e variadas tendências político-ideológicas, corroborando, ampliando e generalizando os postulados desse “direito penal do inimigo”, que vão avançando e construindo o que vai se tornando a “emergência perene” ou o limbo jurídico permanente.

Estudos de Execução Criminal - Direito e Psicologia

Há os que se servem do pretexto do risco de ataques “terroristas”, ou de uma anunciada transnacionalidade criminosa ou de uma indefinida e indefinível “criminalidade organizada”. Há os que recorrem aos supostos perigos da difusão das drogas tornadas ilícitas. Há os que anunciam um suposto aumento incontrolável da criminalidade das ruas, ou seja, das condutas criminalizadas dos pobres, enquanto outros, ao contrário, apelam para a criminalidade econômica, a criminalidade de políticos ou de outros poderosos.

Esses e eventualmente outros pretextos vão dando lugar a uma sistemática produção de autoritárias legislações e práticas judiciárias que, abandonando princípios garantidores dos direitos fundamentais, criam vácuos que progressivamente se ampliam, nos quais é indevidamente desprezado o imperativo primado das normas fundamentais inscritas nas declarações internacionais de direitos e nas constituições democráticas.

Embora mantidas as estruturas formais do Estado de direito, vai se reforçando o Estado policial sobrevivente em seu interior¹⁴³, vão sendo instituídos espaços de suspensão de direitos fundamentais e de suas garantias, vai sendo afastada sua universalidade, acabando por fazer com que, no campo do controle social exercido através do sistema penal, a diferença entre democracias e Estados totalitários vá se tornando sempre mais tênue.

O autoritarismo, expressado no controle social exercido através do sistema penal atuado pelo agigantado poder punitivo, é, como o vem classificando Zaffaroni, um autoritarismo *cool*¹⁴⁴, que, mantendo nas democracias as estruturas formais do Estado de direito, não se revela aos olhos distraídos da maioria. Voltada para seus cegos anseios de segurança, essa maioria aprova e aplaude os avanços do poder punitivo.

E o poder punitivo, ao se expandir e ampliar a intervenção do sistema penal, amplia a violência, a seletividade, a irracionalidade, os danos e as dores que lhe são inerentes.

Sempre se deve ter presente que o sistema penal gera situações muito mais graves e dolorosas do que os conflitos qualificados como crimes, que, enganosamente, anuncia poder resolver.

Como destaca Ferrajoli, a história das penas é seguramente mais infamante para a humanidade do que a história dos crimes, a violência infligida pelas penas sendo mais impiedosa e talvez quantitativamente maior do que a violência provocada pelos crimes, produzindo para o gênero humano um

custo em sangue, vidas e mortificações incomparavelmente superior ao custo produzido pela soma de todos os crimes¹⁴⁵.

Voltados para seus cegos anseios de segurança, são muitos os que aplaudem e se sentem mais seguros quando veem indivíduos etiquetados de “criminosos” atrás das grades. Não percebem os danos causados a si próprios pela inútil e desumana privação da liberdade.

A opção pelo cárcere como suposta solução para todos os males não esconde certo sado-masiquismo. O lado sádico parece evidente. Do outro lado, basta ter presentes os efeitos do encarceramento.

Vejam-se as palavras de Louk Hulsman:

Gostaríamos que quem causou um dano ou um prejuízo sentisse remorsos, pesar, compaixão por aquele a quem fez mal. Mas, como esperar que tais sentimentos possam nascer no coração de um homem esmagado por um castigo desmedido, que não compreende, que não aceita e não pode assimilar? Como este homem incompreendido, desprezado, massacrado, poderá refletir sobre as conseqüências de seu ato na vida da pessoa que atingiu? [...] Para o encarcerado, o sofrimento da prisão é o preço a ser pago por um ato que uma justiça fria colocou numa balança desumana. E, quando sair da prisão, terá pago um preço tão alto que, mais do que se sentir quites, muitas vezes acabará por abrigar novos sentimentos de ódio e agressividade. [...] O sistema penal endurece o condenado, jogando-o contra a ‘ordem social’ na qual pretende reintroduzi-lo¹⁴⁶.

Além desses sentimentos e dos obstáculos objetivos à reintegração social daqueles que foram atingidos pelo sistema penal, há também o fato de que o estigma não atua somente como uma etiqueta externa. A estigmatização e a culpabilização produzidas pela imposição da pena, especialmente a mais visível e simbólica pena privativa de liberdade, provocam a interiorização do papel do “criminoso” e, agora, pior, do “inimigo”. Quando alguém é visto e tratado como “criminoso”, ou, pior, como “inimigo”, acabará por assumir esse papel, tendendo a viver marginalmente e a se comportar de acordo com a imagem que lhe foi designada e que interiorizou. Se alguém é reconhecido apenas como o “criminoso”, o “mau”, ou o “inimigo”, por uma sociedade que não o vê como uma pessoa, como se espantar que seja violento ou mesmo cruel? Se se negam direitos a alguém, por que esse indivíduo desprovido de direitos deveria respeitar os direitos alheios?

Estudos de Execução Criminal - Direito e Psicologia

O sistema penal é absolutamente irracional. Qual a racionalidade de se retribuir um sofrimento causado pela conduta criminalizada com um outro sofrimento provocado pela pena? Se se pretende evitar ou, ao menos, reduzir as condutas negativas, os acontecimentos desagradáveis e causadores de sofrimentos, por que insistir na produção de mais sofrimento com a imposição da pena?

As leis penais não protegem nada nem ninguém; não evitam a realização das condutas que por elas criminalizadas são etiquetadas como crimes. Servem apenas para assegurar a atuação do enganoso, violento, danoso e doloroso poder punitivo.

O sistema penal não alivia as dores de quem sofre perdas causadas por condutas danosas e violentas, ou mesmo cruéis, praticadas por indivíduos que eventualmente desrespeitam e agridem seus semelhantes. Ao contrário. O sistema penal manipula essas dores para viabilizar e buscar a legitimação do exercício do ainda mais violento, danoso e doloroso poder punitivo. Manipulando o sofrimento de indivíduos atingidos por seus semelhantes, incentiva o sentimento de vingança. Desejos de vingança não trazem paz de espírito. Desejos de vingança acabam sendo autodestrutivos. O sistema penal manipula sofrimentos para perpetuá-los e para criar novos sofrimentos.

A pena, definitivamente, serve apenas para somar mais danos e dores aos danos e dores causados pelas condutas etiquetadas como crimes e para fortalecer o poder estatal em detrimento da liberdade dos indivíduos.

As variadas e nocivas tendências punitivas contemporâneas precisam ser enfrentadas com a reafirmação dos direitos fundamentais e, portanto, com a reafirmação dos fundamentos do Estado de direito democrático.

Os direitos fundamentais, derivados do reconhecimento da dignidade e da liberdade individual e inscritos nas normas - elas também fundamentais - das declarações internacionais de direitos e das constituições democráticas, são uma conquista perene das ideias liberais e libertárias que forneceram as bases para a construção do Estado de direito e da democracia. São direitos e normas universais, no sentido de que têm eficácia em qualquer situação, em qualquer conjuntura, em qualquer ocasião, não importa quais sejam as necessidades de segurança ou quais sejam os riscos reais ou imaginários que se apresentem em determinado momento, tampouco importando quem seja o indivíduo que esteja sendo acusado ou que tenha efetivamente cometido um crime, ou qual seja a natureza desse alegado ou compro-

vado crime. Aliás, a essência do Estado de direito democrático mais se afirma quando seus princípios garantidores são aplicados a quem possa parecer odioso ou mesmo a quem nega ou ataca a própria democracia.

A eficácia dos direitos e das normas fundamentais sempre implica o máximo respeito à liberdade individual e, ao contrário, o máximo controle sobre o exercício dos poderes estatais, especialmente o exercício do enganoso, violento, danoso e doloroso poder punitivo.

Essa afirmação deve ser sempre repetida para que às tendências enfraquecedoras dos direitos fundamentais se contraponha a redescoberta do desejo da liberdade.

É preciso construir, ou reconstruir, as ideias e práticas libertárias e igualitárias fundadas na generosidade, na fraternidade, na tolerância.

É preciso sempre respeitar e garantir os direitos fundamentais.

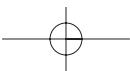
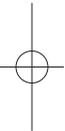
É preciso romper com todas as formas de totalitarismo e repudiar a proliferação de proibições, controles, vigilâncias, punições. É preciso sempre desejar e lutar pela liberdade.

É preciso afastar os medos, as vinganças, as culpas. Afastar o egoísmo e buscar a convivência, a solidariedade, a compaixão. Repudiar o maniqueísmo que exclui, que estimula desejos punitivos e nega a igualdade essencial entre todos os indivíduos. E, conseqüentemente, repudiar a monopolista, inútil, violenta, danosa e dolorosa reação punitiva.

É preciso encontrar os meios para fazer cessar a desigualdade e a exclusão. Assegurar que todas as pessoas tenham comida, casa, educação, trabalho, cultura, lazer, bem-estar. Assegurar que todas as pessoas tenham a oportunidade de buscar a felicidade. Não porque isso eventualmente possa trazer mais segurança; mas sim porque esses são direitos fundamentais que devem ser garantidos a todos os indivíduos.

É preciso, enfim, reacender os ideais transformadores e compreender que não apenas os bens e as riquezas devem ser compartilhados e divididos de forma mais equitativa. É preciso aprender a compartilhar também os desconfortos e desvios gerados no interior da sociedade, para poder tratá-los e tentar superá-los não com a exclusão, a intolerância ou a marginalização daqueles que se comportam de forma ofensiva ou desagradável, mas sim com a inclusão, a integração, a tolerância, a compaixão e o perdão.

...



Estado penal, novo inimigo interno e produção de subjetividades

Rodrigo Tórres Oliveira ¹⁴⁷

A delinquência é a vingança da prisão contra a justiça (Foucault)

Introdução

O presente ensaio pretende estabelecer alguns marcos históricos e conceituais para a análise do Estado penal moderno sob os fundamentos do controle disciplinar. A partir do surgimento da criminologia positivista (séc. XIX) e do aparecimento da psiquiatria, das ciências humanas e sociais, no contexto daquela, há um reordenamento do espaço social, creditando aos lugares de confinamento forçado, prisões e manicômios/hospitais psiquiátricos, a privação da liberdade, o isolamento celular, a “cientificidade” do tratamento penal e moral.

O projeto da ciência moderna e positivista buscava responder a um ideal de cientificidade baseado na suposta racionalidade dos discursos e das práticas ideológicas, médicas, penais, etc. Classificação, ordem para o caos, imputações ao fora de si e da sociedade, seriam os dispositivos colocados em curso e o franqueamento dado às ciências penais e médicas para operarem a chamada defesa da sociedade.

O estudo da delinquência “seguiria o mesmo caminho e dirigiria a atenção para os sintomas. Predominaria uma racionalidade classificatória tal como acontecia, por exemplo, com a doença mental” (Del Olmo, 2004).

As categorias de doença mental, de potencial criminógeno, de delinquente, de periculosidade, de conduta desviante, surgem para balizar uma dita ordem necessária aos ideais da razão científica, positivista e normativa.

Nesse ponto, indicamos a presença das classificações como operatórias de distinções, atribuições estigmatizantes, responsáveis pela separação sempre muito cara ao projeto moderno entre a razão e o fora da razão.

Na segunda metade do séc. XIX começa a instituição de duas concepções diferentes de homem: o normal e o anormal. O primeiro se vinculava ao livre arbítrio, porquanto aceitava a ordem. O anormal resistia à ordem e cometia crimes e insanidades, visto que era inferior estruturalmente e psiquicamente por motivos alheios a sua vontade.

Estudos de Execução Criminal - Direito e Psicologia

A criminologia positivista tinha como função a legitimação, em nome da ciência, da intervenção do Estado contra os resistentes ao sistema. Aqui se incluem os chamados delinquentes, revolucionários, loucos. Abriam-se, assim, as portas para a “cientificização” do controle social público.

Avaliaremos a coerência de se pensar tal contexto histórico como marco inicial para a localização dos loucos, dos chamados delinquentes, das condutas desviantes, dos comportamentos contraproducentes, das classes pobres, como inimigos de quem a sociedade deve se defender. A defesa social encontraria na eleição dos inimigos internos a justificativa para o adocimento da sociedade.

A ideologia punitiva de uma sociedade responde à ideologia dominante em um momento histórico determinado. A privação da liberdade como pena é característica do séc. XIX, notadamente da ideologia liberal.

A concepção da prisão como lugar da expiação e da disciplina estende-se para a concepção de tratamento penal, cujos objetos seriam os ditos delinquentes, transformando o espaço do cárcere em laboratório no qual, após atenta observação do fenômeno, busca-se a transformação do homem (Del Olmo, 2004).

As figuras criadas e forjadas pela Criminologia do séc. XIX permanecem vivas, produzindo justificativas sempre “racionalizantes” para o fenômeno do crime e do criminoso. Os loucos, os resistentes, os dito anormais, os delinquentes funcionam como guia para a catalogação, distinção e produção de subjetividades assimiláveis pela ordem capitalista vigente e pela racionalidade penal e médica.

A configuração da política que o novo Estado capitalista estava começando a estruturar no campo do controle social sobre os seus “resistentes” necessitava impor-se universalmente como parte de sua expansão mundial.

É importante, pois, destacarmos a solução de continuidade e prolongamento entre o Direito Penal e a Criminologia. Com efeito, sublinhamos a pertinência de pensarmos ambos submetidos à vigência do sistema capitalista e ainda da transnacionalização do controle social, iniciada pelos Estados Unidos, estabelecendo-se assim as “normas universais” que os diferentes governos deveriam seguir.

Enfim, demonstrar as bases históricas e modernas dessa aliança entre o capitalismo, a ciência e o Estado penal, no qual a prisão encontra seu poder

universal, é tarefa maior que lançará alguma luz sobre a produção de subjetividades a partir da perspectiva da ideologia liberal e burguesa, cujos vetores da defesa social, da periculosidade e do tratamento penal, conformam toda sorte de estratégias, mecanismos, disciplina e controle, no âmbito das políticas criminais modernas e atuais.

Prisão, controle e poder disciplinar

A ideologia punitiva sofre transformações a partir do fim do séc. XVIII, culminando na forma institucionalizada no séc. XIX e reconhecida até os dias de hoje.

No projeto dos juristas reformadores do final do séc. XVIII, a punição é um processo para requalificar os indivíduos como sujeitos de direito; utiliza conjuntos codificados de representações, cuja circulação deve ser realizada o mais rapidamente possível pela cena do castigo e a aceitação deve ser a mais universal possível.

No projeto de instituição carcerária que então se elabora e se conforma, Foucault nos mostra que:

A punição é uma técnica de coerção dos indivíduos; ela utiliza processos de treinamento do corpo - não sinais - com os traços que deixa, sob a forma de hábitos, no comportamento; ela supõe a implantação de um poder específico de gestão da pena (2000:108).

As tecnologias de poder são modalidades de acordo com as quais se exerce o poder de punir. O modelo coercitivo, corporal, secreto do punir substitui o modelo representativo, cênico, público. O exercício físico da punição substitui, com a prisão que é seu suporte institucional, o jogo social dos sinais de castigo.

O corpo que é supliciado, a alma cujas representações são manipuladas, o corpo que é treinado; temos aí três séries de elementos que caracterizam o cenário na última metade do séc. XVIII.

Do sacrifício dos corpos, em chaga viva, nas vias públicas, castigo ofertado ao imperador e ao público, passa-se ao exercício do treinamento e punição dos corpos. O corpo é objeto de investimento, de controle, de poder e da disciplina.

Estudos de Execução Criminal - Direito e Psicologia

A “invenção” dessa nova anatomia política, em que o corpo entra numa maquinaria de poder que o esquadrinha, o desarticula e recompõe, forja uma mecânica de poder que define como se pode ter domínio sobre os corpos dos outros, para que operem como se quer, com as técnicas, segundo a rapidez e a eficácia que se determina. A disciplina fabrica assim corpos submissos e exercitados, corpos “dóceis”. A disciplina aumenta as forças do corpo (política econômica da utilidade) e diminui essas mesmas forças (política da obediência). Segundo Foucault, a disciplina dissocia o poder do corpo; faz dele por um lado uma “aptidão”, uma capacidade que ela procura aumentar; e inverte por outro lado a energia, a potência que poderia resultar disso, e faz dela uma relação de sujeição estrita. Se a exploração econômica separa a força e o produto do trabalho, a coerção disciplinar estabelece no corpo o elo coercitivo entre uma aptidão aumentada e uma dominação acentuada.

É importante notar a propriedade comum entre as organizações mais ou menos fechadas como escolas, colégios, exércitos, hospitais e prisões. Instituições disciplinares, cujas técnicas se generalizaram mais facilmente. Técnicas minuciosas, muitas vezes íntimas, que têm sua importância porque definem um modo de investimento político e detalhado do corpo, uma nova “microfísica do poder” (Foucault, 2000).

A disciplina procede em primeiro lugar à distribuição dos indivíduos no espaço. Utilizam-se técnicas de isolamento, localizações funcionais, cercas, clausuras, posição em fila. Em suma, localizações imediatas ou “quadriculamento”. Cada indivíduo no seu lugar; e em cada lugar, um indivíduo. As disciplinas, organizando e dispondo as “celas”, os “lugares” e as “fileiras”, criam espaços complexos de arquitetura, funcionais e hierárquicos. Espaços que realizam a fixação e permitem a circulação; marcam lugares e indicam valores; garantem a obediência dos indivíduos, mas também melhor economia do tempo. Constituem-se, segundo Foucault, “quadros vivos” que transformam as multidões confusas, inúteis ou perigosas em multiplicidades organizadas.

O controle da atividade, através do tempo, do horário, da elaboração temporal do ato, a correlação entre o corpo e o gesto, a articulação corpo-objeto, a utilização exaustiva (sempre crescente do tempo), são dispositivos também presentes nas instituições disciplinares.

As disciplinas, que analisam o espaço, decompõem e recompõem as atividades, devem ser compreendidas também como aparelhos para adicionar e capitalizar o tempo.

Além disso, cumpre à disciplina atender a uma nova exigência: construir uma máquina cujo efeito será elevado ao máximo pela articulação combinada das peças elementares de que ela se compõe. A disciplina não é mais simplesmente uma arte de repartir os corpos, de extrair e acumular o tempo deles, mas de compor forças para obter um aparelho eficiente (Foucault, 2000).

O exercício da disciplina supõe um dispositivo que obrigue pelo jogo do olhar; um aparelho em que as técnicas que permitem ver induzam a efeitos de poder, e onde, em troca, os meios de coerção tornem claramente visíveis aqueles sobre quem se aplicam. No decorrer da época clássica, são construídos esses “observatórios” da multiplicidade humana. Espaços do afastamento, da seleção, da observação e do controle. Tais lugares ou espaços são concebidos, projetados e operados, de forma mais intensa, a partir do fim do séc. XVIII e de todo o século XIX.

Um exemplo notável e responsável pela liberação epistemológica da medicina no final do séc. XVIII foi a organização do hospital como aparelho de “examinar”. O exame combina as técnicas da hierarquia que vigia e as da sanção que normaliza. É um controle normalizante, uma vigilância que permite qualificar, classificar e punir. A superposição das relações de poder e das de saber assume no exame todo o seu feitiço científico. Da psiquiatria à pedagogia¹⁴⁸, o exame supõe um mecanismo que liga um certo tipo de formação de saber a uma certa forma de exercício de poder (Foucault, 2000).

No séc. XIX, o poder disciplinar recorta o espaço social, aplicando as divisões binárias tão conhecidas ainda nos dias de hoje. As classificações de louco-não louco, perigoso-inofensivo, normal-anormal, servem à separação ou exclusão dos indivíduos pela maquinaria disciplinar.

O panóptico é a figura arquitetural dessa composição. As instituições disciplinares desenvolveram todo um conjunto de técnicas que assumem como tarefa medir, controlar e corrigir os anormais. São segundo Foucault:

Uma espécie de laboratório de poder. Graças a seus mecanismos de observação, ganha em eficácia e em capacidade de penetração no comportamento dos homens; um aumento de saber vem se implantar em todas as frentes do poder, descobrindo objetos que devem ser conhecidos em todas as superfícies onde este se exerça (2000:169, citação).

Estudos de Execução Criminal - Direito e Psicologia

Pode-se então falar da formação de uma sociedade disciplinar nesse movimento que vai das disciplinas fechadas até o mecanismo indefinidamente generalizável do “panoptismo”. Essa formação está ligada a certo número de amplos processos históricos no interior dos quais ela tem lugar: econômicos, jurídico-políticos, científicos. A prisão celular, por exemplo, com suas cronologias marcadas, suas instâncias de vigilância e de notação, com seus mestres de normalidade, que retomam e multiplicam as funções do juiz, torna-se o instrumento moderno da penalidade. Nesse sentido, notamos, com Foucault, que a prisão se parece com as fábricas, com as escolas, com os quartéis, com os hospitais, e todos se pareçam com as prisões.

O encarceramento penal, desde o início do séc. XIX, recobriu ao mesmo tempo a privação de liberdade e a transformação técnica dos indivíduos. As técnicas corretivas fazem parte da armadura institucional da detenção penal. A prisão é local de execução da pena, mas ao mesmo tempo local de observação dos indivíduos punidos. Vigilância mas também conhecimento de cada detento, de seu comportamento, de suas disposições, etc. As prisões são concebidas como um local de formação para um saber clínico sobre os condenados.

A prisão era considerada a forma mais imediata e mais civilizada de todas as penas porque reproduzia a ordem social burguesa sem os elementos que a pudessem perturbar. A prisão consegue a transformação do delinquente em proletário, uma produção de proletários por meio do aprendizado forçado, por parte do recluso, da disciplina da fábrica. O objeto da produção retirada das prisões não foram mercadorias, e sim homens. O cárcere funcionando como máquina, capaz de transformar - depois de uma atenta observação do fenômeno desviante - o criminoso violento, febril, irrefletido, no detento disciplinado e mecânico (Foucault, 2000).

A ideologia punitiva sofre transformações ao longo do capitalismo, até chegar ao predomínio da pena de prisão - a pena burguesa por excelência - expressão da ideologia punitiva liberal (Del Olmo, 2004).

As mudanças na política do controle social surgem a partir das transformações históricas, políticas e econômicas, culminando numa nova estrutura internacional. Segundo Del Olmo:

A expansão industrial ocorrida no séc. XIX trouxe como resultado o surgimento de potências não-européias, como os Estados Unidos, dispostas a obter a hegemonia do mundo.

Este fato teria um alcance também no campo do delito e especialmente na forma de controlá-lo. Já não se faria nos limites do Estado nacional, mas num contexto em que se buscassem soluções universais (2004:68).

A matriz surgida no séc. XIX permanece até os dias de hoje. Nesta, a ideologia punitiva, científica e burguesa estabelece as bases do encarceramento moderno, criando e produzindo dispositivos, estratégias e mecanismos, suportados na instituição disciplinar e seus poderes correlatos, apoiando a pena de privação de liberdade nos domínios do saber e do poder, amalgamados na sociedade de controle e sua hegemonia mundial.

A matriz econômica (capitalismo) e científica (criminologia) conformaria uma nova ordem de controle internacional, cujo suporte seria a instituição disciplinar (prisão), baseada na racionalidade penal e na premência ideológica de seus postulados: controle da periculosidade, defesa da sociedade e tratamento penal.

Crítica da Criminologia científica - positivista

O surgimento da Criminologia no cenário internacional divide a opinião de alguns autores. Há aqueles que afirmam que a criminologia aparece em meados do séc. XVIII¹⁴⁹. Outros assinalam seu aparecimento a partir das primeiras décadas do séc. XIX, com o estudo do delito como fenômeno social. Na realidade, se consideramos as fundações científicas da criminologia, esta surge nas últimas décadas do séc. XIX na Itália, com a escola positivista, e especificamente com *L'uomo delinquente*, obra de Lombroso publicada em 1876 (Del Olmo, 2004).

A Criminologia é uma criação europeia, principalmente italiana. É fato conhecido que o avanço da ciência do séc. XIX, e seu crescente prestígio, converteu-se em elemento decisivo do progresso. A ciência seria chamada a encontrar o ordenamento racional dos fenômenos, atendo-se ao que os fatos observáveis expressavam. As ideias evolucionistas de Darwin e a Sociologia de Comte, por exemplo, cumpriam essa finalidade, justificando a ordem. A Sociologia desenvolveu-se nesse cenário, buscando a compreensão da sociedade. Seu mote seria a ordem e o progresso e seu método científico.

O método positivista e o desenvolvimento das ciências do homem, Sociologia, Psicologia e Antropologia, seriam os elementos necessários para

Estudos de Execução Criminal - Direito e Psicologia

reformular o problema delituoso em nome da ciência. Seriam estudadas as causas do delito no homem delinquente, não se esquecendo de que a finalidade maior seria neutralizá-las com as devidas medidas legais. Surge o vínculo histórico do Direito com as ciências do homem.

Esquemáticamente, podemos dizer que o estudo dos delitos e das motivações humanas sempre foi do interesse da sociedade, dos juristas e dos cientistas.

Num primeiro período, aos delitos cometidos correspondiam as penas cruéis. Não havia limites para a aplicação das penas. A lei era como que uma extensão da religião. O crime era tido como pecado, e a sociedade reagia desordenadamente em relação àquele.

No segundo período, chamado de liberal, a criminologia estava em sua era clássica. O pensamento abstrato-formal e o método lógico, dedutivo e silogístico caracterizavam esse período. Conhecido como ético-humanista¹⁵⁰, a cada delito correspondia uma punição proporcional. As leis representavam um consenso democrático, a partir de um pacto social. Supunha-se uma igualdade perante a lei e a culpa como fundamento do direito de punir. A punição recaía sobre o indivíduo que, dotado de livre arbítrio (ideais iluministas e liberais), transgredia a lei. A sociedade se defendia contra o arbítrio de um só cidadão.

Nós nos deteremos no período em que a Criminologia assume ares científicos. Falamos do séc. XIX e do nascimento das ciências humanas e sociais, fundadas na concepção e no método positivista. Leia-se, dessa forma, a definição desse período como sendo aquele do surgimento da Criminologia científica.

Sob a razão de que o Direito havia se perdido na metafísica, os pensadores e juristas do séc. XIX buscavam a superação do problema colocado, a partir de fundamentos para a Criminologia.

No ano de 1885 acontece o primeiro Congresso Internacional de Antropologia Criminal. Este tinha como justificativa a difusão sistemática de trabalhos sobre os indivíduos delinquentes e os não delinquentes e a necessidade de introduzir a Antropologia nas prisões. Esse congresso, que inicialmente se chamou “Antropologia Criminal, Biologia e Sociologia”, teve como finalidade discutir as principais ideias da escola positivista italiana e particularmente a teoria de Lombroso sobre o criminoso nato e os suplementos posteriores de Garofalo, que destacava a “temeridade” (periculosidade) e de Ferri, que negava o livre arbítrio em favor do determinismo.

O método indutivo (do particular ao geral), a observação, a experimentação, as estatísticas criminais, etc., eram os fundamentos da Criminologia positivista que então se delineava. O foco era o indivíduo que cometia o delito. O estudo das peculiaridades psicossociológicas dava-se pela fundamentação advinda do campo da Biologia, Fisiologia, Anatomia, Psiquiatria, Antropologia, Sociologia e Psicologia.

Nesse contexto, as teorias de Lombroso (1835-1909) primavam por seu determinismo bioantropológico, cuja centralidade da noção de atavismo era primordial nos seus primeiros estudos. Nestes, a herança de caracteres físicos e psíquicos (evolucionismo) delineava certa conformação para o que então se chamava de natureza humana. O estudo dos instintos, dos afetos, dos atos reflexos, etc., revelaria a natureza humana e a “anormalidade” presente nos indivíduos que apresentavam determinadas características cujos fatores apontados seriam determinantes na manifestação das anomalias humanas. Segundo esse autor, o delinquente é um ser inferior que padece de uma série de estigmas degenerativos comportamentais, psicológicos e sociais, a saber, fronte esquiva e baixa, assimetrias cranianas, orelhas em forma de asa, uso frequente de tatuagens, insensibilidade à dor, instabilidade afetiva, altos índices de reincidência, etc.¹⁵¹.

Ferri (1856-1929), por seu turno, representa a diretriz sociológica do positivismo. Propugnava um estudo etiológico do crime, orientado à busca de suas causas. O delito era visto por esse autor como resultado de diversos fatores. Distinguia fatores individuais, constituição orgânica, psíquica, raça, idade, sexo, estado civil, etc.; fatores físicos ou telúricos, clima, estações, temperatura, etc.; e fatores sociais, densidade da população, opinião pública, família, moral, religião, educação, alcoolismo, etc. A tipologia de Ferri estabelecia a combinação possível, em um mesmo indivíduo, dos cinco tipos de delinquentes: nato, louco, habitual, ocasional, passional, acrescidos do delinquente involuntário. Por último, destacamos a inclinação totalitária de algumas teses positivistas. Nestas, Ferri propugnava a justiça da ordem social (da burguesia) e a necessidade de sua defesa a todo custo.

Garofalo (1852-1934) apontava o determinismo biológico como fundante das anormalidades e da propensão humana ao delito. O característico de sua teoria é a fundamentação do comportamento e do tipo criminoso em uma suposta anomalia - não patológica - mas psíquica e moral. Afirmava tratar-se de um déficit na esfera moral da personalidade do indivíduo, de base orgânica, endógena, de uma mutação psíquica (não uma enfermidade men-

Estudos de Execução Criminal - Direito e Psicologia

tal), transmissível por via hereditária e com conotações atávicas e degenerativas. Distinguiu quatro tipos de delinquentes: o assassino, o criminoso violento, o ladrão e o lascivo. Para Garofalo, do mesmo modo que a natureza elimina a espécie que não se adapta ao meio, também o Estado deve eliminar o delinquente que não se adapta à sociedade e às exigências de convivência.

O positivismo criminológico, conforme esboço precário feito acima, figurou no cenário internacional e fez carreira a partir de suas bases epistemológicas e operatórias. Diversas teorias sustentam referenciais científicos para o entendimento dos fenômenos delitivos. As várias escolas surgidas na esteira da matriz positivista italiana divergiram, complementaram e integraram bases ora mais biológicas, ora mais psicológicas ou sociológicas. Ainda existiram aquelas que tentaram integrar os postulados do positivismo com os dogmas clássicos, tanto no plano metodológico quanto ideológico.

Ainda nesse ponto, mencionamos os diversos movimentos e escolas surgidas, conformando um panorama criminológico assentado em três orientações: biológicas, psicológicas e sociológicas. Estas, invariavelmente, estabeleceram os contornos da moderna criminologia, seja pela via da localização e identificação no corpo ou no funcionamento deste do fator diferencial que explica a conduta delitiva, entendida como consequência de alguma patologia, disfunção ou transtorno orgânico (biologia); seja pela explicação do comportamento delitivo nos processos psíquicos anormais, na vida inconsciente ou nas teorias da aprendizagem (psicologia); seja a consideração do fato delitivo como fenômeno social (sociologia).

Precisa-se, agora, a importância de se proceder a uma crítica histórica, conceitual e ideológica da criminologia positivista. Esta deve considerar as implicações existentes entre a ideologia burguesa e capitalista em relação à cientificização da sociedade a partir do séc. XIX, às ligações umbilicais com o direito penal e ao projeto moderno de classificação, separação, extração, homogeneização das diferenças e produção de subjetividades em série.

Historicamente, a criminologia científica ultrapassa os limites das preocupações com o delito em sua “pureza” formal e coloca em cena a figura, a carne, o ser do delinquente, da personagem e do ator/autor do crime. A classificação realizada pela e na ciência, as revoluções tecnológicas, de espaço, tempo, fluxos, cortes, das intensidades; as operações unidas pela ciência, pelo capitalismo e a dominação dos povos e sujeitos, supõe/superpõe a razão universal da ordem e do progresso.

A aliança entre o direito penal, o capitalismo e a criminologia positivista sustentou a ideologia punitiva do séc. XIX e ainda se faz presente nos dias de hoje. No afã de selecionar, afastar, controlar e punir os indivíduos autores de crime, criou-se toda uma engrenagem penal, suportada no poder disciplinar e nas prisões. Notação importante é o fato de que os indivíduos selecionados para o encarceramento eram aqueles vistos e não tolerados pelo capitalismo nascente. Indivíduos e classes de pessoas que não se inseriam na nova ordem mundial, cujo pressuposto para a inclusão era a “normalidade” da vida social, da capacidade de trabalho e da aceitação da dominação.

O controle das massas se dá pela via da repressão e da violência, mas também pela produção de saberes que instrumentam táticas de controle, fixação e adestramento dos corpos. Nesse sentido, a criminologia positivista cumpre um papel. Está ligada à instauração de novas formas de julgamento, à reforma das instituições penais, à implementação de novas estratégias de controle social de que se arma o Judiciário para realizar o que a criminologia define como “defesa da sociedade”.

Ora, para a criminologia positivista a lei correspondia a uma avaliação científica da sociedade e da mente humana. Julgar tornar-se-ia uma função eminentemente técnica. As penas seriam adequadas à personalidade dos indivíduos. Como acreditarmos numa avaliação científica da sociedade e da mente humana baseada na objetividade infalível e universal da ciência? A ciência é destituída de posições e facetas ideológicas das quais surge e opera a realidade? Podemos separar a ciência de um poder disciplinar que exerceria uma função social de controle, assujeitamento, exclusão e confinamento, bem conforme ao espírito do capitalismo, da burguesia e da ética neoliberal?

Todas essas indagações devem ser postas ao alcance de nossa crítica. De fato, a ciência é produto de seu contexto histórico. O “sonho” de uma epistemologia geral que sustentasse todas as ciências naufragou. O modelo de ciência da natureza é diverso daquele das ciências humanas e sociais. Não existe neutralidade na ciência e nem leis universais que aplacariam, explicando as incertezas, insuficiências e desamparo de nossa finitude humana. Noutro giro, verificamos que a criminologia científica e positivista do séc. XIX fundava-se na ideologia punitiva, capitalista e burguesa. Logo, estava determinada a cumprir o papel dado a ela pela nova ordem social no campo do Estado penal: classificar para justificar a punição, separar e expurgar para afastar todos os riscos inerentes às diferenças, produzir subjetividades feitas

Estudos de Execução Criminal - Direito e Psicologia

do resto e dos excessos do capitalismo e da ordem liberal-burguesa. Ao legitimar o encarceramento dos indivíduos e populações, pela via de sua pretensa cientificidade e objetividade na identificação dos chamados delinquentes, a criminologia forneceu toda sorte de estratégias para a fixação do comportamento delituoso e das mentes criminosas. Refutamos, pois, as definições de cientificidade sobre o “criminoso”, visto não haver natureza criminoso, mas jogos de força que, segundo a classe a que pertencem os indivíduos, os distribuem, conduzindo-os ao poder ou à prisão (Foucault, 2000).

A criminologia positivista tinha em seu “tronco” as outras ciências que faziam coro aos seus postulados de prevenir o crime afastando o criminoso do convívio social, considerando este como um doente, a pena como tratamento que age em seu benefício e a função da prisão como dispositivo que não deve somente punir, e sim curar.

A tendência médica no interior do discurso e das práticas criminológicas, notadamente a psiquiatria, utilizaria o crime como estratégia para a confirmação de sua competência, de seu lugar social e de seu papel junto ao direito penal. A psiquiatria tinha um papel semelhante ao da criminologia porque dotaria o Judiciário de meios técnicos para prender, utilizando-se do discurso de que tratar era diferente de punir. Vemos, ainda, o quão atual é o papel da psiquiatria no âmbito do Judiciário, produzindo subjetividades a serem tuteladas, controladas e encarceradas pela sociedade. Vale ressaltar a existência do instituto da medida de segurança, do estatuto da inimizabilidade penal e da periculosidade presumida como suportes aos mandos e desmandos de uma psiquiatria obliterada pela ideia do tratamento penal como punição e defesa da sociedade.

A disciplina (criminologia, psiquiatria, psicologia) seria essa nova tecnologia de poder que age como prolongamento da lei, preenchendo os espaços vazios deixados pelo Judiciário. O estudo da personalidade e do “delinquente” seria feito a partir dessa engrenagem de saberes que indicaria o afastamento, a seleção, a observação, o controle, a vigilância e a punição dos indivíduos, validando os procedimentos de encarceramento.

A prisão desenha, isola e sublinha uma forma de ilegalidade que parece deixar na sombra o que se quer ou se deve tolerar. Essa forma é a delinquência propriamente dita. A prisão fracassa ao reduzir os crimes, mas é exitosa ao produzir a delinquência, tipo especificado, forma política de ilegalidade. A produção de delinquentes como sujeitos patologizados (Foucault, 2000). O sistema carcerário substitui o infrator pelo “delinquente”. Os sabe-

res disciplinares, especificamente a criminologia dita científica, servem ainda para a produção de tais figuras de subjetividade tão úteis ao projeto capitalista e neoliberal de manutenção da ordem hierárquica, excludente e punitiva.

A criminologia positivista ainda causa estragos nos tempos de hoje. Transformada, acrescida, levemente modificada, continua a exercer seu papel nas CTCs¹⁵² ou no malfadado exame criminológico¹⁵³. Tais diagnósticos cumprem antes de tudo uma função de estigmatização e instrumentalização de procedimentos carcerários¹⁵⁴. Nesse cenário, criminólogos, psicólogos, psiquiatras, utilizam-se de técnicas que servem à engrenagem da repressão como uma peça a mais em sua maquinaria (Rauter).

Faz-se necessário afirmar a urgência de revermos as teorias e práticas penais à luz de uma nova criminologia. A Criminologia crítica, mais do que uma aposta, torna-se fundamental para a transformação de nossas concepções e ideologias sobre o crime na atualidade.

A criminologia crítica supera o erro cometido e ainda perpetuado pela criminologia científica de se atribuir ao indivíduo que comete crime, o “criminoso”, o objeto exclusivo de seu interesse. Ao fundar seu objeto na extensão e complexidade dos fenômenos criminógenos, a criminologia crítica considera o crime, o autor do crime, a vítima e o controle social formal (polícias, Judiciário, governo, etc.) e informal (família, escola, comunidade, etc.) como a rede na qual deverá operar sua desconstrução/construção através do caminho (método) dialético. Neste, o indivíduo está em relação permanente de tensão e conflito com a sociedade, tornando-se sujeito pela via da implicação, responsabilização e subjetivação dos atos.

A substituição do Estado social e o novo inimigo interno

Desde o séc. XIX, a partir da realização de congressos internacionais sobre as questões penais e penitenciárias, os Estados Unidos são os arautos do controle social transnacional. Protagonizam políticas criminais cada vez mais severas e exportam seu modelo para o mundo, particularmente para a América Latina.

Desde as últimas décadas do séc. XX nota-se um crescimento vertiginoso da população carcerária nos Estados Unidos e especificamente no Brasil. Nesse contexto, é preciso considerar a substituição do Estado social pelo Estado penal, conforme análise de Loïc Wacquant¹⁵⁵.

Estudos de Execução Criminal - Direito e Psicologia

A hipertrofia do Estado penal - carcerário, policial e punitivo - coincide com a destruição do Estado social no curso das últimas décadas do século passado, sendo esses processos concomitantes e complementares. A população carcerária duplicou nesse período, não se explicando tal aumento pelo correspondente aumento da criminalidade violenta no país. Explica-se pela extensão do recurso à prisão para uma gama de crimes e delitos que até então não incorriam em condenação à reclusão, a começar pelas infrações menores ligadas à legislação sobre os estupefacientes e os atentados à ordem pública (Wacquant, 2003).

As prisões americanas atingem hoje índices de ocupação alarmantes, cerca três milhões de pessoas. O alvo dessa política de encarceramento são as populações negras, latinas e pobres. A prisão funciona à maneira de um gueto judiciário. A missão do gueto e da prisão é confinar uma população estigmatizada de modo a neutralizar a ameaça material e/ou simbólica que ela faz pesar sobre a sociedade da qual foi extirpada.

O Estado Americano investe hoje mais recursos na política criminal e prisional do que na assistência social e na educação. A indústria da repressão criminal recebe investimentos dez vezes maiores do que a política de apoio aos deserdados. Tal política cresce assustadoramente.

O encarceramento tornou-se uma grande indústria lucrativa. A política do “tudo penal” estimulou o crescimento exponencial do setor das prisões privadas. Tais empresas faturam dinheiro público e têm alta cotação na bolsa de valores.

O Estado Americano responde à ascensão da miséria e da violência que lhe é estreitamente ligada no contexto urbano, ampliando o grande encarceramento dos pobres.

No séc. XIX verificamos que o alvo preferencial para o encarceramento era o louco, o revolucionário e o delinquente. Em plenos séculos XX e XXI, nota-se que o encarceramento tem como alvo privilegiado as classes pobres, os criminosos comuns.

No Brasil, a Doutrina da Segurança Nacional moveu uma “guerra” contra os chamados inimigos internos que ameaçavam as instituições. Eram nomeados de forças internas de agitação, “inimigo infiltrado” em todo o país, comunistas, revolucionários, inimigos internos do regime militar, etc.

Segundo Coimbra, no contexto da nova ordem mundial e dos projetos neoliberais vigentes em escala planetária, verifica-se que

Os inimigos internos do regime - aqueles tratados como tais - passam a ser os segmentos mais pauperizados, e não mais somente os opositores políticos. São todos aqueles que os mantenedores da ordem consideram suspeitos, e que devem, portanto, ser eliminados (2002:36).

Produção de subjetividades

Consideramos que a produção de subjetividades estigmatizadas, marcadas, dá-se a partir da confluência do Capitalismo Mundial Integrado com as classificações realizadas pela Criminologia positivista e pelas outras ciências como a Psiquiatria. Os ditos delinquentes, anormais, loucos, etc., são eleitos os objetos a serem ordenados, antecipados e classificados pela ciência e pela ordem penal e capitalista.

A produção de subjetividades substitui a referência à ideologia. As mutações da subjetividade não funcionam somente no registro das ideologias, mas no coração dos indivíduos, em sua maneira de perceber o mundo, de se articular com o tecido urbano, etc. Enquanto a ideologia permanece na esfera da representação, a produção à qual nos referimos diz respeito a uma modelização relativa aos comportamentos, à sensibilidade, à memória, às relações sociais, etc.

A subjetividade não se situa no campo individual; seu campo é o de todos os processos de produção social e material. Um indivíduo sempre existe, mas apenas enquanto terminal; esse terminal individual se encontra na posição de consumidor de subjetividade. Ele consome sistemas de representação de sensibilidade, etc. - sistemas que não têm nada a ver com categorias naturais universais (Guattari, 1986).

Segundo Guattari, a subjetividade está em circulação nos conjuntos sociais de diferentes tamanhos: ela é essencialmente social, e assumida e vivida por indivíduos em suas existências particulares. O modo pelo qual os indivíduos vivem essa subjetividade oscila entre dois extremos. Cito:

[...] uma relação de alienação e opressão, na qual o indivíduo se submete à subjetividade tal como a recebe, ou uma relação de expressão e de criação, na qual o indivíduo se reapropria dos componentes de subjetividade, produzindo um processo que eu chamaria de 'singularização' (1986:33).

Estudos de Execução Criminal - Direito e Psicologia

O capitalismo afirma-se por uma dupla opressão. Primeiro, pela repressão direta no plano econômico e social - o controle da produção de bens e das relações sociais através de meios de coerção material externa e sugestão de conteúdos de significação. A segunda opressão, de igual ou maior intensidade que a outra, consiste em o capitalismo instalar-se na própria produção de subjetividade: uma imensa máquina produtiva de uma subjetividade industrializada e nivelada em escala mundial tornou-se dado de base na formação da força coletiva de trabalho e da força de controle social.

A produção da subjetividade pelo Capitalismo Mundial Integrado é serializada, normalizada, centralizada em torno de uma imagem, de um consenso referido e sobrecodificado por uma lei transcendental. Esse esquadriçamento da subjetividade é o que permite que ela se propague, da produção e do consumo das relações sociais, em todos os meios e em todos os pontos (Guattari, 1986).

A produção de subjetividades ditas anormais, delinquentes e “loucas” funciona como etiquetamentos colados nos indivíduos “criminosos”. Verificamos a extensão e o alcance dessa produção desde o séc. XIX. A ordem social, burguesa e capitalista, aliada ao controle exercido pelo Estado penal, vem produzindo, pela via das ciências criminais, penais, médicas, humanas e sociais, subjetividades a serem tuteladas, controladas, punidas e encarceradas. Subjetividades de segunda classe, não inseridas na ordem social, excluídas da sociedade de consumo, relegadas à exclusão social, ao espaço das favelas, das prisões e dos manicômios.

As prisões e o sistema carcerário, por exemplo, produzem subjetividades encarceradas e substituem a figura do infrator pela do delincente. Há o aniquilamento dos corpos e a desfiguração da própria imagem, com a subtração do eu pela engrenagem penal. As instituições de montagem (prisão, etc.) são máquinas de produção de subjetividades estigmatizadas, perigosas, encarceradas.

As subjetividades encarceradas são produzidas em série, etiquetadas, destituídas de corpo próprio, de ideais e do próprio eu, e substituídas pelo corpo da pena, pelas normas e pelas subjetividades potencialmente perigosas.

Os Inimigos Internos, delinquentes, revolucionários, loucos e anormais, são acrescidos dos Novos Inimigos Internos, as classes pobres, consumidores falhos que devem ser vigiados e punidos por não estarem inseridos na nova ordem mundial da sociedade de consumo.

Na pós-modernidade, o mal-estar na cultura se intensifica com a impossibilidade de as classes pauperizadas terem respeitados seus direitos básicos como cidadãos e serem reconhecidas como tal. Com efeito, assiste-se à crescente utilização da violência como forma básica de tornar possível a sobrevivência diante da violência instituída pelos dispositivos de poder e formas de ação das elites. Segundo Birman,

A violência é a única forma de esses grupos sociais poderem afrontar a arrogância, a impunidade e o saqueamento corsário do Estado realizado pelas elites políticas, industriais e financeiras do país, que estão mal acostumadas a serem protegidas pelo Estado à custa da predação daqueles grupos (2007:285).

A contemporaneidade produz subjetividades em série, acrílicas, cuja estética preponderante é a das hierarquias dicotomizadas e a unidade pretendida é das ideologias das classes dominantes, suas ideias e seus valores.

A mídia, a espetacularização da realidade e do mundo e a sociedade de consumo impõem formas de usos, abusos, de ser, de pensar, de sentir, etc., responsáveis pela homogeneização das subjetividades na contemporaneidade.

A produção de subjetividades encarceradas, delinquentes, criminosas, loucas, anormais, destituídas de direitos, cumpre a ordem dos discursos e das práticas punitivas e excludentes no campo do controle social e das políticas criminais.

A produção da conexão insegurança-medo-pânico-insegurança gera subjetividades, modos de ver e perceber que sustentam o poder punitivo do Estado em face do desamparo e da impotência aumentados e incrementados.

O mal-estar atual pode e deve ser vivido com base em fatores de resistência, processos de diferenciação permanente, nomeados de revolução molecular. Nesses processos, a organização dos movimentos sociais, por exemplo, é uma tentativa de produzir modos de subjetividade originais e singulares. Os processos de subjetivação ou singularização não são modelados por mecanismos de interiorização dos valores capitalísticos. Conduzem à afirmação de valores num registro particular, independentemente das escalas de valor que nos espreitam por toda parte. Um processo de subjetivação/singularização é automodelador, construindo seus próprios tipos de referências práticas e teóricas, sem ficar na posição constante de dependência em relação

Estudos de Execução Criminal - Direito e Psicologia

ao poder global, seja do ponto de vista econômico, do saber, do “nível” técnico, das segregações, dos tipos de prestígio que são difundidos.

Os processos de subjetivação e as revoluções moleculares devem criar suas próprias cartografias, inventar sua práxis de modo a fazer brechas no sistema de subjetividade dominante.

Terminando

O aumento do poder punitivo do Estado é visível. Preocupa-nos a difusão ilimitada de soluções miraculosas para o problema da criminalidade e das prisões em nosso Estado.

O Estado penal em Minas Gerais revela sua faceta globalizada, americanizada e capitalista. Propõe-nos, sem maiores e melhores discussões, o modelo privatizado de gestão das prisões.

O governo propõe a construção e operação de um complexo penitenciário para 3.000 pessoas em Ribeirão das Neves. Tal modelo seria construído e operado pela iniciativa privada com abertura para o capital estrangeiro, a partir da propalada PPP. Ao executivo caberia a indicação do diretor do referido complexo, a segurança externa dos prédios e muralhas, o transporte dos sentenciados e o monitoramento do funcionamento do complexo.

Toda a administração do complexo seria entregue à iniciativa privada, incluindo a segurança interna, o funcionamento administrativo e a assistência ao condenado. Esta era a versão original e oficial da PPP. No transcurso desesperado e irresponsável pela imposição da PPP, mudaram uma ou outra letra, acentuaram isso, reconfiguraram aquilo. No entanto, o pior permanece... Isso nos assusta!

Por que querem implantar tal modelo? Será que a lógica que orienta tais disposições, dispositivos, espíritos e políticas, não seria a do encarceramento das massas, pobres, negros e miseráveis?

O Estado penal se generaliza e afasta toda utopia de um Estado social. Elege seus inimigos internos e produz subjetividades ditas anormais, delinquentes, criminosas. Coladas às classes pobres, os etiquetamentos e as atribuições estigmatizantes encenam e representam o projeto neoliberal de marcar, indelevelmente, a separação entre o bem e o mal, o certo e o errado, os incluídos e os excluídos, os consumidores e os não consumidores ou consumidores falhos, os de dentro e os de fora.

Por isso e por muito mais, a população de Minas Gerais não pode aceitar a construção de um Carandiru no Estado e numa região tão aviltada como a de Ribeirão das Neves. Não queremos a expansão desmedida do Estado penal. Estado penal privatizado que elege seus inimigos internos, os pobres, destituídos e despossuídos de tudo. Na montagem dessa cena, espetáculo de descaso para com o Poder Judiciário, o Legislativo e a Sociedade Civil, são escolhidas as subjetividades a serem produzidas e encarceradas.

Talvez haja nisso tudo um déficit. Déficit de bons princípios, hombridade, ética e amor. Amor por Minas Gerais dos Mineiros e de todos. De Tiradentes, Juscelino e Tancredo; de Darcy Ribeiro, Henriqueta, Pellegrino, Drummond, dos pobres, da gente como a gente.

“No meio do caminho havia uma pedra. Havia uma pedra no meio do caminho”. Precisamos discutir, debater, construir. Há que se ter vontade em avaliar a política do encarceramento como resultante da falta de investimento social e da ideologização penal do Estado atual.

Sugerimos como necessária uma política de desencarceramento (prender menos); investimentos na defensoria pública e na assistência jurídica; intensificação na aplicação das penas alternativas; anistia; ampliação da construção e operação do método APAC (região metropolitana de BH); cumprimento da lei que prevê estabelecimentos prisionais com capacidade máxima para 170 pessoas; investimento em políticas sociais (educação, saúde, assistência social, emprego, lazer e cultura).

Por último, convido à reflexão e peço, em nome da população de Neves e da sociedade mineira, que o governo do Estado construa, em parceria com a iniciativa privada, um complexo de cultura, esportes e lazer para a comunidade de Ribeirão das Neves.

♦ ♦ ♦

Estudos de Execução Criminal - Direito e Psicologia

Bibliografia

BIRMAN, Joel. *Mal-estar na atualidade*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007.

COIMBRA, Cecília. Doutrina da segurança nacional e produção de subjetividades. In *Clínica e política* (Org. RAUTER, Cristina *et al.*). Rio de Janeiro: Te Corá, 2002.

DEL OLMO, Rosa. *A América Latina e sua criminologia*. Rio de Janeiro: Revan, 2004.

FOUCAULT, Michel. *Vigiar e punir*. Rio de Janeiro: Vozes, 2000.

GARCÍA-PABLOS DE MOLINA, Antonio. *Criminologia: introdução aos fundamentos teóricos da criminologia*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2000.

GUATTARI, Félix. *Cartografias do desejo*. Rio de Janeiro: Vozes, 1986.

RAUTER, Cristina. *Criminologia e subjetividade no Brasil*. Rio de Janeiro: Revan, 2003.

WACQUANT, Loïc. *Punir os pobres*. Rio de Janeiro: Revan, 2003.

APAC - Caminho de liberdade com amor e limite¹⁵⁶

*Paulo Antônio de Carvalho*¹⁵⁷

O tema “APAC - Caminho de Liberdade com Amor e Limite” se afigura dos mais oportunos, primeiro, por importar em profunda reflexão sobre o trabalho desenvolvido com os presos pela Associação de Proteção e Assistência aos Condenados e, em segundo lugar, por relacionar liberdade, que é o objetivo de todo sentenciado, com amor, que simboliza o tratamento humanizado que deve ser dispensado a ele, e limite, a indicar que há regras, consubstanciadas nos direitos e obrigações estabelecidos na Lei de Execução Penal, a indicarem que a disciplina é fundamental e sem ela não se conseguirá forjar um homem novo para o convívio social.

Na análise do tema, a discussão se inicia a partir da APAC, cujo trabalho dispõe de um método de valorização humana, vinculada à evangelização, e tem por objetivo promover a humanização das prisões, sem perder de vista a finalidade punitiva da pena. Busca oferecer alternativas para o condenado se recuperar e evitar a reincidência no crime.

Inserida num contexto mais amplo, como o projeto “Novos Rumos na Execução Penal”, implementado pelo Tribunal de Justiça de Minas Gerais a partir de 2001 e que conta com o apoio do Executivo Estadual, através da Secretaria de Defesa Social, e da FBAC - Fraternidade Brasileira de Assistência aos Condenados, pode-se dizer que o conceito de APAC ganhou nova conotação, pois passou ela a ser vista como instrumento de promoção da paz social, com o propósito de proteger a sociedade, fomentando a responsabilidade social nas comunidades e trazendo novos paradigmas na execução penal, que visem à busca da recuperação e ressocialização dos condenados, ao socorro às vítimas e à promoção da Justiça.

Pois bem, a APAC, que, até um passado bem recente, tinha a sua atuação questionada quanto ao pressuposto da legalidade, ao fundamento de se tratar de entidade privada imiscuída em atividade essencialmente pública, atua hoje dentro da estrita legalidade, pois, na condição de entidade civil de fins não lucrativos, foi convertida, no Estado, em órgão da execução penal, ao lado dos demais (art. 1º da Lei Estadual nº 15.299, de 9.8.04), e nessa condição teve definida a sua atuação, através de novo capítulo introduzido na Lei nº 11.404, de 25.01.94, chamada Lei de Execução Penal Estadual.

Estudos de Execução Criminal - Direito e Psicologia

Não bastasse isso, a Secretaria de Defesa Social ainda baixou a Resolução n° 862/07, disciplinando as condições a serem seguidas em convênios para que as APACs possam assumir a gestão de centros de reintegração social, com os três regimes prisionais.

Essa legalidade ainda mais se afirma na prática, pois a APAC procura nortear a sua atuação segundo os cânones pertinentes à execução penal: da ONU, de cujo pacto o Brasil é signatário, no tocante às “Regras Mínimas para o Tratamento dos Presos”, implementando sua metodologia em presídios pequenos, mantendo o preso perto de seu núcleo social e de sua família, envolvendo a comunidade no processo, etc.; da Constituição Federal, procurando cumprir os direitos e garantias fundamentais consignados em seu art. 5º, notadamente no que concerne à individualização da execução, a evitar que a pena se torne desumana ou cruel ou passe da pessoa do condenado, ao respeito à integridade física, moral e emocional do sentenciado, etc., e da Lei de Execução Penal, pois a metodologia da APAC, na maioria de seus doze elementos fundamentais (tais como o Centro de Reintegração Social, o trabalho, a religião, a assistência jurídica, a assistência à saúde, a valorização humana, o mérito e a participação da família), nada mais faz que dar cumprimento às regras da LEP quanto aos direitos e deveres dos presos.

Resolvida a questão da legalidade de sua atuação, ou mesmo antes, a APAC se lançou a campo, buscando cumprir aquilo que adotou como missão: recuperar o preso (matar o criminoso e salvar o homem), proteger a sociedade, socorrer as vítimas e realizar a Justiça.

Na verdade, a APAC, ao se propor a concretizar tais objetivos, acabou abarcando outros mais amplos, como de modificar a cultura da sociedade sobre o condenado e, por consequência, sobre a pena e o Direito Penal, transformando-se em agente de profunda transformação social, por acreditar que o preso, por pior que seja o crime que tenha cometido, não perde a condição de ser humano nem deixa de ser cidadão (Todo homem é maior do que o seu erro e a sua culpa).

Definida a significação da APAC, vê-se que está ela colocada, no tema, como CAMINHO, sem o artigo definido “o”, e, portanto, de forma indefinida, a significar que não se trata da solução, mas de uma alternativa no sistema prisional.

Como se pode perceber, CAMINHO não tem ali o significado comum e físico de via ou estrada, mas o figurado, de rumo, direção ou meio de se alcançar um destino, que seria, no caso, a liberdade.

Aqui me ocorre o verso do poeta Ferreira Gullar, para quem “Caminhos não há, mas os pés na grama os inventarão”.

Aos que acharem a citação fora do contexto, é importante perceber que, em matéria de prisões e de execução penal, o mundo inteiro se sente meio sem rumo, perdido, razão por que os caminhos precisam ser inventados ou reinventados.

É aí que surge a APAC, com os pés na grama, na busca de novo caminho.

Esse Caminho não se faz, no entanto, em direção ao infinito, ao vazio, mas rumo à LIBERDADE, “Essa palavra que o sonho humano alimenta. Que não há ninguém que explique e ninguém que não entenda”, no dizer de Cecília Meirelles.

Do ponto de vista do Direito, liberdade pode ser definida como poder de praticar tudo que não é proibido por lei ou estado de isenção de todas as restrições, salvo as resultantes dos direitos legais de outrem.

A Declaração Universal dos Direitos do Homem adotou, no entanto, conceito conclamando as Nações e os indivíduos à convivência fraterna, ao ditar que “Todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos e, dotados que são de razão e consciência, devem comportar-se fraternalmente uns com os outros”.

A partir de tais conceitos, outro pode ser desenvolvido, mais ajustado ao nosso tema: “Liberdade é um estado que confere plenos poderes ao indivíduo e pode ser usada de várias formas, mas, se bem entendida, criará limites e regras que tornarão a convivência entre os homens mais harmoniosa, gratificante e produtiva”.

Ante tais premissas, algumas conclusões se apresentam:

- não há liberdade absoluta;
- a liberdade se exercita sempre por escolhas: escolhemos amigos, amores, profissão, roupas, filmes, músicas, etc.;
- tal escolha deve ser sempre guiada por princípios éticos e legais ditados pela sociedade;
- se fizermos a opção errada, devemos pagar por isso.

É a partir daí que se explica a perda da liberdade física de ir e vir por parte dos condenados criminalmente: fizeram, num determinado momento da vida, a escolha errada e receberam, como castigo, a perda de seu bem mais precioso, depois da vida.

Estudos de Execução Criminal - Direito e Psicologia

Pode-se concluir, assim, que todos os crimes não passam de mau uso da liberdade e que os presos foram condenados por terem usado mal, num determinado momento de sua vida, a sua liberdade, afastando-se do conteúdo ético que a integra.

Feitas tais digressões, pode-se dizer que a liberdade, de que a APAC deve ser o caminho da busca, é a liberdade usada com comprometimento ético, em respeito à velha máxima dos romanos, de “viver honestamente, não lesar a ninguém e dar a cada um o que é seu”.

O caminho não é fácil, pois os destinatários da liberdade já a usaram mal uma ou mais vezes e, em relação a eles, falharam as instâncias formais do preparo à fruição da liberdade: a família, a escola, a comunidade, a religião.

À indagação se seria possível ensinar a alguém, que já usou mal a liberdade uma ou mais vezes, a exercitá-la de forma responsável, a resposta há de ser afirmativa.

Aí é que entram os demais conceitos do tema: AMOR e LIMITE.

Esse amor de que aqui se cogita não é o amor movido pelo desejo, pelo interesse, pelos bens materiais, pelo dinheiro que se recebe, pelo prestígio do cargo, etc., pois esse é um amor de arremedo.

O amor que redime o preso e que ajuda a restaurar a sua personalidade é o amor fraterno e incondicional de que fala o Cristo: está em Mateus (cap. 25, v. 34/40) o ensinamento do Mestre: “Tive fome e destes-me de comer; tive sede, e destes-me de beber; era estrangeiro e hospedastes-me; estava nu, e vestistes-me; adoeci e visitastes-me; estive na prisão e fostes ver-me”, ao que reagiram os discípulos, dizendo que nunca tinham feito nada disso, em relação ao Cristo, que retrucou dizendo: “Em verdade, vos digo que, quando o fizestes a uma desses meus pequeninos irmãos, a Mim o fizestes”.

Como se pode perceber, referiu-se o Cristo aos presos como pequeninos irmãos, lançando a sua mensagem de fraternidade e de solidariedade que haveria de permear as relações entre os povos e as pessoas a partir de então.

É importante salientar, a partir da leitura do capítulo seguinte em Mateus, que tal ensinamento foi passado aos discípulos dois dias antes da Sua prisão, para ser crucificado, o que nos leva a concluir que o Cristo, em sua sabedoria divina, não tinha dúvida de estar deixando um mandamento definitivo para a humanidade, a partir de então.

Pois bem, é desse amor pregado pelo Cristo que o encarcerado necessita.

Aliás, o grande Carnelluti já percebera isso, ao enfatizar que

O encarcerado é um pobre por excelência, na sua nudez. Não há um necessitado mais angustiado e mais carente de amor. É ao coração do delinqüente que, para saná-lo, devemos chegar. Não há outra via, para chegar, senão aquela do amor. A falta de amor não se preenche senão com amor. 'Amor com amor se paga'. A cura da qual o encarcerado precisa é a cura do amor. (Em *As misérias do processo penal*).

Por outro lado, Sua Santidade João Paulo II, em sua ida ao Presídio da Papuda, em Brasília, quando de sua primeira visita ao Brasil, não deixou de conclamar todos às relações fraternas com os presos, ao salientar: “Possa esta prisão, como todas as demais do Brasil e do Mundo, dizer, em sua linguagem muda: não ao desamor, à violência, ao mal; sim ao amor, porque só o amor constrói”.

Pois bem, essa é a cura também pregada pela APAC: a cura do amor fraterno, da solidariedade, de matar o criminoso e salvar o homem e de enxergar no preso, por pior que tenha sido o crime por ele cometido, ser ele maior do que o seu erro e a sua culpa. É também a terapia do perdão, pregada pelo Cristo, quando diz: “Vá e não peques mais. A tua fé te salvou”.

O amor há de estar sempre presente; o perdão, não, pois levará em conta os erros passados e não compreenderá os presentes.

É aí que entram os limites, que fazem parte do processo pedagógico do condenado.

E não se pode esquecer que:

O Centro de Reintegração Social, embora pareça uma escola e não se assemelhe aos demais presídios, não deixa de ser presídio.

O recuperando da APAC, embora seja afável, cordato e não tenha aparência de preso, continua sendo um preso, para todos os efeitos legais.

Fixados tais pontos, o preso tem, por um lado, direito a todas as garantias constitucionais e a todos os benefícios previstos na Lei de Execução Penal, tais como repouso, lazer, estudo, trabalho, assistência jurídica, à saúde, etc., mas, por outro, está sujeito a todas as obrigações também previstas na LEP, tais como ter disciplina, respeitar as regras do presídio, os

Estudos de Execução Criminal - Direito e Psicologia

funcionários e colegas, estudar, trabalhar, participar das atividades ressocializadoras promovidas, etc.

Como se pode perceber, o processo aplicado ao preso no interior do Centro de Reintegração é um processo pedagógico e de aprendizado e, como tal, pressupõe reconhecimento e premiação do mérito, e punição, em caso de descumprimento das regras.

E nesse ponto não se pode transigir com a disciplina, pois não se pode perder de vista que os alunos dessa escola chamada APAC já falharam uma ou mais vezes no uso da liberdade, motivo por que a perderam, e, para a recuperarem, precisam aprender a usá-la com a ética que regula as relações sociais.

Aqui entra uma questão crucial do nosso tempo: as drogas. De setenta a oitenta por cento dos presos que chegam às prisões têm problemas com drogas lícitas ou ilícitas, pois ou praticaram o crime sob efeito de entorpecentes, ou para obtê-lo, ou porque estavam com dívidas com traficantes, ou porque disputavam o controle do tráfico, entre outras motivações.

Pois bem, se algo não for feito, durante a execução da pena, para livrar o preso das drogas, de nada adiantará a terapia do amor e limite, pois, embora ele tenha feito abstinência do uso de entorpecentes, quando se livrar das amarras da prisão, voltará a cometer novos crimes, se não tiver se livrado da dependência.

Nesse ponto, creio que a questão dos limites deve englobar também o tratamento da dependência química, se quisermos devolver à sociedade um novo homem, ao final do cumprimento da pena.

Com essas reflexões, finalizo dizendo que a pedagogia do amor e limite é um belo discurso, na teoria, mas nada representa se não for colocada em prática.

A APAC e os Centros de Reintegração, como todos os presídios, não têm alma.

A alma da APAC somos nós, seus voluntários e funcionários.

Portanto, cabe-nos a tarefa de fazer da APAC um caminho da liberdade, com amor e limite, pois só assim estaremos efetivamente contribuindo para a pacificação social.

...

Algumas considerações sobre o sistema prisional

Roberto A. R. de Aguiar¹⁵⁸

A punição das sociedades pode assumir várias faces. Ela pode ser desregulada e exercida ao sabor das assimetrias e preconceitos. Pode também ter um explícito caráter vingativo, exacerbando suas reações em função do valor atribuído ao bem lesado. Pode assumir um caráter formal de recuperação, quando, na realidade, ratifica as práticas mais cruéis. A humanização tão decantada é um verniz formal que esconde as mazelas do sistema punitivo. Observando as áreas onde são exercidas as fustigações punitivas vamos encontrar bens imateriais como a liberdade, a dignidade e o respeito, ou bens materiais como o corpo, privado de sua mobilidade, do exercício de suas potencialidades e de suas faculdades de produzir e relacionar-se com o mundo, além de impedir o exercício de seus papéis sociais e culturais.

Apesar de a Lei de Execuções Penais ter flexibilizado a aplicação das penas, essa prática ainda não se concretizou em sua plenitude, restando, *grosso modo*, as penas pecuniárias e a privação da liberdade.

Cabe aqui fazer um parêntese para mostrar que as penas privativas da liberdade têm uma biografia recente, emergindo na modernidade, em sua pretensão de controle e de produtividade. Ela transita de prática industrial produtiva para cerceamento penal da liberdade. De ferramenta de fixação de mão de obra qualificada nas indústrias, que prendiam os trabalhadores em seus locais de produção, em troca de juros no recebimento dos salários, para o controle penal *benthaniano* daqueles que ofendiam as normas vigentes. Apesar disso, de ser um instrumento datado, essa forma de punir ainda é encarada como “natural”.

Aí começam a se estruturar os sistemas penitenciários, excludentes por natureza, paradigmáticos como ameaça, clivando os cidadãos, de um lado, e forçando um amálgama de pessoas, com diversas gravidades de conduta, de outro. Retiram cidadãos do convívio social, os quais, em sua maioria, poderiam continuar na sociedade, com alguma obrigação de retribuição dos danos que infringiram. Por outro lado, são jogados em celas superlotadas, tratados desumanamente, convivendo com outros internos punidos por crimes mais graves e que se tornam seus professores de criminalidade, o que, certamente, os fará retornar ao complexo penitenciário.

Estudos de Execução Criminal - Direito e Psicologia

Como se não bastassem esses problemas, as penitenciárias e as diversas outras formas de privação da liberdade jogam condenados e expectantes de condenação em lugares sujos, insalubres, injustos e desagregadores de personalidades e dignidade, além de outros gêneros de punições e massacres regulamentares e informais.

A questão prisional não pode ser tratada sem nos referirmos ao Judiciário, que, por sua ação, omissão ou entendimento deformado, perpetua assimetrias e problemas, agravando as tensões, seja em termos de quantificação das penas, seja em termos de aceitação das práticas vigentes.

Um evidente machismo perpassa as práticas prisionais. Os crimes femininos são, na média, de menor poder ofensivo, mas as mulheres recebem o mesmo tratamento severo, e os treinamentos profissionais, quando são desenvolvidos, dirigem-se a atividades subalternas, que poderão habilitá-las em profissões e atividades de menor qualificação. O mesmo pode ser dito sobre os direitos femininos, que não são refletidos ou respeitados em relação às internas, que pouco sabem de suas prerrogativas.

Os problemas se avolumam, sejam eles de saúde, de assistência jurídica efetiva ou de implantação de um sistema educacional, dentre tantos outros, que evidenciam que a solução prisional é uma forma de exercício de poder injusta, inadequada e desumanizadora. O problema se torna mais grave quando, para tentar superar essas mazelas, as soluções propostas tendem a tornar ainda mais sérios os problemas existentes. Na onda liberalizante, as denominadas causas dos problemas são atribuídas ao Estado, que tem responsabilidade também por elas, mas que garante um mínimo de publicidade para essa função.

A onda avassaladora de privatizações que percorre um conjunto significativo de entidades públicas ameaça agora aquelas dedicadas à justiça e segurança. Basta lembrar os movimentos de privatização da Segurança Pública cercados de pressões de grupos que produzem equipamentos e vendem técnicas de controle social. Agora esse fenômeno chegou ao sistema prisional, por via de uma publicidade que destaca os problemas evidentes e ressalta a grande vantagem da administração privada dos presídios.

De certa forma, voltamos ao início das penas privativas da liberdade. As empresas terão unidades produtivas cheias, com mão de obra barata e com otimização de lucros ao mesmo tempo em que manipularão justificativas de eficiência para replicar as unidades criadas como efeito demonstração. Nesse momento, se houver aceitação, um aspecto essencial estará perdido: o

da publicidade. A lógica do privado é absolutamente diversa da do público: ela é comandada pelo lucro, pelas vantagens particulares, pela concorrência predadora e pela exploração dos recursos humanos baratos. O Estado viverá sob a pressão de chantagens, pois os destinatários dessas práticas serão os “desviantes”, os “perigosos”, isto é, os que representam ameaça aos poderes ou os que são exemplos da ação estatal.

Sem qualquer alarmismo, se não houver uma quebra significativa da ordem interna produtiva implantada, nada impedirá o surgimento de mercados paralelos no interior das unidades produtivas, ou mesmo movimentos induzidos de internos em favor dos interesses dos grupos que controlam as prisões. Isso representa um enfraquecimento do Estado, uma limitação do sentido do público e a perspectiva de alto risco de privatizar a execução penal, que não mais estará, mesmo que retoricamente, vinculada à recuperação, mas à lógica das necessidades de mão de obra.

O risco ainda é mais pesado: esses grupos vão se fortalecendo e se instilando nos escaninhos da máquina estatal, ocupando posições políticas que facilitam a ocupação de cargos cada vez mais relevantes, aumentando o enclave privado no interior das diversas facetas do Estado.

Neste momento duas dimensões de nossa sociedade estão em perigo: a dos direitos fundamentais dos cidadãos e a do Estado Democrático de Direito. A corrosão dos direitos individuais pela disputa capitalista e a desconstituição de instrumentos de controle público pela infiltração no Estado.

Não podemos abdicar da responsabilidade pública de administrar a execução penal. Devemos pensar em alternativas que superem o modelo panoptísta que ainda sobrevive. No lugar de substituir o Estado por particulares, o caminho é facultar à cidadania a participação no planejamento e controle da execução penal. É potenciar o papel do Ministério Público, Defensoria Pública e Magistratura na tarefa de concepção de novos modelos e correção dos problemas. É trabalhar para uma adequação legal, que elimine a mente carcerária que preside a cabeça de nossos legisladores, que ainda acreditam que vão diminuir a criminalidade aumentando penas e diminuindo a idade de imputabilidade penal. É criando novas formas e relações de retribuição criminal, tudo isso sob a égide do exercício da função pública, da dimensão republicana da vida social.

O que está em jogo não é uma eficácia positivista, nem uma questão que pode ser resolvida tão somente por artifícios quantitativos. Neste momento estamos tratando de política, de democracia, de dignidade humana,

Estudos de Execução Criminal - Direito e Psicologia

de racionalidade de planejamento, de participação social, de defesa social e, principalmente, de liberdade.

Na sociedade complexa em que vivemos é preciso estarmos atentos a toda forma de engodo que tentam nos impor, a toda inversão do real que nos apresentam como solução e panaceia, a todos os ardis que tentam mascarar a qualidade pela quantidade.

Neste momento em que afirmam que a história morreu, que não há mais oportunidade para o sonho, que o ápice da sociedade é o mundo liberal, é preciso que uma plêiade de cidadãos e organizações sonhem, visualizem o futuro, resistam ao imobilismo e não sejam presas fáceis das ilusões lucrativas. Uma luta que vale a pena trabalhar e sonhar é a do aperfeiçoamento das reações éticas, pedagógicas e de controle social às condutas agressivas à ordem social.

■ ■ ■

Bibliografia de referência

ANDERSON, Perry. *Los fines de la historia*. 2. ed. Barcelona: Editorial Anagrama, 1997.

APEL, Karl-Otto. *Estudos de moral moderna*. Petrópolis: Vozes, 1994.

BACHELARD, Gaston. *O direito de sonhar*. São Paulo: Difel, 1985.

BASAGLIA, Franco. *Los crímenes de la paz*. México: Siglo XXI, 1981.

EZCURRA, Ana Maria. *Qué es el neoliberalismo?* Buenos Aires: Lugar Editorial, 1998.

FORRESTER, Viviane. *O horror econômico*. São Paulo: Editora da Universidade Estadual Paulista, 1997.

FOUCAULT, Michel. *Microfísica do poder*. Rio de Janeiro: Graal, 1979.

LASCH, Christopher. *Rebelião das elites e traição da democracia*. Rio de Janeiro: Ediouro, 1995.

SANFORD, John A. *Mak: o lado sombrio da realidade*. São Paulo: Paulinas, 1988.

Carta de Belo Horizonte Já ultrapassamos todos os limites

Encontra-se de há muito em curso no Brasil e, por que não dizer, no mundo, uma política arcaica, inexplicavelmente vendida como moderna, de encarceramento em massa. Na origem estadunidense diz-se *mass incarceration*. Aqui dizemos: desfavorecidos presos. Alguns ainda seguem pensando que a questão social é um caso de polícia e que a solução para o problema da criminalidade se dá via formação de um “Estado penal”. Na origem esse sistema cresceu a taxas inacreditáveis de 314% em vinte anos¹⁵⁹.

Como ideia, é velha do século XVIII. Como solução, não apresenta nenhuma, exceto sofrimento, desassossego e mágoa para todos os envolvidos, cúmplices, ainda que involuntária e irrefletidamente, em uma lógica de *for profit*.

Alguns louvam o cárcere enquanto conquista humanitária. Já que o suplício deixou de ser regra na história das penas, ao menos no mundo ocidental. Poucos, porém, se dão conta de que o espetáculo da barbárie se perpetua *intra muros*, longe dos olhares, da crítica e do questionamento que justamente deram fim ao suplício. A ideia de incremento do sistema carcerário, seja gerido pelo Estado, seja administrado pela iniciativa privada, significa a continuidade da imposição do sofrimento muito além da sentença condenatória, mas de forma muito mais racional, otimizada e sofisticada.

Somos contrários ao aumento do encarceramento. Dizendo não a essa forma antiga e superada, preconizamos a busca de instrumentos diversos para o alcance da finalidade penal, ou seja, a recuperação do condenado, a ser realizada com dignidade e respeito.

A política do “tudo penal”, monopolista e fruto de verdadeira propaganda enganosa, a de que mais encarceramento gera mais segurança, vem crescendo rapidamente e sem qualquer tipo de contestação. Nós dizemos não. Já ultrapassamos todos os limites da função da ideia de que prender as “classes perigosas”, como são denominados os pobres de todo o gênero, os “consumidores falhos”, gera segurança. Na verdade esse modelo não encerra nenhuma novidade, insista-se.

Por que, então, investir no medo se temos outras alternativas menos lúgubres?

Estudos de Execução Criminal - Direito e Psicologia

Ao fazermos a crítica, honesta, mas impiedosa, temos a obrigação de também apontar soluções, ou esboço delas. Questão de método.

Em vez do encarceramento, com gestão estatal ou privada, a adoção de políticas públicas de prevenção. Mais escolas, menos cadeias.

Segregação apenas para aqueles que se encontram no regime fechado, sem possibilidade de progressão a médio prazo. Dessa forma equacionamos o problema de vagas. Mais penas substitutivas, menos cárcere.

Progressivo abandono do sistema prisional e imediata substituição pelo método APAC. Toda unidade nova a ser construída no Estado só deve ser implantada pelo sistema APAC.

Presos do regime aberto imediatamente fora do cárcere, com acompanhamento e colocação no mercado de trabalho lícito.

APACS para o semi-aberto em cada região da Capital e uma APAC para cada Comarca.

...

Notas

¹ Coordenador do “Projeto Novos Rumos na Execução Penal,” do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (TJMG). Desembargador aposentado, seu trabalho é voluntário. É conferencista/divulgador do Método da Associação de Proteção e Assistência aos Condenados (APAC) pelas Comarcas do Estado. Membro do Conselho de Defesa Social do Estado, Professor de Direito Processual Penal, colaborador da Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes, do Tribunal de Justiça do Estado de Minas e examinador em concurso público para ingresso na Magistratura. Desenvolve em Minas Gerais o método APAC - Associação de Proteção e Assistência aos Condenados - com o objetivo de transformar criminosos em cidadãos.

² Presidente do Conselho Regional de Psicologia-MG.

³ Universidade Federal Fluminense / Instituto Carioca de Criminologia.

⁴ ZAFFARONI, Eugênio Raúl Zaffaroni. *Em busca das penas perdidas*. Rio de Janeiro: Revan, 1991, p. 13.

⁵ RIBEIRO, Darcy. *O povo brasileiro: a formação e o sentido do Brasil*. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.

⁶ Robert Schwarz analisando Machado de Assis trabalha o liberalismo no Brasil como as “ideias fora do lugar”.

⁷ NEDER, Gizlene. *Iluminismo jurídico-penal luso-brasileiro: obediência e submissão*. Rio de Janeiro: Instituto Carioca de Criminologia/Freitas Bastos, 2000.

⁸ BATISTA, Nilo. Os sistemas penais brasileiros. In: ANDRADE, Vera Regina P. de (Org). *Verso e reverso do controle penal: (des) aprisionando a sociedade da cultura punitiva*. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2002, v. I.

⁹ BATISTA, Nilo. *Matrizes ibéricas do sistema penal brasileiro*. Rio de Janeiro: Instituto Carioca de Criminologia/Freitas Bastos, 2000, v. I.

¹⁰ Cf. NEDER, Gizlene. *Op. cit.*

¹¹ NEDER, Gizlene. *Iluminismo jurídico-penal luso-brasileiro. Op. cit.*, p. 182.

¹² BATISTA, Nilo. *Os sistemas penais brasileiros. Op. cit.*, p. 149.

¹³ NEDER, Gizlene. Cidade, identidade e exclusão social. In: *Revista Tempo*, v. 2, n° 3. Rio de Janeiro: Dep. de História-UFF/Relume Dumará, 1997.

¹⁴ CHALHOUB, Sidney. What are noses for? Paternalism, social darwinism an race science in Machado de Assis. In: *Journal of Latin American Cultural Studies*, vol. 10, n° 2, 2001. Carfax Publishing, p. 172.

¹⁵ SCHWARZ, Roberto. *Op. cit.*, p. 19.

¹⁶ BOCAYUVA, Helena. *Erotismo à brasileira: o excesso sexual na obra de Gilberto Freyre*. Rio de Janeiro: Garamond, 2001.

¹⁷ GONÇALVES, Márcia de Almeida. *Ânimos temoratos: uma leitura dos medos sociais na Corte no tempo das Regências*. Tese de mestrado em História. Niterói: Universidade Federal Fluminense, 1995.

Estudos de Execução Criminal - Direito e Psicologia

¹⁸ É interessante notar que, quase dois séculos depois, a ideia do medo como virtude é funcional para outros eixos de estratégias conservadoras. O livro de Gavin Becker (*Virtudes do medo: sinais de alerta que nos protegem da violência*. Rio de Janeiro, Rocco, 1999) trata o medo como dom, fala de uma *academia de previsão* desenvolvida por *psicólogos naturais*, narra o “impressionante insight comportamental” de um agente do FBI e demonstra que, na *inteligência do medo* “é melhor ser procurado pela polícia do que não ser procurado por ninguém”.

¹⁹ Cf. BATISTA, Nilo e ZAFFARONI, Eugenio Raúl. *Direito penal brasileiro*. Rio de Janeiro: Revan, 2003, v. I.

²⁰ Cf. BATISTA, Nilo e ZAFFARONI, Eugenio Raúl. *Op. cit.*

²¹ NEDER, Gizlene; CERQUEIRA FILHO, Gisálio. Os filhos da lei. In: *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, v. 16, n° 45. São Paulo: ANPOCS, 2001, p. 113.

²² *Op. cit.*, p. 124.

²³ BATISTA, Nilo e ZAFFARONI, Eugenio Raúl. *Op. cit.*

²⁴ Cf. KARAM, Maria Lúcia. A esquerda punitiva. In: *Revista Discursos Sediciosos - Crime, Direito e Sociedade*, ano 1, n° 1, 1996. Rio de Janeiro: Instituto Carioca de Criminologia/Relume Dumará, 1996.

²⁵ BATISTA, Nilo e ZAFFARONI, Eugenio Raúl. *Op. cit.*, p. 39.

²⁶ BATISTA, Nilo. Os sistemas penais brasileiros. *Op. cit.*, p. 152.

²⁷ BATISTA, Nilo e ZAFFARONI, Eugenio Raúl. *Op. cit.*, p. 41.

²⁸ Cf. Batista e Zaffaroni sobre a legislação da Província da Bahia.

²⁹ NEDER, Gizlene. Cidade, identidade e exclusão social. *Op. cit.*

³⁰ BATISTA, Nilo e ZAFFARONI, Eugenio Raúl. *Op. cit.*, p. 42.

³¹ BATISTA, Nilo e ZAFFARONI, Eugenio Raúl. *Op. cit.*, p. 53.

³² BATISTA, Nilo. Os sistemas penais brasileiros. *Op. cit.*, p. 13.

³³ BATISTA, Nilo e ZAFFARONI, Eugenio Raúl. *Op. cit.*, p. 53.

³⁴ BATISTA, Nilo. *Matrizes ibéricas do sistema penal brasileiro*. Rio de Janeiro: Instituto Carioca de Criminologia/Revan, 2002, v. I, p. 240.

³⁵ WACQUANT, Loïc. *Punir os pobres: a nova gestão da miséria nos Estados Unidos*. Rio de Janeiro: Instituto Carioca de Criminologia/Revan, 2003.

³⁶ Sobre essa discussão conferir o prefácio de Dario Melossi no livro de Alessandro De Giorgi, *A miséria governada através do sistema penal* (Rio de Janeiro: Instituto Carioca de Criminologia/Revan, 2006).

³⁷ BATISTA, Vera Malaguti. *Difíceis ganhos fáceis: drogas e juventude pobre no Rio de Janeiro*. 2. ed. Rio de Janeiro: Instituto Carioca de Criminologia/Revan, 2003.

³⁸ A expressão “dique utópico” é de Marildo Menegat.

³⁹ ZAFFARONI, Eugenio Raúl. *Un replanteo epistemológico en criminología (a propósito del libro de Wayne*

Morrison). Buenos Aires: Mimeo, 2007. (Cf. MORRISON, Wayne. *Criminology, civilization and the new world order*. Routledge-Cavendish: Oxon, 2006).

⁴⁰ ZAFFARONI, Eugenio Raúl. *O inimigo no direito penal*. Rio de Janeiro: Revan, 2007.

⁴¹ SOZZO, Máximo. *Metamorfosis de la prisión?* Populismo punitivo, proyecto normalizador y “prisión-depósito” en Argentina. Buenos Aires: Mimeo, 2007.

⁴² Sozzo cita a edição espanhola do livro de Garland, *La cultura del control* (Barcelona: Gedisa, 2005).

⁴³ Cf. BATISTA, Vera Malaguti. *O medo na cidade do Rio de Janeiro: dois tempos de uma história*. Rio de Janeiro: Revan, 2003.

⁴⁴ ZAFFARONI, Eugenio Raúl. *Un replanteo epistemológico en criminología* (a propósito del libro de Wayne Morrison), *op. cit.*, p. 5.

⁴⁵ ZAFFARONI, *op. cit.*, p. 6.

⁴⁶ *Ibidem*, p. 15.

⁴⁷ *Ibidem*, p. 16.

⁴⁸ Este trabalho é dedicado a Laura Lambert, que disponibiliza grande parte de seu tempo e vida à luta em favor da efetivação dos direitos humanos das mulheres em situação prisional no Estado de Minas Gerais, a quem agradeço pela “inspiração”e, sobretudo, pelo “exemplo”.

⁴⁹ Professora do programa de mestrado em direito da Universidade Metodista de Piracicaba. Pós-doutora pela Universidade Politécnica de Atenas (Grécia). Doutora em Direito pela Universidade do Saarland (Saarbrücken-Alemanha). Master em Direito pela Universidade Autônoma de Barcelona. Master em *Critical Criminology* pelo programa Erasmus da Comunidade Europeia.

⁵⁰ Sustenta-se, em diversos manuais de direito penal, que o Estado é o “titular do *jus puniendi*. Trata-se de um equívoco que remonta à distinção entre direito objetivo e subjetivo e ao debate desenvolvido no âmbito do iluminismo jurídico relativo aos efeitos da teoria contratualista de Rousseau sobre o desenvolvimento do sistema de justiça penal. O direito subjetivo indica a facultade ou a capacidade que o direito objetivo (ordenamento jurídico) outorga a um determinado indivíduo. Portanto, o que o Estado possui é uma competência de punir, conferida - ao menos nos sistemas democráticos - pelo legislador. O que faz o Estado é exercer essa competência ou poder (*Strafgevalt*), porém não se pode afirmar que exista um direito de punir. A questão foi analisada há algumas décadas pela doutrina alemã. Nesse sentido, Baumann sugeriu, como sinônimo, o emprego da expressão *staatlicher Strafanspruch* (pretensão punitiva). Cf. BAUMANN, Jürgen. *Strafrecht Allgemeiner Teil*. 7. ed. Bielefeld: Gieseking Verlag, 1975, p. 7.

⁵¹ Cf., dentre outros, PETIT, Jacques-Guy et all. *Histoire des galères, bagnes et prisons*. XIII-XX siècles. Toulouse: Bibliothèque Historique Privat, 1991; BEIRAS, Iñaki Rivera. La(s) historia (s) de la cárcel. In: Iñaki Rivera Beiras (Org.). *La cárcel en el sistema penal*. Un análisis estructural. Barcelona: Bosch, 2003, p. 39-56; PETERS, Eduard M. Prison before the prison. The Ancient and Medieval Worlds. In: Norval Morris; David J. Rothman (Orgs.). *The Oxford history of the prison. The practice of punishment in western society*. Oxford: Oxford University Press, 1998, (p. 3-43), p. 22 e ss.; MELOS-SI, Dario; MASSIMO, Pavarini. *Cárcel y fábrica*. Los orígenes del sistema penitenciário (siglos XVI-XIX). Madri: Siglo veintiuno de España editores.

⁵² Ulpiano. *Digesta* 48,19,8,9: “*carcer enim ad continendos homines, non ad puniendos haberi debet*”. Em

Estudos de Execução Criminal - Direito e Psicologia

relação à influência desta concepção sobre o direito comum europeu, Cf. SABADELL, Ana Lucia. *Tormenta iuris permissione. Tortura e processo penal na península ibérica sécs. XVI-XVIII*. Rio de Janeiro: Revan, 2006, p. 92 e nota de rodapé 164. Sobre a admissão da prisão como modalidade punitiva na França, a finais do século XVIII, Cf. SANDOVAL HUERTAS, Emilio. *Penología*. Parte General. Bogotá: Universidad Externato de Colombia, 1982, p. 77.

⁵³ Cf. ALBRECHT, Petetr-Alexis. *Kriminologie*. München: Beck, 2005, p. 262 e ss.

⁵⁴ COMBESSIE, Philippe. *Sociologie de la prison*. Paris: Éditions La Découverte, 2001, p. 8.

⁵⁵ COMBESSIE, Philippe. *Op. cit.*, p. 22.

⁵⁶ Recentemente, a quinta Câmara do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul determinou que um condenado por crime de roubo cumprisse pena em seu domicílio enquanto a casa prisional local não cumprir a LEP, referindo-se assim às péssimas condições da prisão local. Trata-se de uma decisão inédita, que abre um importante precedente na discussão jurisprudencial sobre as condições de cumprimento de pena no Brasil. Cf. Acórdão nº 70029175668 da 5ª Câmara do TJRS.

⁵⁷ Para fundamentar nossas argumentações acerca das funções que cumpre a prisão na atualidade, optamos por destacar neste trabalho a seletividade de sexo, classe social e idade.

⁵⁸ Becker, *op. cit.*; Combessie, p. 31.

⁵⁹ Para uma primeira aproximação com a problemática de gênero, Cf. Sabadell, 2008, p. 258 e ss.

⁶⁰ Para uma análise da problemática da mulher encarcerada, Cf. ROSTAING, Corinne. *La relation carcérale. Identités et rapports sociaux dans les prisons de femmes*. Paris: Presses Universitaires de France, 1997.

⁶¹ SABADELL, A.L. Apuntes para una análisis del sistema penitenciário desde la perspectiva de gênero, In: *Comisión de derechos humanos del Distrito Federal y Instituto Latinoamericano para la prevención del delito y tratamiento del delincuente (Ilanud)*. Sistemas penitenciarios y derechos humanos. México: publicado por Ilanud, 2007, p. 213-226 (p. 220 e ss.).

⁶² Nesse sentido, Cf. WACQUANT, Loïc. *As prisões da miséria*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2001; *Punir os pobres: a nova gestão da miséria nos Estados Unidos*. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 2001.

⁶³ Cf. Sabadell, 2008, p. 236-237.

⁶² Combessie, *op. cit.*, p. 28 e ss.

⁶⁵ MINHOTO, Laurindo Dias. *Privatização de presídios e criminalidade*. A gestão da violência no capitalismo global. São Paulo: Max Limonad, 2000, p.180.

⁶⁶ www.funap.gov.br (acesso em: 18 maio 2009).

⁶⁷ Combessie, P. *Op. cit.*, p. 35; para uma análise atual dos dados relativos aos EUA, Cf. <http://www.pewcenteronthestates.org>.

⁶⁸ A título ilustrativo, os dados do relatório Pews, realizado no ano passado nos EUA, indicam que um em cada 9 funcionários estaduais trabalha em presídios, sendo que só de horas extras o governo da Califórnia pagou US\$ 500 milhões. Cf. <http://www.pewcenteronthestates.org>.

⁶⁹ FOUCAULT, M. *Vigiar e punir: nascimento da prisão*. Petrópolis: Vozes, 1977.

⁷⁰ RUSCHE, G.G.; KIRCHHEIMER, O. *Pena y estructura social*. Bogotá: Editorial Temis, 1984.

Estudos de Execução Criminal - Direito e Psicologia

- ⁷¹ Em 2005 foi publicada uma dissertação de mestrado dedicada justamente à análise da problemática do tempo na pena de prisão. Cf. Moretto, Rodrigo. *Crítica Interdisciplinar da pena de prisão*. Controle do espaço na sociedade do tempo. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2005.
- ⁷² SOUZA, Paulo S. Xavier. *Op. cit.*, p. 283 e ss.
- ⁷³ Sobre a inconstitucionalidade do art. 52 da LEP, cf. SANTOS, Juarez Cirino dos. *Manual de direito penal*. Parte geral. Curitiba: ICPC/Lumen Juris, p. 530. Para uma análise da política prisional paulista, cf., entre outros, SABADELL, Ana Lucia; DIMOULIS, Dimitri. Criminalidad urbana y espacio público: el caso del PCC. In: Roberto Bergalli; Iñaki Rivera Beiras (Org.). *Emergencias urbanas*. Barcelona: Anthropos, 2006, p. 217-238. Para uma análise da individualização da pena em face do regime disciplinar diferenciado, cf., entre outros, SOUZA, Paulo S. Xavier. *Individualização da pena no Estado democrático de direito*. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 2006.
- ⁷⁴ Para uma análise detalhada da matéria, cf., dentre outros, MINHOTO, Laurindo Dias. *Privatização de presídios e criminalidade*. São Paulo: Editora Max Limonad, 2000.
- ⁷⁵ Cf. dados no já citado Relatório Pews: <http://www.pewcenteronthestates.org>. Dados relativos ao Brasil podem ser consultados no *site* do Ministério da Justiça - Departamento Penitenciário Nacional (infoPen), em: <http://www.mj.gov.br>
- ⁷⁶ Graduação em Psicologia pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (1990) e Mestrado em Psicologia pela Universidade Federal de Minas Gerais (1999). Cursa o Doutorado em Ciências Humanas, Sociologia e Política pela Universidade Federal de Minas Gerais (2002). Coordenadora do Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* em Criminologia pelo Programa de Pós Graduação Prepes-PUC-Minas. Fundou e é a atual Coordenadora do Programa de Atenção ao Paciente Judiciário - PAI-PJ do Tribunal de Justiça de Minas Gerais e coordenadora do projeto de extensão - Casa PAI-PJ do Centro Universitário Newton Paiva. É também a atual coordenadora do Núcleo de Psicanálise e Direito do Instituto de Psicanálise e Saúde Mental de Minas Gerais e membro efetivo da Comissão Nacional de Direitos Humanos do Conselho Federal de Psicologia e Consultora independente do Ministério da Justiça.
- ⁷⁷ LACAN, J. Entrevista à TV italiana, 1971.
- ⁷⁸ Graduada em Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais. Especialista em Direitos Humanos e Segurança Pública pela Secretaria Nacional de Segurança Pública, Rede Nacional de altos Estudos em Segurança Pública do Ministério da Justiça. Superintendente de Integração de Políticas de Direitos Humanos da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social
- ⁷⁹ Doutor em Direito pela Università Degli Studi de Lecce (IT). Graduado, Especialista em Ciências Penais e Mestre em Direito pela UFMG. Coordenador do Grupo de Pesquisas Violência, Criminalidade e Direitos Humanos. Professor de Criminologia nos Cursos de Pós-Graduação da SENASP/RENAESP do Ministério de Justiça. Do Grupo de Amigos e Familiares de Pessoas em Privação de Liberdade. Autor de *Crime e psiquiatria: uma saída* - Preliminares para a desconstrução das medidas de segurança e *A visibilidade do invisível*, dentre outros livros. Advogado criminalista.
- ⁸⁰ Revista a ancestral e inútil figura das “prevenções” penais, sabidamente não funcionais. O ovo da serpente é o velho e atualíssimo “consigliere” Nicollo Machiavelli, 1513, *Il principe*. Nardò (Lecce): Edizione Storica, 2001, p. 152-3.
- ⁸¹ *De pernas pro ar: a escola do mundo ao avesso*. Porto Alegre: L&PM, 1999, p. 114.

Estudos de Execução Criminal - Direito e Psicologia

⁸² Rio de Janeiro: Freitas Bastos Editora, 2001, p. 33 e 85.

⁸³ Confronte-se. *Zero tolleranza* - strategie e pratiche della società di controllo. Roma: Derive Appodi, 2000, p. 104.

⁸⁴ *O medo na cidade do Rio de Janeiro* - dois tempos de uma história. Rio de Janeiro: Revan, 2004, p. 65.

⁸⁵ Na origem e na fundação do sistema prisional “moderno”, no início do século XIX, também a gestão privada era vendida como “novidade”. Novo em relação a qual antigo?

⁸⁶ “E dopo sarà diverso, ma peggiore”. *Il gattopardo*. 85. ed. Milano: Feltrinelli, 2005, p. 168.

⁸⁷ Da fala do Coronel Jarbas Passarinho, então ministro da ditadura militar, quando da reunião sobre a promulgação do AI-5, que suspendia as garantias constitucionais.

⁸⁸ Ilustrativamente a possibilidade do preso ter um servidor só é abolida em 1914, Cf. art. 114, do Decreto n° 10.873: “*a nenum preso será permitido ter creado dentro do estabelecimento*”.

⁸⁹ Cf. legislação penal do Estado da Califórnia.

⁹⁰ Paura, lotta di classe, crimine; quale “realismo”? In: *Studi sulla questione criminale*. Bologna: Carocci, Anno I, n. 1, 2006, p. 59. Tradução nossa.

⁹¹ Uma expressão do léxico da direita, para dizermos com Nilo Batista.

⁹² Metáfora estadunidense para identificar a morte de civis em locais de ocupação militar.

⁹³ Disponível em: www.ppp.mg.gov.br.

⁹⁴ Salário mínimo vigente à época do Seminário.

⁹⁵ Exposição de Motivos 213, de 9 de maio de 1983, item 20. *Diário do Congresso*, Seção II, 29.05.1984. Grifo original.

⁹⁶ Graduada em Direito. Mestrado em Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais (2006). Atualmente é Procuradora pública da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte. Atua na área jurídica e no magistério superior, com ênfase em Direito Agrário e assessoria aos movimentos sociais. Está cursando o Doutorado na PUC/Minas.

⁹⁷ Responsável pela PPP, Secretaria de Estado de Defesa Social.

⁹⁸ Graduação em Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais (1986), Graduação em Língua e Literatura Francesa pela Universidade Nancy II (1983), Mestrado em Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais (1991) e Doutorado em Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais (1996). Atualmente é Professor titular da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, Professor adjunto da Universidade Federal de Minas Gerais. Foi membro da Comissão de Direitos Humanos da OAB-MG; Procurador-Geral da UFMG; Presidente do Conselho Estadual de Direitos Humanos de Minas Gerais; Diretor do Centro de Estudos Estratégicos em Direito do Estado. É membro da Sociedade Ciência e Democracia.

⁹⁹ A prisão do Condado de Los Angeles é reconhecida como a maior colônia penal do “Mundo Livre”, situação da qual se vangloria o seu diretor na página da internet do condado. O orçamento anual do monstro é de US\$ 1,1 bilhão. (WACQUANT, Loïc. O curioso eclipse da etnografia prisional na era do encarceramento de massa. In: *Discursos sediciosos* - crime, direito e sociedade, ano

8, número 13, 1º e 2º semestres de 2003).

¹⁰⁰ Hoje é possível contratar empresas para fazer guerra. Mais de 40 mil soldados norte americanos no Iraque são de empresas privadas com ações valorizadas nas bolsas de valores. AZZELINI, Dario. *El negocio de la guerra*. Buenos Aires: Ed. Txalaparta, 2008, 284 p.

¹⁰¹ BOBBIO, Norberto; MATTEUCCI, Nicola; PASQUINO, Gianfranco. *Dicionário de política*. 10. ed. Brasília: Editora UnB, 1997, p. 1.107-1.109.

¹⁰² Os loucos nada têm a ver com tudo isto, uma vez que não foram eles que construíram nosso sistema global capitalista.

¹⁰³ Psicóloga; Professora Adjunta da UFF; Doutora em Psicologia e Pós-Doutora em Ciência Política pela USP; Fundadora e atual Presidente do Grupo Tortura Nunca Mais/RJ.

¹⁰⁴ Dados fornecidos pelo Juiz mineiro Dr. Paulo A. de Carvalho, que enfatiza que possivelmente tais dados são incompletos, pois não há no Brasil um censo penitenciário confiável.

¹⁰⁵ Dado fornecido pelo Juiz mineiro Dr. Herbert J. Almeida Carneiro.

¹⁰⁶ O “Depoimento Sem Dano”, utilizado como forma de evitar a revitimização de crianças “abusadas sexualmente”, defende a participação de psicólogos e assistentes sociais no “interrogatório” com essas crianças no sentido de “falar” pelo juiz. Este enviaria ao profissional as perguntas a serem feitas à criança. No Congresso já foram aceitas 12 solicitações para a utilização do “Depoimento Sem Dano”. O Rio Grande do Sul foi um dos primeiros a utilizar tal “técnica”.

¹⁰⁷ Informações dadas pela Prof.ª Esther Arantes (UERJ).

¹⁰⁸ Segundo Deleuze, trata-se de um tema constante em Nietzsche, quando afirma: “A doutrina do juízo derrubou e substituiu o sistema de afetos” (Deleuze, 1997:146).

¹⁰⁹ Sobre o tema, consultar Monteiro, A. & Coimbra, C. (2008).

¹¹⁰ Sobre o tema, consultar Coimbra (1995).

¹¹¹ Sobre o tema, ver Batista, N. “Só Carolina não viu” (2008:12). No o texto de Nilcéia Freire “Lei Maria da Penha já”, publicado na Folha de *São Paulo* (2008, p. A3), afirma a Ministra Especial de Políticas para as Mulheres da Presidência da República e ex-reitora da UERJ que: “A enorme acolhida que a Lei Maria da Penha amealhou em tão pouco tempo agora é traduzida em números: 83% de aprovação”.

¹¹² Manifesto do “Movimento Funk é Cultura”.

¹¹³ Sobre o tema, consultar Batista, V. M. (2003).

¹¹⁴ Sobre o assunto, consultar Deleuze (1974).

¹¹⁵ Professora associada do Departamento de Psicologia - FAFICH - UFMG - vabarros@fafich.ufmg.br

¹¹⁶ Ala de “segurança”, onde as detentas são colocadas em isolamento. De acordo com o Prof. Virgílio de Mattos, que desenvolveu pesquisa na PIEP, três frases definem bem o que é a máxima: “Já está autorizado?”, “Isso tem que ver com a segurança”, “Ninguém me passou nada”. Segundo o professor, “isso é o que eu mais ouvi por lá nos últimos três anos, é uma espécie de ‘mantra”.

¹¹⁷ Denominação do que é permitido trazer para os presos nas visitas. Recentemente fui ao presi-

Estudos de Execução Criminal - Direito e Psicologia

dio Dutra Ladeira, em Ribeirão das Neves, levar alguns pertences a um condenado: sabonete, creme dental, desodorante, barbeador, cigarros e R\$ 15,00. Ele estava de castigo, não podia receber os objetos. Não foi permitido tampouco deixar os objetos para que ele os recebesse ao sair do castigo. A alegação foi de que “poderiam extraviar”. Eu teria que voltar dentro de 10 dias, data provável para o castigo terminar.

¹¹⁸ Depoimento colhido na fila de entrega de pertences no presídio Dutra Ladeira.

¹¹⁹ A Associação de Proteção e Assistência ao Condenado - APAC, criada em 1982, pelo advogado Mário Ottoboni, é uma entidade civil, de direito privado, destinada a atuar na área de execução de pena, suprindo o Estado em sua missão de preparar o preso para voltar ao convívio da sociedade. Segundo Ottoboni (2001), a metodologia da APAC rompe com o sistema penal vigente, cruel em todos os aspectos e que não cumpre a finalidade última da pena, que é preparar o condenado para ser devolvido em condições de conviver de forma harmoniosa e pacífica com a sociedade. Tal método se preocupa em resguardar a valorização humana da pessoa que cometeu um erro e que cumpre pena privativa de liberdade. A APAC foi definida por Ottoboni como “método de valorização humana, portanto de evangelização, para oferecer ao condenado condições de recuperar-se, logrando, dessa forma, o propósito de proteger a sociedade e promover a justiça” (Ottoboni, 2001:29). Para maiores informações, ver www.febac.com.br

¹²⁰ O sistema prisional é de responsabilidade da Subsecretaria de Administração Prisional - SUAPI, órgão da Secretaria de Estado de Defesa Social - SEDS.

¹²¹ Quanto ao pagamento que recebem, Vinicius Caldeira Brant (1991:14) analisa: “A gorjeta que se paga aos presos é um simples disfarce da escravidão, dado que eles não estão propriamente trabalhando, mas fazendo laborterapia ou se reeducando para que se transformem em pessoas normais. Parece muito meritório propiciar-lhes essa oportunidade, e os empresários que fazem este favor ganham indulgências, não no purgatório, que não tem crédito na praça, mas aqui mesmo, onde engordam os bolsos e amaciam os travesseiros”.

¹²² O *site* www.seds.mg.gov.br informa que em 2003 existiam 5.381 vagas prisionais no Estado de Minas e em 2008, 21.055.

¹²³ www.fbac.com.br

¹²⁴ Psicólogo, Psicanalista. Professor (aposentado) da UFMG.

¹²⁵ “Vida nua e crua” assim como *homo sacer* foram termos que adotei depois de haver encontrado em Giorgio Agamben (*Homo sacer. Le pouvoir souverain et la vie nue*. Paris: Edition du Seuil, 1995), elementos que tematizavam a distinção povo e Povo como partição original.

¹²⁶ O termo “*performativo*” empregado por Judith Butler tem um sentido determinado por performance, ato repetido ou representado (Veja-se a p. 178 de seu livro *Gender trouble*). O termo *performative* para Judith Butler marca o caráter de estilização temporária de atos, socialmente constituída, e tenta afastar a ideia de uma identidade estável. Tanto é assim que seus comentários exploram o chamado *drag* (p. 174 a 178 do mesmo livro), paródia de uma identidade original feminina, graças a uma estilização estereotipada. Em minha pesquisa, tomo o termo “performativo” em sentido paralelo, autorizado por uso entre estudiosos da linguagem. Creio que o campo de pesquisa criado por Judith Butler, uma vez ampliado como em seus últimos estudos, incluiria essa segunda acepção. De qualquer maneira, devo à leitura de seus livros e à reflexão trazida por ela ter chegado ao estágio atual de minha investigação.

¹²⁷ Graduada e Mestra em Psicologia pela UFMG. Doutora em Teoria Psicanalítica pela UFRJ. Diretora de ensino do Instituto de Psicanálise e Saúde Mental de Minas Gerais.

¹²⁸ A *vendeta* também tem como objetivo principal o resgate do sangue derramado, não a responsabilização de quem praticou o ato. Geralmente, os envolvidos em uma vendeta encontram-se em discórdia por um acontecimento aleatório a eles próprios. Na maioria das vezes, esse acontecimento não se relaciona com a culpabilidade de nenhum dos membros da comunidade na situação presente.

¹²⁹ “Inocente-culpado” é uma junção de termos, proposta por Jacynto Brandão Lins, para se referir à posição do herói trágico. Esse tema foi tratado no seminário *A palavra oracular entre os gregos*, realizado na Escola Brasileira de Psicanálise - Minas Gerais e publicado na revista *Curinga* - periódico da EBP-MG, n° 8, de setembro de 1996.

¹³⁰ O panóptico, modelo arquitetônico concebido por Bentham, é um dispositivo feito com o objetivo de inspecionar. A justificativa é que os presos devem se sentir constantemente vigiados para terem bom comportamento. Bentham idealizou a construção de dois edifícios circulares e concêntricos. Os inspetores ficam na torre central, localizada no círculo interior. No edifício exterior, situam-se as celas dos presos. Há uma janela em cada cela, e esta é feita de tal modo que seu interior pode ser visto por quem está do lado de fora, mas impede que o preso veja o exterior. Dessa forma, da torre de inspeção pode-se ver, a qualquer momento, o que acontece dentro das celas sem que os presos saibam quando são observados.

¹³¹ Um aumento de 70 para 95 detentos por cada 100.000 habitantes na França; um aumento de 73 para 93 detentos por cada 100.000 habitantes na Itália; um aumento de 87 para 1.124 detentos para cada 100.00 habitantes na Inglaterra; um aumento de 28 para 90 detentos para cada 100.000 na Holanda; e um aumento de 37 para 114 detentos por cada 100.000 habitantes na Espanha.

¹³² A Comissão de Direitos Humanos do Conselho Regional de Psicologia - Minas Gerais organizou o *Seminário sistema prisional: um questionamento ao modelo e desafio aos direitos humanos*, realizado nos dias 17 e 18 de agosto de 2004, em Belo Horizonte. Na ocasião, o então secretário-adjunto da Secretaria de Estado de Defesa Social, Dr. Luis Flávio Sapori, divulgou essa informação em uma mesa da qual estava participando.

¹³³ A Associação de Proteção e Assistência ao Condenado - APAC foi fundada em 1972, na cidade de Ribeirão Preto - SP. Desde então, o método APAC vem sendo difundido e praticado em vários municípios. Em Minas Gerais, o método APAC começou a ser implantado nos anos 80, na cidade de Itaúna.

¹³⁴ Forma de justicamento dos próprios presos, praticada entre eles nos presídios, que preconiza normas a serem seguidas e determina duras punições - na grande maioria, físicas - a quem as descumpre. A lei do cárcere é muito mais rigorosa que a lei penal, ela não permite falhas, já que ela é decorrente da falha da lei do Estado.

¹³⁵ Expressão utilizada pelos presos para fazerem referência a eles próprios.

¹³⁶ Juíza de Direito aposentada. Tradutora jurídica. Autora de diversos livros de direito. Membro do Conselho Consultivo da revista *Veredas do Direito*.

¹³⁷ Nils Christie. *La industria del control del delito - ¿La nueva forma del Holocausto?* (tradução de Sara Costa). Buenos Aires: Editores del Puerto, 1993, p. 24.

Estudos de Execução Criminal - Direito e Psicologia

¹³⁸ Refiro-me ao conhecido texto de Erhard Denninger: “Security, diversity, solidarity”, instead of “Freedom, equality, fraternity” (tradução de Christopher Long e William E. Scheurman). In: *Constellations*. Oxford: Blackwell Publishers Ltd., 2000, v. 7, n. 4.

¹³⁹ “Security subsists, too, in fidelity to freedom’s first principles. The laws and Constitution are designed to survive, and remain in force, in extraordinary times. Liberty and security can be reconciled; and in our system they are reconciled within the framework of the law”. 553 US (2008). Lakhdar Boumediene *et al v.* George W. Bush, President of the United States, *et al.* N° 06-1.195.

¹⁴⁰ Nesse sentido, há de sempre ser consultado o ensaio de Hans Magnus Enzensberger: Reflexões diante de uma vitrine (tradução: Beatriz Sidou). In: Revista USP n. 9, p. 9-22, 1991.

¹⁴¹ Veja-se, a propósito, a obra de Eugenio Raúl Zaffaroni: *El enemigo en el derecho penal*. Madrid: Dykinson, 2006.

¹⁴² A expressão foi empregada pela primeira vez por Gunther Jakobs, de forma crítica, em 1985. Jakobs, no entanto, a partir de 1999, passou a tentar legitimá-la, ou, pelo menos, a conformar-se com a tendência assinalada.

¹⁴³ O tema relacionado à tensão estabelecida entre os princípios do Estado de direito e as manifestações do Estado policial sobreviventes dentro dele é amplamente desenvolvido por Eugenio Raúl Zaffaroni, Alejandro Alagia e Alejandro Slokar (2000) em seu *Derecho Penal* - parte general. Buenos Aires: Ediar. Assinalam os autores que, como demonstra a história, não existem Estados de direito reais (historicamente determinados) que sejam puros ou perfeitos, mas apenas Estados de direito historicamente determinados que controlam e contêm, melhor ou pior, aquelas manifestações do Estado policial sobreviventes em seu interior.

¹⁴⁴ Veja-se o já mencionado *El enemigo en el derecho penal*.

¹⁴⁵ Luigi Ferrajoli: *Diritto e ragione* - teoria del garantismo penale. 6. ed. Roma-Bari: Editori Laterza, 2000. Este o texto, encontrado à p. 382: “La storia delle pene è sicuramente più orrenda ed infamante per l’umanità di quanto non sia la stessa storia dei delitti: perché più spietate e forse più numerose rispetto a quelle prodotte dai delitti sono state le violenze prodotte dalle pene; e perché, mentre il delitto è di solito una violenza occasionale e talora impulsiva e necessitata, la violenza inflitta con la pena è sempre programmata, consapevole, organizzata da molti contro uno. Contrariamente alla favoleggiata funzione di difesa sociale, non è azzardato affermare che l’insieme delle pene comminate nella storia ha prodotto per il genere umano un costo di sangue, di vite e di mortificazioni incomparabilmente superiore a quello prodotto dalla somma di tutti i delitti”.

¹⁴⁶ Louk Hulsman: *Penas perdidas* (tradução: Maria Lucia Karam). Niterói: Luam, 1993, p. 71-72.

¹⁴⁷ Psicólogo, Psicanalista; Pós-graduado em Filosofia; Professor da FADIPEL; Vice-presidente do CRP-MG.

¹⁴⁸ “A escola torna-se uma espécie de aparelho de exame ininterrupto que acompanha em todo o seu comprimento a operação do ensino” (Foucault, 2000:155).

¹⁴⁹ Luis Jimenez de Asúa afirma que a criminologia se originou na publicação de casos célebres em meados do séc. XVIII. Citado por Del Olmo (2004:34).

¹⁵⁰ Cezare Beccaria (1738-1794), autor do célebre *Dos delitos e das penas*, cuja influência se fez presente em vários autores e teorias do séc. XIX.

Estudos de Execução Criminal - Direito e Psicologia

¹⁵¹ Cézare Lombroso. Citado por García-Pablos de Molina (2000:179).

¹⁵² Comissões Técnicas de Classificação; estas, conforme previsão da LEP, Lei de Execuções Penais, 1984, são compostas por técnicos, segurança e diretor do estabelecimento prisional. Cumpre a essas comissões classificar, tendo em vista os antecedentes, o cotidiano e a personalidade do sentenciado.

¹⁵³ O exame criminológico está previsto na LEP e compõe um instrumento utilizado na CTC. Uma lei de 2003 torna o exame facultativo, considerando seus desserviços históricos e a não obrigatoriedade do mesmo. No entanto, observamos que a justiça e o executivo ainda exigem tal exame, constringendo os técnicos das unidades prisionais. O exame por vezes é travestido em “recurso” a mais nas classificações dos sentenciados.

¹⁵⁴ Classificações, por vezes, baseadas no senso comum e em preconceitos “científicos”. Servem à tomada de decisão no tocante à progressão de regime, livramento condicional, benefícios, etc.

¹⁵⁵ WACQUANT, 2003.

¹⁵⁶ Palestra proferida no VI Congresso Nacional das APACs, em Itaúna, no dia 17.07.08.

¹⁵⁷ Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal, do Júri e de Execuções Penais da Comarca de Itaúna.

¹⁵⁸ Jurista. Ex-Reitor da UnB.

¹⁵⁹ 200 mil detentos em 1970 para 825 mil em 1991, quando a coisa estava apenas começando.



A presente edição, com tiragem de 1.500 exemplares, foi composta em papel supremo 250 para a capa e papel AP 90 para o miolo, impressa na Gráfica O LUTADOR para o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, no inverno de 2009.

